



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo:

1058832

Ano Ref.:

2019



Natureza:

DENUNCIA

Adm.:

IM

Volume:

001

Orgão/Entidade

CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BASICO - CONSANE

Município:

LAVRAS

Relator Atual:

CONS. JOSE ALVES VIANA

Distribuição:

13/02/2019

TC-06
021.0515

PROCESSO:

058 832

PERÍODO (S):

TC:

2019



LOCDRIVE LTDA

EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS – TCE/MG

TCE/MG PROTOCOLO 12/FEV/2019 16:09 005658310

Ref.: Processo n.º 01/2018
Pregão Presencial n.º 01/2019

LOCDRIVE LTDA-EPP., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na rua Dinal, n.º 200 - A, bairro Caiçaras, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.991.828/0001-47, neste ato por seu Procurador, ISMAR ANTÔNIO, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF n.º 276.082.986-34 e RG n.º M-622.873 SSP/MG, *ut* documento de procuração em anexo, vem, respeitosamente, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 113 da Lei de Licitações, consoante as razões abaixo aduzidas, **REPRESENTAR** a esse douto Tribunal contra atos comprometedores de princípios constitucionais e legais que, no procedimento licitatório que a seguir é apontado, acha-se na iminência de ocorrer, sob responsabilidade pessoal do insigne Senhor Presidente e da Secretaria Executiva do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE.

I. INTRODUÇÃO

O Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE publicou o Edital de licitação modalidade Pregão Presencial n.º 01/2019 ("Edital") para a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, todos municípios membros do CONSANE, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio, mão de obra, e preços unitários por medição.

A análise do instrumento convocatório, todavia, levou a Representar a constatar vício em razão da insuficiência das exigências de habilitação constantes do Edital, no tocante à qualificação técnica, que implica riscos à Administração Pública e ao próprio interesse público, permitindo a eventual contratação de empresa

1/21



LAVRAS

0005658310 / 2019

12/02/2019 16:09



desprovida das qualificações técnicas mínimas para a execução adequada dos serviços, prejudicando, em última instância, a seleção da proposta mais vantajosa no caso concreto.

II. INSUFICIÊNCIA NA FORMULAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO ART. 30, II, DA LEI FEDERAL N. 8.666/1993 E AO PRINCÍPIO DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A Lei Federal n. 8.666/1993 é bastante clara no tocante à regulamentação das exigências de qualificação técnica nos editais de licitação. O art. 30, II, prevê que essas exigências devem permitir a ***"comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"***.

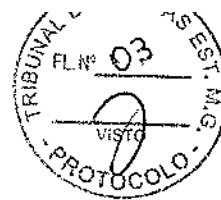
Tais disposições são imprescindíveis para a correta apreensão do princípio da seleção da proposta mais vantajosa, previsto no art. 3º da mesma Lei, e categorizado como finalidade última das licitações.¹

Com efeito, o princípio da seleção da proposta mais vantajosa deve ser compreendido sobre ao menos dois aspectos fundamentais, sendo cada um deles direcionado à prestação de uma das partes contratantes: a própria Administração Pública e o particular contratado.

Quanto à parcela da Administração Pública, é evidente que o que se espera é que esta seja onerada o mínimo possível, do ponto de vista econômico, na execução do objeto contratual. Isto significa dizer que o Poder Público deve encontrar os meios necessários para selecionar proposta competitiva, com preços adequados aos padrões de mercado e que sejam condizentes com a qualidade e as condições esperadas na execução do escopo do contrato.

Quanto à parcela do particular, o que se impõe é o devido cumprimento das obrigações contratuais, tal qual estabelecidas no instrumento convocatório, com padrões mínimos de qualidade e eficiência. Em outras palavras, o contratado deve cumprir a contento as prestações contratualmente estabelecidas em proporcionalidade e em conformidade com os preços por ele ofertados e

¹ "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração [...]"



selecionados pela Administração Pública, garantindo a conclusão do objeto contratual.

Como bem ensina **Marçal Justen Filho** sobre o princípio ora discutido, “a maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular realizar a melhor prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício”.² Este é o sentido que se extrai do princípio da seleção da proposta mais vantajosa, que, obviamente não pode ser interpretado única e simplesmente sob o viés da economicidade.

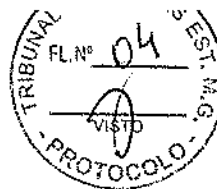
E esta relação custo-benefício está diretamente relacionada às exigências de habilitação. Tais exigências devem ser suficientes para garantir, invariável e indispensavelmente, “o cumprimento das obrigações” contratuais, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição da República.

Ou seja, se por um lado a Administração Pública não pode restringir a competitividade das licitações (a fim de garantir a existência de disputa real entre os particulares, o que reflete na redução dos preços ofertados), de outro, ela tampouco pode deixar de se resguardar quanto à necessidade de que sejam habilitadas apenas as empresas efetivamente capazes de executar o objeto licitado, seja do ponto de vista econômico-financeiro (nos termos do art. 31 da Lei Federal n. 8.666/1993), seja do ponto de vista da qualificação técnica (conforme art. 30 da Lei Federal n. 8.666/1993).

E especificamente sobre o papel das exigências de qualificação técnica, são fundamentais as observações de **Fernando Vernalha Guimarães** e **Egon Bockman Moreira**:

“Não se podem conceber contratações com a Administração Pública desprovidas de avaliação acerca da capacitação técnica dos executores. A exigência descende de vários princípios que informam a atividade administrativa, sobretudo dos da melhor administração e da salvaguarda do interesse geral. Tem sede constitucional, a teor do inciso XXI do art. 37 da Lei Fundamental. A capacitação técnica do cocontratante há de ser necessariamente aferida pela Administração segundo critérios previamente definidos no edital de licitação, nos termos do art. 30 da LGL.

² JUSTEN FILHO, *Ibid.* 2014, p. 71.



[...] fato é que não se pode avaliar a aptidão dos futuros contratados case estes não sejam aptos a demonstrar um mínimo de experiência quanto ao objeto do futuro contrato”³

Por estas razões é fundamental que, a partir das características do próprio objeto licitado, a Administração Pública defina exigências que sejam **suficientes** para permitir a efetiva avaliação da qualificação técnica dos licitantes.

A este respeito, o **Tribunal de Contas da União – TCU** já decidiu de forma bastante enfática.

Em caso referente a contratação promovida pela Agência Espacial Brasileira (AEB), o **TCU** decidiu manter penalidade que havia sido previamente aplicada aos gestores considerados responsáveis por deixar de prever exigências de qualificação técnica que fossem suficientes para garantir a seleção da proposta mais vantajosa.⁴

Em resumo, o **TCU** decidiu pela **punição dos agentes públicos por terem dado causa, em razão de exigências de qualificação técnica insuficientes, à contratação de empresa desqualificada para a execução do objeto.**

Nesse sentido, destaca-se a análise feita pela equipe técnica do Tribunal sobre o caso:

“6.7. Primeiramente, recorde-se que a apenação do responsável foi motivada pela constatação de que, no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 2/2014, as exigências para comprovação de aptidão técnica eram insuficientes para o atendimento do art. 30, inciso II, da Lei

³ GUIMARÃES, Fernando Vernalha; MOREIRA, Egon Bockman. *Licitação Pública*. São Paulo: Malheiros, 2012, pp. 286-287.

⁴ Assim dispõe o Acórdão n. 3.491/2014-P, que formalizou a aplicação da penalidade aos agentes públicos, motivando a interposição do recurso posteriormente julgado improcedente pelo TCU:

“17. Já a segunda contratação, da mesma empresa, foi realizada ao fim do contrato emergencial, mediante prévio Pregão Eletrônico nº 2/2014, o qual continha exigências para comprovação de aptidão técnica insuficientes para o atendimento do art. 30, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, destacando-se que, nesse caso, a experiência de maior vulto da Xtotal baseou-se na contratação emergencial pela própria AEB.

[...] reitero a minha concordância com a aplicação de multa aos responsáveis, vez que a atuação deles mostrou-se determinante para a ocorrência das irregularidades descritas nestes autos.

[...]

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

[...]9.3. aplicar aos Srs. André de Assis Machado e Francisco Cleodato Porto Coelho, individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;” (TCU – Acórdão n. 3.491/2014-P; Rel. Min. André de Carvalho; Data da sessão 03/12/2014)



8.666/1993, contrariando a jurisprudência desta Corte, em especial o Acórdão 1.214/2013 - Plenário, o que resultou na contratação de empresa cuja qualificação técnica não guardava proporcionalidade com o objeto à data de realização da sessão de lances.

[...] a Administração tinha elementos suficientes para dar pelo cumprimento ao art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993, tanto que Pregão Eletrônico n.º 10/2013 realizado pela própria AEB, o qual tinha por objeto uma contratação similar (copeiragem), fixou exigências de qualificação técnica compatíveis com a referida instrução normativa e o acórdão do TCU, muito embora lançado anteriormente ao certame questionado, e mesmo com previsão de valor mensal muito inferior.

6.12. Consoante anotou o Relator *a quo*, essa última constatação tornava ainda mais injustificável a opção adotada pelos gestores de não estabelecer critérios rígidos quando da realização do Pregão 2/2014, tudo evidenciando que houve a intenção deliberada em flexibilizar as exigências do edital, de modo, assim, a viabilizar a contratação da empresa Xtotal, expondo, desta forma, a Administração mais uma vez a riscos.

[...]

CONCLUSÃO

7. Das análises anteriores, conclui-se que:

[...]

b) não restou demonstrada a regularidade da aceitação da qualificação técnica da empresa Xtotal no âmbito do pregão eletrônico, uma vez que formuladas exigências aquém das reais necessidades da entidade contratante.

(TCU – Acórdão n. 2.896/2015-P; rel. Min. Bruno Dantas; data da sessão 11/11/2015)

E o voto do Ministro Relator, que pautou o sentido do acórdão proferido ao final, desprovendo o recurso interposto pelos agentes públicos responsáveis, seguiu integralmente o entendimento expresso pela equipe técnica:

“16. Em relação ao presente caso, restou consignado que em licitação anterior, a qual tinha por objeto a prestação de serviços de copeiragem (pregão 10/2013), a AEB fixou exigências de qualificação técnica compatíveis com o Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário e com a IN-



SLTI/MPOG 6/2013. Assim, independentemente de os referidos dispositivos terem caráter vinculante ou de estarem vigentes ao tempo do pregão 2/2014, é certo que os gestores da AEB já tinham elementos suficientes para minimizar o risco de a Administração contratar empresa inapta a bem executar o objeto do contrato, dando cumprimento ao art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993.

17. Ora, se em licitação anterior (pregão 10/2013) a AEB estabeleceu critérios de qualificação técnica visando a conferir maior segurança para a Administração, é incontestável a afirmação do Relator *a quo* de que foi injustificável a opção adotada pelos gestores de não estabelecer requisitos técnicos rígidos por ocasião da licitação posterior (pregão 2/2014).

18. Na realidade, tal conjuntura indica que pode ter havido a intenção deliberada de flexibilizar as exigências do edital e viabilizar a contratação da empresa Xtotal. A situação é agravada por outros vícios ocorridos na condução do pregão 2/2014, a exemplo da desclassificação indevida de proposta mais vantajosa de outra empresa, em ato contrário aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, à jurisprudência deste TCU e à IN-SLTI/MPOG 2/2008 (objeto do item 9.7 do Acórdão 3.491/2014-TCU-Plenário, ora recorrido)."

(TCU – Acórdão n. 2.896/2015-P; rel. Min. Bruno Dantas; data da sessão 11/11/2015)

Contudo, a despeito de todo este panorama normativo e jurisprudencial, o Edital ora representado foi retificado reduzindo a exigência de qualificação técnica fundamentais para a garantia da seleção da proposta mais vantajosa e para a adequada execução do objeto licitado, sendo este o cerne desta representação. Na primeira versão publicada do edital a exigência era:

"12.5.2. Comprovação mediante a apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica emitido por qualquer pessoa, de direito público ou privado, a qual comprove que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto da licitação. Os Atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados com o nome e CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial (is) da licitante.

12.5.3. A Capacidade técnico-profissional será aferida mediante a comprovação da licitante possuir em seu corpo técnico, na data de



abertura das propostas, pelo menos, 01 (um) Engenheiro devidamente habilitado, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados ou de registro (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), não é necessário obter o visto na carteira uma vez que o registro tem validade em todo o território nacional), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por aquele Conselho, que comprove(m) ter o profissional executado serviços relativos à execução do serviço com características técnicas similares às do objeto da presente licitação de forma global:

a) Fornecimento, operação e manutenção de estação de transbordo de resíduo sólido urbano incluindo serviço de transporte do transbordo até o local de disposição final licenciado;

b) Disposição Final de RSU em aterro sanitário licenciado Classe II-A;

12.5.4 - Comprovação de capacitação técnico-operacional: a licitante deverá apresentar atestado (s) comprobatórios de sua capacidade técnico-operacional, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de quantidades não menos que as indicadas abaixo para os seguintes serviços: Limitadas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

a) Operação de transbordo, transporte e disposição final em aterro licenciado Classe II-A de resíduos urbanos, comerciais e de varrição, com no mínimo 2.500 (dois mil e quinhentas) toneladas por mês;" (grifo nosso) trecho da Versão inicial do Edital

Na versão retificada do edital a licitante reduz drasticamente as exigências conforme a seguir:

"12.5.2. Comprovação mediante a apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica emitido por qualquer pessoa, de direito público ou privado, a qual comprove que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto da licitação. Os Atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados com o nome e CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial (is) da licitante.

12.5.3. A Capacidade técnico-profissional será aferida mediante a comprovação da licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, pelo menos, 01 (um) Engenheiro devidamente



habilitado, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados ou de registro (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), não é necessário obter o visto na carteira uma vez que o registro tem validade em todo o território nacional), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por aquele Conselho, que comprove(m) ter o profissional executado serviços relativos à execução do serviço com características técnicas similares às do objeto da presente licitação no sentido da parcela de maior relevância e valor significativo, sendo o mesmo:

a) Disposição Final de RSU em aterro sanitário licenciado Classe II-A;

12.5.4 - Comprovação de capacitação técnico-operacional: a licitante deverá apresentar atestado (s) comprobatórios de sua capacidade técnico-operacional, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de quantidades não menos que as indicadas abaixo para os seguintes serviços: Limitada a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

a) A parcela de maior relevância e valor significativo deste edital se configura na destinação final em aterro licenciado Classe II-A de resíduos sólidos urbanos, comerciais e de varrição, com no mínimo 400 (quatrocentas) toneladas mês, baseado na operação de aterro de médio porte segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

OBS: Segundo a Lei 9.605/1998 a destinação irregular de resíduos sólidos urbanos configura em crime ambiental de responsabilidade solidária tanto para a empresa como para o CONSANE e dessa forma a disposição final dos resíduos sólidos urbanos se justifica em ser a parcela mais importante do objeto deste certame. (grifo nosso) trecho do Edital retificado

Primeiramente como podemos ver a licitante reduz qualitativamente a exigência de **“Capacidade técnico-profissional”** de “a) Fornecimento, operação e manutenção de estação de transbordo de resíduo sólido urbano incluindo serviço de transporte do transbordo até o local de disposição final licenciado; b) Disposição Final de RSU em aterro sanitário licenciado Classe II-A;” para apenas a) Disposição Final de RSU em aterro sanitário licenciado Classe II-A; sem sequer apresentar uma justificativa.



Apesar de a "Operação e manutenção de estação de transbordo de resíduo sólido urbano incluindo serviço de transporte do transbordo até o local de disposição final licenciado" ser financeiramente menos relevante que a "Disposição Final de RSU em Aterro Sanitário Classe II-A", isso não a qualifica como menos relevante, principalmente pelos riscos ambientais, tanto é que o procedimento de licenciamento para implantação de um transbordo do porte ora licitado é o mesmo e as exigências são as mesmas.

Ao permitir consórcio, o edital já está ampliando a competitividade, isso é o suficiente para suprir a necessidade do município considerando que nem toda empresa especializada em "destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário" tem experiência em "implantação e operação de estação de transbordo" e nem toda empresa especializada em "implantação e operação de estação de transbordo" tem experiência em "destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário". Desta forma, o edital deveria sim exigir a capacitação técnica dos dois serviços, permitindo que cada consorciado apresente a sua experiência. O que não pode acontecer é da forma que está, por exemplo, uma empresa com experiência em apenas "destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário" consorciar com outra empresa qualquer que não tem nenhuma experiência.

Além da redução de exigência qualitativa, foi reduzido a exigência quantitativa, passando de "2.500 (dois mil e quinhentas) toneladas por mês", para "400 (quatrocentas) toneladas mês, baseado na operação de aterro de médio porte segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017". Na Deliberação do COPAM n.º 217/2017 não menciona em momento algum que aterro de médio porte seria aterro com capacidade de 400 toneladas por mês, na referida Deliberação classifica da seguinte forma:

E-03-07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP	
Porte Poluidor/ Degrador:	
Ar: M	Água: G Solo: M Geral: M
Porte:	
CAF < 110.000 t	:Pequeno
110.000 t ≤ CAF ≤ 2.700.000 t	:Médio
CAF > 2.700.000 t	:Grande

A licitante usou de um artifício frágil para reduzir o quantitativo e que consequentemente até um aterro de pequeno porte poderia participar da licitação, porém, o aterro de pequeno porte não teria capacidade suficiente para atender o



quantitativo mensal previsto de 3119 toneladas. Desta forma a licitante coloca em risco todos os municípios, uma vez que a partir do momento que os municípios deixarem de destinar no atual aterro do município e destinar no aterro da contratada, o município certamente irá encerrar o seu atual depósito de resíduos e não terá mais outro local a destinar a não ser o local da contratada que poderá ser impedida de receber devido o porte licenciado.

Da mesma forma o transbordo, se não for exigido a capacidade mínima do mesmo, os municípios poderão ser comprometidos, uma vez que o quantitativo diário previsto no edital no item 2.1.4 o classifica como transbordo de **"PORTE MÉDIO"**:

"2.1.4 - A quantidade estimada de resíduos gerada pelos municípios integrantes do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE a ser operada em estação de transbordo é de 101 ton/dia, quantidade que a classifica como de porte médio (60 ton/dia ≤ Quantidade operada de RSU ≤ 1.000 ton/dia), segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017."

O quantitativo de **"400 (quatrocentas) toneladas mês"** exigido para o serviço de **"Disposição Final de RSU em Aterro Sanitário Classe II-A"**, representa somente 12,82% do quantitativo total mensal previsto, ou seja, inferior até o percentual sugerido pelo Acórdão do TCU - Tribunal de Contas da União que é de 50%! Isso demonstra um descaso da licitante com os municípios, uma vez que o CONSANE deveria proteger tecnicamente e juridicamente os municípios.

Em outras palavras, as exigências de qualificação técnica do Edital não estão adequadas ao propósito da licitação de seleção da proposta mais vantajosa. No cenário atual tais exigências permitem a contratação de empresa que pode não ser tecnicamente habilitada à execução do objeto, em especial no que diz respeito às parcelas de maior complexidade e valor significativo do objeto licitado, contrariando as disposições do art. 30, II, §2º, da Lei Federal n. 8.666/1993 e a própria jurisprudência do **Tribunal de Contas da União**.

III. INEXISTÊNCIA DE PROJETO BÁSICO

O edital é extremamente falho no quesito "Projeto Básico" uma vez que não apresenta elementos suficientes para elaboração do orçamento e consequentemente para execução do objeto. No edital não consta os quantitativos necessários para implantação do transbordo tais como dimensões do transbordo, tamanho da área necessária, prazo para implantação, local onde os resíduos



deverão ser transbordados até que o transbordo seja Licenciado e implantado. É exigido no edital alguns elementos que devem conter no transbordo, porém, não apresenta as dimensões dos mesmos tais como área a ser impermeabilizada com manta PEAD.

Além dos dados necessários do Transbordo, o edital também é omissivo quanto aos dados de projeto básico necessário para implantação do Aterro Sanitário caso a licitante não possua, restringindo a participação.

O art 40 da Lei de licitações dispõe:

***“Art. 40.** O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

***§ 2º** Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:*

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos; “

O edital em tela não contém o **“PROJETO BÁSICO”** determinado pelo art. 7º, inciso I, da Lei 8.666/93, bem assim o art. 40 §2º, eis que dentre os anexos constantes do instrumento de convocação, **não faz parte o projeto básico**, valendo aqui registrar, nesse passo, que os documentos constantes do edital não se prestam a substituir o imprescindível **projeto básico**.

Deveras, trata-se de licitação que envolve serviços de limpeza pública, considerados essenciais, executados de forma contínua, com imediato reflexo na saúde pública. Assim, não pode a Administração ficar à mercê de aventureiros que – por não serem obrigados a seguir nenhum projeto básico, já que inexistente – projetarão os serviços da forma como tecnicamente melhor entenderem conveniente, de forma unicamente a poder “atender” os municípios participantes do consórcio de qualquer maneira.

Ora, dentre as todas inovações trazidas pela Lei nº 8.666/93, que disciplinou no âmbito da Administração Pública o tema licitação e contratos, está a obrigatoriedade do projeto básico para a contratação de qualquer obra ou serviço. Efetivamente, o art. 7º, notadamente no § 2º, inciso I, da Lei 8.666/93, coloca a necessidade da prévia elaboração do projeto básico, estabelecendo que somente poderão ser licitados os serviços e as obras, depois de atendida essa exigência.



O **projeto básico** corresponde ao detalhamento do objeto de modo a permitir à perfeita identificação do que é pretendido pelo órgão licitante, neste caso por cada município e, com precisão, as circunstâncias e modo de realização. Nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, o projeto básico é:

"O conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução".

No artigo intitulado "A importância do projeto básico na contratação de obras públicas", Antônio Carlos Cintra do Amaral leciona que:

"O processo de contratação de obras públicas abrange quatro etapas: (a) o planejamento; (b) a licitação; (c) a formação do vínculo contratual; e (d) a execução do contrato. Se eu destacasse uma dessas etapas como a mais importante, destacaria a de planejamento. O planejamento da contratação de obras públicas compreende a elaboração de um projeto básico. Sem projeto básico não pode haver licitação (art. 7º, I e § 2º, I, da Lei 8.666/93)" (Comentário nº 140– 01.12.2006, p. 01).

Uma vez identificada uma demanda com as suas peculiaridades, a Administração Pública deverá providenciar uma solução e o modo mais adequado para a sua execução, se direta ou indireta. Sendo a execução indireta, dar-se-á início a um processo de contratação.

Esta escolha resultará na elaboração de um projeto básico devidamente motivado, descrevendo o objeto tecnicamente adequado a ser licitado, claro e sucinto, conforme preceitua o art. 40, I, da Lei 8.666/93, objetivando o atendimento de uma necessidade pública, com vistas a preservar a competitividade, a economicidade e o desenvolvimento sustentável em prol do interesse público.

Em razão disso, toda obra pública depende de um projeto básico, que é um documento complexo e essencial para a especificação e delimitação do que se quer contratar. A Resolução Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) nº 361/1991, art 2º define projeto básico como sendo:



"(...) uma fase perfeitamente definida de um conjunto mais abrangente de estudos e projetos, precedido por estudos preliminares, anteprojeto, estudos de viabilidade técnica, econômica e avaliação de impacto ambiental, e sucedido pela fase de projeto executivo ou detalhamento."

A Lei 8.666/93 também traz a definição de projeto básico no inciso IX do art 6º, como já mencionado alhures.

O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP uniformizou o entendimento sobre a conceituação de projeto básico, conforme a Lei 8.666/93 mediante a edição da Orientação Técnica OT - IBR 001/2006, válida a partir de 07/11/2007:

"Projeto Básico é o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executado, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento."

Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras.

Todos os elementos que compõem o Projeto Básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável o registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Já o Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União nº 98, em decisão do Plenário, estabeleceu orientações para melhorar a elaboração de projetos básicos, tornando-os mais eficientes aos entes da administração pública direta e indireta, não se restringindo somente aos conceitos legais supramencionados, sob os seguintes argumentos:

"O Tribunal, em face de recorrentes problemas provocados por projetos deficientes em obras custeadas com recursos públicos, determinou a criação de grupo de trabalho com finalidade de estabelecer referenciais técnicos mais precisos para os elementos mínimos que devem compor tais projetos, tanto em licitações de obras públicas, quanto para





concessões de serviços públicos precedidos de obras públicas. (...) o TCU adote a orientação do Ibraop nas auditorias de obras a seu cargo. O Tribunal, ao ratificar essa conclusão, decidiu: "9.1. determinar à Segecex que dê conhecimento às unidades jurisdicionadas ao Tribunal que as orientações constantes da OT IBR 01/2006, editada pelo Instituto Brasileiro de Obras Públicas (Ibraop), passarão a ser observadas por esta Corte, quando da fiscalização de obras públicas; 9.1.1. para os órgãos/entidades que dispõem de normativos próprios para regular a elaboração de projetos básicos das obras por eles licitadas e contratadas, os conceitos da referida norma serão aplicados subsidiariamente; 9.1.2. a adoção da OT IBR 01/2006 não dispensa os gestores de providenciar os elementos técnicos adicionais, decorrentes das especificidades de cada obra auditada; 9.2. determinar à Segecex que, nas fiscalizações de futuras licitações de obras públicas, passe a avaliar a compatibilidade, do projeto básico com a OT IBR 01/2006 e, na hipótese de inconformidades relevantes, represente ao relator com proposta de providências" - grifou-se. Acórdão n.º 632/2012-Plenário, TC 002.089/2012-2, rel. Min. José Jorge, 21.3.2012 (Acórdão n.º 632/2012 Sessões: 20 e 21 de março de 2012).

Dessa forma, as definições e conceitos acima denotam que o Projeto Básico visa o planejamento da contratação tanto do ponto de vista técnico quanto jurídico, a fim de possibilitar a delimitação do objeto para a tomada de decisão sobre a continuação das fases do processo de contratação e posterior controle da mesma.

Portanto a Lei 8.666/93 **exige, sob pena de nulidade do procedimento licitatório e consequente responsabilização do agente público**, a existência do projeto básico, conforme leitura combinada do § 2º, inciso I e § 6º, do art. 7º (grifo nosso)

"Art. 7º (...)

(...)

"§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

§ "6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa."

Comenta Marçal Justen Filho:



“Nenhuma licitação para obras e serviços pode fazer-se sem projeto básico (ou equivalente, quando o objeto não envolver atividade de engenharia). Mas é insuficiente a mera elaboração do projeto básico. Faz-se necessária sua aprovação, por ato formal e motivado da autoridade competente, a qual deverá avaliá-lo e verificar sua adequação às exigências legais e ao interesse público. A autoridade, ao aprovar o projeto, responsabiliza-se pelo juízo de legalidade e de conveniência adotado. Será competente para aprovar o projeto básico a autoridade competente para determinar a contratação da obra ou do serviço a que tal projeto se refere.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 111, 2004).

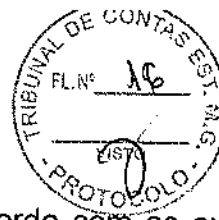
Sobre o tema, Bruno Santos Cunha entende que o projeto básico:

“é a necessária correlação entre planejamento da contratação, projeto básico e futura aferição da legalidade e eficiência da atuação estatal específica. É que o projeto básico - como instrumento de gestão e planejamento administrativo - é item obrigatório em processo de licitação de obras e serviços, com conteúdo dependente da natureza do objeto, devendo restar fundado em estudos técnicos atualizados e conter descrição pormenorizada do mesmo, dos custos, do pagamento e da fiscalização do contrato, possibilitando, desta feita, o imprescindível controle - interno ou externo - a que se sujeita toda e qualquer atuação estatal”. (Súmulas do TCU - Comentadas, anotadas e organizadas por assunto, 2012, p.19)

Nesse diapasão defende Justen Filho que o projeto básico:

“Deve evidenciar que os custos são compatíveis com as disponibilidades financeiras; que todas soluções técnicas possíveis foram cogitadas, selecionando-se a mais conveniente; que os prazos para execução foram calculados; que os reflexos sobre o meio ambiente foram sopesados etc.” (2004, p. 105)

A fase de planejamento é importante devido aos reflexos sobre a elaboração do projeto executivo e das propostas das empresas interessadas, pois oferece o conhecimento pleno do objeto para que o licitante tenha condições de elaborar sua proposta de acordo com as regras que a Administração estabeleceu e a execução da obra está adstrita ao detalhamento contido no projeto básico. Este deve estar anexado ao ato convocatório, integrando-o, nos termos do art. 40 § 2º, I, da Lei



8.666/93) e a sua elaboração deve estar de acordo com as exigências da Lei de Licitações. Sumulou o TCU que:

"Súmula n.º 258: As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes, e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas".(Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos do TCU nº 20, Sessões: 8 e 9 de junho de 2010).

Desse conceito é que extrai-se o que servir para cada serviço ou obra a ser realizado de acordo com a sua natureza.

A transparência exigida do Poder Público pela sociedade sepultou definitivamente a hipótese de se licitar um serviço em que o possível candidato sequer soubesse exatamente o que é pretendido, onde é pretendido, ou como realizar, num verdadeiro contrato aleatório no qual só se compraz o licitante em conluio com um agente da Administração.

Por tudo isso é que o diploma legal exige, em acatamento ao princípio fundamental que adota que é o princípio da isonomia, que todos os candidatos à contratação saibam com precisão os limites a que ficarão sujeitos se contratarem com o poder público. Acresce ainda que em face da lei em vigência o projeto básico é elemento obrigatório a ser anexado ao edital de licitação, dele fazendo parte integrante, nos termos do art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Como integra a convocação para licitar, o projeto básico auxilia o futuro contratado na definição das equipes, materiais, veículos, instalações e equipamentos que deverá contratar e dos recursos a empregar. Todas as Municipalidades que buscaram o cumprimento desse comando normativo, melhoraram significativamente a prestação dos serviços, além do expresse reconhecimento de que se está pondo fim ao empirismo no serviço público, para abrir a senda definitiva do trabalho técnico e do planejamento.

A interpretação literal abona a lógica que pretende, a partir da exata definição dos objetos a serem contratados, ampliar a competitividade e a transparência. Por essa razão que o Egrégio Tribunal de Contas da União de há muito já perfilhou esse entendimento, consagrando a **obrigatoriedade de projeto básico nas licitações**.



Com efeito, não são raros os julgamentos da Corte Federal de Contas em que se **ANULOU** todo o edital exatamente pela ausência de projeto básico, determinando-se à origem a elaboração de um novo edital, com projeto básico, renovando-se todo o certame licitatório. Considera o TCU que a ausência de elemento essencial ao edital caracteriza vício insanável. Veja-se, a respeito: ^[1]

"O projeto básico, cujo documento constitui-se em condição necessária, prévia, ao desencadeamento de processos licitatórios da espécie, realmente inexistente. Logo, não poderia a entidade ter dado início à licitação, por passível de anulação. A irregularidade é, portanto, insanável." (grifei)

Outro julgamento da mesma Egrégia Corte Federal de Contas também não deixa qualquer margem à dúvidas ao consagrar que a inexistência do projeto básico no edital de licitação induz obrigatoriamente à nulidade do instrumento convocatório, conforme se verifica do seguinte julgado, aqui traduzido em ementa parcial:

"Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, do art. 45 da Lei nº 8.443/92, e do art. 195 do Regimento Interno para o Diretor do Departamento de Transportes Rodoviários - DTR do Ministério dos Transportes adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei nº 8.666/93, arts. 7º, § 2º, inciso I, e 49, promovendo a anulação das Concorrências nºs 1 e 3/94, ante a inexistência do projeto básico." (grifei) ^[2]

Em suma, é absolutamente indispensável o detalhamento do que os municípios buscariam do contratado, e esse nível de precisão do objeto dos futuros contratos é alcançado pelo que a Lei nº 8.666/93, numa transladação de sentido, cognominou de "**projeto básico**". A adoção desse instrumento só traz reflexos positivos, na medida em que constitui um orientador para as licitantes, amplia a transparência e fortalece o trabalho técnico a ser desenvolvido.

^[1] Processo TCU nº 006.031/94-3, Ministro *Olavo Drumond*, Plenário, sessão de 04/05/94, DOU de 16/05/94, pág. 7228

^[2] Decisão nº 405/1995, Plenário, Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, sessão de 16/08/95, DOU de 04/09/95, pág. 13.620



DA ILEGALIDADE APURADA NO EDITAL.

Dispõe no Anexo I do edital em seu item 5.2.4:

"5.2.4 Instalação e operação de estação de transbordo

5.2.4.1 É necessária a instalação de estação de transbordo pela licitante em área passível de licenciamento ambiental pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas (SUPRAM Sul de Minas) para a atividade E-03-07-8: Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos (DN COPAM MG 217/17)."

Como se sabe, a legislação não permite você instalar um empreendimento sem antes licenciá-lo, assim como exige no item supracitado. Considerando ainda que o transbordo deverá atender no mínimo a demanda de 101 toneladas por dia, o que o torna classificado como porte médio, o processo de licenciamento não é simples, levaria no mínimo 180 (cento e oitenta) dias somente para licenciar e consequentemente não atenderia a tempo da ordem de serviço.

Classificação da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

E-03-07-8 Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	
Potencial Poluidor/Degradador:	
Ar: M Água: G Solo: M Geral: M	
Porte:	
Quantidade Operada de RSU < 60 t/dia	: Pequeno
60 t/dia ≤ Quantidade operada de RSU ≤ 1.000 t/dia	: Médio
Quantidade Operada de RSU > 1.000 t/dia	: Grande

Desta forma, mesmo que a empresa tivesse uma área já licenciada, também não seria possível atender o objeto do edital uma vez que ainda seria necessário implantar o transbordo, ou seja, construir os acessos, realizar limpeza e terraplenagem da área, instalar balança, e realizar diversas outras obras necessárias para pleno funcionamento.

Além do transbordo, a licitante que não possui um aterro sanitário devidamente licenciado e implantado deverá também seguir os mesmos tramites e considerando que é um empreendimento mais complexo, o processo de licenciamento é ainda mais complexo. Durante processo de licenciamento, até audiência pública ela deverá realizar para obter o licenciamento e assim sendo, também não terá prazo suficiente para cumprir o objeto do edital.



Por certo, a restrição acima mencionada, sem qualquer justificativa técnica plausível, estar a restringir um maior número de licitantes, que certamente acarretará em melhores preços para a administração pública dos municípios consorciados.

É óbvio, que ampliação do prazo para implantação dos empreendimentos irá permitir a participação de mais empresas com uma maior competitividade na licitação em epígrafe.

Nobres Julgadores, por certo a administração não tem liberdade para impor exigências quando as exigências, como no caso, vierem a restringir a participação de mais empresas que permitiria um preço mais competitivo.

Especialmente em virtude da regra constitucional (art. 37, XXI), somente poderão ser impostas exigências compatíveis com o mínimo de segurança da Administração Pública. A regra é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas, inadequadas ou discriminatórias como a que ora se combate.

É também de expressivo valor a lição do Ministro **HOMERO SANTOS**:

“Não basta que haja processo de licitação. O importante é que as contratações públicas de obras, serviços, compras, alienações, concessões, locações e demais negócios jurídicos sejam efetuados com absoluto respeito às normas que regem a coisa pública, como garantia que toda sociedade deseja no sentido de que a Lei, o interesse público e a probidade administrativa prevaleçam nessas relações administrativas” (in Licitação: Instrumentode Moralidade Administrativa, Seminário ECT, Maceió/AL, DOU de 31/12/91).

Ao verificar o conteúdo da norma do art.41 da Lei 8666/93 o Magistrado **Jessé Torres Pereira Júnior** teceu o seguinte comentário:

“para que o edital vincule legitimamente a Administração e os licitantes necessários é que todas suas cláusulas e condições conformem-se aos princípios regentes da matéria e à lei, seguindo-se que o edital não é peça intangível, ao inteiro alvedrio da Administração.” (Comentários À Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Jessé Torres Pereira Júnior)



Ao depararmos com o magistério de Hely Lopes Meirelles, "in" Direito Administrativo Brasileiro, Editora Revista dos Tribunais, destacamos o seguinte:

"No direito público, o que há de menor relevância é a vontade do administrador. Seus desejos, suas ambições, seus programas, seus atos, não tem eficácia administrativa no direito e na lei. Não é a chancela da autoridade que valida o ato e o torna obrigatório. É a legalidade a pedra de toque de todo Ato Administrativo." (14ª Ed., pág.174) "O poder administrativo concedido à autoridade pública tem limites certos e forma legal de utilização..." (13ª Ed., pág. 89)

Assim sendo, não se pode, por amor à competição, deixar de prever requisitos que sejam *pertinentes e relevantes* ao atendimento do objeto perseguido, à luz do interesse público, porque não é essa a *ratio legis*, da mesma forma, é inquestionável que o dispositivo visa coibir a exigência infundada; como, por exemplo a contida neste edital que limita a participação sem um estudo técnico e financeiro que justifiquem tal limitação. Tal limitação está posta, ao que parece, exclusivamente a privilegiar alguns e afastar outros licitantes, sem qualquer justificativa.

Não resta dúvida, que se faz necessário estabelecer de forma clara e cristalina a questão levantada, sob pena da administração onerar indevidamente a contratação, ou inviabilizar a apresentação de proposta para os serviços ora licitados.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei. Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa pode fazer assim, para o administrador público significa deve fazer assim.

Por fim, é certo que o princípio da isonomia quanto aos licitantes é reflexo do princípio republicano, de que todos são iguais perante a lei. De modo específico, para a licitação, está indicado no art. 37, XXI, da CF. Em razão disso, vedam-se cláusulas ou condições que importem em distinções ou discriminatórias.

Em vista das considerações ora aduzidas, resta demonstrado, na esteira de fartas doutrina e jurisprudência de nossos Tribunais, que o Edital representado tem sua legalidade profundamente comprometida, em vista da exigência editalícia apontada e da falha na formação do edital, que não se coadunam com os princípios



LOCDRIVE LTDA

norteadores da licitação consignados no artigo 3º da Lei 8.666/93, em especial os princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

IV. PEDIDO E CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, aguarda-se, serenamente, seja acatada a presente representação para que, após **SUSPENSÃO** do certame, seja corrigido o edital quanto ao aspecto acima apontado. Acolhido o pedido, como se espera, será necessário **REABRIR O PRAZO** de apresentação das propostas, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, uma vez que tal alteração implicará na reformulação das propostas, devendo, por isso, ser **SUSPENSA** a sessão de abertura designada para o dia 14.02.2019.

Neste termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2019.

Locdrive Ltda - EPP.

Ismar Antônio

Procurador



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 01/2019 - RETIFICADO

Processo	01/2018
Modalidade Pregão Presencial	01/2019
Tipo	Menor Preço
Data limite para entrega dos envelopes nº 01 nº 02	14/02/2019 às 10:00
Data de abertura	14/02/2019 às 10:00
Objeto do certame	Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, todos municípios membros do CONSANE, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio, mão de obra, e preços unitários por medição, conforme as especificações e condições estabelecidas nos anexos deste edital.
Agendamento de visita técnica (facultativa)	05/02/2019 a 13/02/2019
Valor total estimado	R\$ 7.967.672,64 (sete milhões novecentos e sessenta e sete mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)
Edital	O edital está disponível no sítio eletrônico do Consórcio Regional de Saneamento Básico www.consane.mg.gov.br e na sede do Consórcio, no horário de 8h às 12h e de 14h às 16h, de segunda a sexta-feira, independentemente de qualquer pagamento. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.
Contatos e informações:	Ivan Massimo Pereira Leite – Pregoeiro Telefone (35) 3822 – 3133 contato@consane.mg.gov.br www.consane@mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2019

PREÂMBULO

O Consórcio Regional de Saneamento Básico - **CONSANE**, através de sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria n.º 05 de primeiro de março de 2018, pela Portaria nº08 de dois de janeiro de 2019 e pela Portaria 09 de 01 de fevereiro de 2019 torna público a abertura do Processo Licitatório 01/2018, na modalidade **Pregão Presencial 01/2019**, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, no Decreto nº 8.538, de 06 de Outubro de 2015 e suas alterações, Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal 6.017/2007, ata da assembleia geral ordinária do consórcio regional de saneamento básico, realizada na data do dia 20/11/2018 e demais normas aplicáveis à espécie, observadas as condições especificadas neste edital.

O Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sessão pública para abertura e processamento do pregão que acontecerá às 10 hs dia 14/02/2019, na sede do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE, site à Rua Misseno de Pádua, n.º 635, Centro, CEP 37.200-000 – Lavras/MG, telefone (35) 3822-3133.

1 – OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, todos municípios membros do CONSANE, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra, e preços unitários por medição, conforme as especificações e condições estabelecidas nos Anexos deste edital.

1.1 - Os serviços, que deverão corresponder rigorosamente às características arroladas no presente edital e seus anexos, são consubstanciados em:

1.1.1 Fornecimento, operação e manutenção de estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos- RSU

1.1.2 Fornecimento de serviço de transporte dos resíduos sólidos urbanos- RSU da estação de transbordo até o local de disposição final devidamente licenciado;

1.1.3 Promover a disposição final de resíduos sólidos urbanos - RSU em aterro sanitário licenciado Classe II-A;

1.2 - A empresa deverá apresentar ao **CONSANE** no período de **10 dias após a contratação**, Plano de Logística referente aos serviços de fornecimento, operação e manutenção da estação de transbordo; do fornecimento de transporte da estação de transbordo até local da disposição final; e local para a disposição final dos resíduos sólidos urbanos - RSU.

1.3 - Na operação dos sistemas de tratamento do lixo a **CONTRATADA** deverá acompanhar as evoluções ocorridas, a partir da utilização de técnicas de engenharia ambiental e sanitária, visando cumprir a legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho em vigor.

1.4 Faculta-se ao futuro membro que vier a entrar no consórcio, contratar a licitante nos moldes deste edital e obriga-se a licitante vencedora a prestá-lo.

2 – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E NÃO FRACIONAMENTO DO OBJETO

Os serviços a serem contratados visam à destinação final dos resíduos sólidos urbanos de forma eficiente e ambientalmente adequada, necessários ao inteiro cumprimento do objeto aqui licitado. Para alguns dos municípios consorciados a logística mais eficiente em vista de sua localização geográfica e possíveis localizações da disposição final dos resíduos sólidos inclui os serviços de transbordo, transporte e disposição final, sendo inviável técnica e economicamente a divisão do serviço em parcelas, já que a administração global reduzirá os custos de mobilização, refletindo em maior eficiência e qualidade necessária ao inteiro cumprimento do objeto aqui licitado.

2.1 OBJETO DE CARACTERÍSTICA COMUM PARA A CONTRATAÇÃO

2.1.1 - A cadeia de resíduos sólidos se inicia com a coleta realizada por caminhões coletores (serviço não incluído no objeto por, atualmente, ser mais viável que cada município consorciado possua sua própria logística e sistema de fiscalização devido a suas peculiaridades). Após a coleta, os resíduos sólidos serão levados nos próprios caminhões coletores dos municípios consorciados até a estação de transbordo, onde serão pesados e transferidos para um veículo de maior capacidade. Após o enchimento do veículo de maior capacidade os resíduos serão transportados até o local de disposição final licenciado, encerrando assim a referida cadeia.

2.1.2 - De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 180, de 27 de dezembro de 2012, estação de transbordo é o local dotado de infraestrutura apropriada para a transferência de resíduos sólidos urbanos

(RSU) de um veículo coletor para outro veículo com maior capacidade de carga que transportará estes resíduos até a unidade de tratamento e/ou destinação final.

2.1.3 - As estações de transbordo podem ser classificadas em estações com transbordo direto (o resíduo é transferido do caminhão coletor direto para o veículo transportador mediante desnível), com armazenamento (os resíduos são descarregados pelos caminhões coletores em área impermeabilizada e transferidos para o veículo transportador com auxílio de maquinário) ou com compactação (os resíduos são compactados antes do transporte até o local de disposição final).

2.1.4 - A quantidade estimada de resíduos gerada pelos municípios integrantes do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE a ser operada em estação de transbordo é de 101 ton/dia, quantidade que a classifica como de porte médio ($60 \text{ ton/dia} \leq \text{Quantidade operada de RSU} \leq 1.000 \text{ ton/dia}$), segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017.

2.1.5 - Considerando o conceito de estação de transbordo, as técnicas existentes e a quantidade estimada de resíduos sólidos gerados pelos municípios consorciados definidos pelo Edital 01/2019, o serviço se torna de simples caracterização quanto às instalações mínimas e operação, tendo em vista que não haverá variações relevantes na quantidade de resíduos gerados e na execução do serviço, podendo ser objetivamente definido no referido Edital. Além disso, o serviço de estação de transbordo é prestado por várias empresas do ramo de destinação de resíduos, sendo que a técnica já é conhecida no mercado, conforme cotações de preço de transbordo, transporte e disposição final, que estão anexas ao processo de formulação deste edital.

2.1.6 - O transporte se caracteriza como a condução dos resíduos sólidos da estação de transbordo até o local de disposição final escolhido. De maneira análoga à caracterização da estação de transbordo, de posse da quantidade de resíduos a ser transportada diariamente pode-se especificar a frota e a mão-de-obra necessário, sendo assim parametrizado para precificação pelas proponentes, visto que a técnica de transporte é única (rodoviária). Isto é, a principal variável para a prestação dos serviços de transbordo e transporte do RSU é quantidade do material.

2.1.7 - Quanto à disposição final em aterro Classe II-A, o aterro deve ser licenciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente de Minas Gerais para sua operação, a fim de garantir que o mesmo tenha sido construído de acordo com as técnicas de engenharia pertinentes e que as concorrentes possuam as mínimas condições necessárias para se incumbirem da execução tecnicamente perfeita do serviço, com o mínimo de risco ao meio ambiente e à saúde pública.



2.1.8 - Ademais, pode-se caracterizar e quantificar objetivamente os equipamentos, mão-de-obra e insumos mínimos necessários com suporte do documento "Orientações básicas para operação de aterros sanitários" (FEAM, 2006), utilizado na elaboração do Projeto Básico deste Edital. Além do exposto, verifica-se no mercado várias empresas prestadoras deste tipo de serviço, conforme cotação de preços citada anteriormente que estão anexas ao processo de formulação deste edital.

2.1.8 - Diante do exposto e, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, considera-se que a instalação e operação de estação de transbordo, o transporte de resíduos e a disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado se enquadram como serviços comuns de engenharia.

2.2 NÃO FRACIONAMENTO DO OBJETO

2.2.1 - Objetiva-se justificar a opção pelo não-parcelamento do objeto em três serviços distintos: 1 - Instalação e operação de estação de transbordo; 2 - Transporte dos resíduos sólidos; e 3 - Disposição final dos resíduos sólidos.

2.2.2 - A cadeia de tratamento de resíduos sólidos se inicia com a coleta realizada por caminhões coletores dos municípios consorciados ou de serviço terceirizado pelos mesmos, serviço não incluído no objeto deste Edital. Após a coleta, os resíduos sólidos necessitam ser destinados de forma ambientalmente correta, conforme os ditames da lei 12.305/2010. Existe, atualmente, uma extrema dificuldade entre os municípios consorciados com relação à logística para dispor seus resíduos sólidos de maneira ambientalmente correta, visto que o município consorciado mais próximo de um aterro sanitário licenciado se localiza a cerca de 40 km rodoviários do mesmo. A grande distância entre as sedes dos municípios e os locais de disposição final implica em excessivo desgaste dos caminhões coletores.

2.2.3 - Considerando-se que normalmente têm-se estações de transbordo implantadas quando a distância entre o centro de massa de coleta e o aterro sanitário é superior a 25 km, a opção pela utilização desse sistema se torna mais economicamente viável e ambientalmente segura. Justifica-se, portanto, a adoção do sistema de logística de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos.

2.2.4 - O termo gestão compartilhada de empreendimento é definido Deliberação Normativa COPAM nº 180, de 27 de dezembro de 2012, como a parceria firmada entre municípios, na forma de contrato ou consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, com o objetivo de realizar conjuntamente, uma ou mais etapas da gestão e/ou gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, proporcionando assim ganho de escala.

2.2.5 - A parceria firmada entre os municípios através de consórcio público tem sido amplamente utilizada para a composição de um sistema integrado de disposição final de resíduos sólidos. Assim, tratando-se de um sistema integrado de disposição final de resíduos (transbordo, transporte e disposição final) não há como não ressaltar o risco ambiental e à saúde pública que a separação do mesmo pode ocasionar devido a demoras e lapsos de comunicação entre as responsáveis pelos serviços fracionados, sendo extremamente importante a continuidade de tais serviços e rápida comunicação de problemas ocorridos em qualquer fase. Se um dos serviços falha, toda a cadeia de trabalho é prejudicada, podendo causar graves danos ambientais e sanitários, devido às características do material transportado (biodegradabilidade, combustibilidade e solubilidade). Dessa forma, não se recomenda o fracionamento dos serviços.

2.2.6 - Além da razão técnica para a integração dos serviços de transbordo, transporte e disposição final, evidencia-se também a razão econômica para a integração dos mesmos, tendo em vista que a integração do serviço resulta em ganho na economia de escala e menores custos de mobilização.

2.2.7 - Não cabe a este Edital a vedação da livre concorrência, uma vez que se é permitido a subcontratação de serviços e, bem como, a possibilidade de empresas em se consorciarem para a execução do objeto proposto.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas da prestação de serviço, objeto do presente edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente (2019):

CONSANE: nº - 17.512.0020.2002.000002.3.3.90.39.00 - FICHA 11 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAS JURÍDICAS.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 – Poderão participar as empresas de serviços equivalentes ao objeto do presente edital, devidamente reconhecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para execução de seu objeto.

4.2 - Não poderão participar deste Pregão:



4.2.1 - Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da administração Pública, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

4.2.2 - Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.2.3 - Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.2.4 - Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.5 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.2.6 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.7 - Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4.2.8 - Não será permitida a participação na Licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

4.2.9 - Empresas em situação de concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.10 - Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o Consórcio Regional de Saneamento Básico, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

4.3 - Os consórcios deverão obedecer às seguintes regras caso interesse em participação:

4.3.1 - Indicar o líder do consórcio,

4.3.2 - Conferir ao líder, amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

- 4.3.3 - Regular a participação de cada consorciado, que deverá permanecer inalterada quando da constituição do contrato;
- 4.3.4 - Indicar o envolvimento de cada consorciado na execução das atividades, na forma de Lei;
- 4.3.5 - Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação como durante a execução do contrato;
- 4.3.6 - Atender, na íntegra, às disposições do Art. 33 da Lei nº. 8.666/93.
- 4.3.7 - As empresas em consórcio, além da documentação já exigida no Edital, deverão observar as seguintes normas:
- 4.3.8 - A comprovação do compromisso, público ou particular, da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 4.3.9 - O compromisso deverá explicitar:
- 4.3.10 - A composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;
- 4.3.11 - O objetivo da consorciação;
- 4.3.12 - O prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do contrato;
- 4.3.13 - A declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação a presente licitação, e ao eventual contrato dela decorrente;
- 4.3.14 - As obrigações das consorciadas, dentre as quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, até a extinção do contrato dela decorrente;
- 4.3.15- Que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

4.3.16 - Não será admitida a participação de empresa consorciada por meio de mais de um consórcio ou isoladamente, em consórcios distintos, de uma mesma empresa, diretamente ou por controladora, controlada ou coligada, ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial, para concorrer ao processo licitatório objeto desse Edital.

4.3.17 - Participação na visita técnica ou apresentação da declaração descrita no item 5 do presente edital.

5 – VISITA TÉCNICA

As visitas técnicas serão facultativas, realizadas entre os dias 05/02/2019 e 13/02/2019 e deverão ser agendadas pelo telefone (35) 3822-3133. Não serão realizadas visitas técnicas coletivas. Para realização da visita técnica os interessados deverão apresentar documento de identificação e termo de procuração da pessoa jurídica, para este fim específico.

5.1 - AS EMPRESAS QUE DECIDIREM NÃO REALIZAR VISITA TÉCNICA, DEVERÃO APRESENTAR JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE CONHECE O SERVIÇO, E TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, NADA PODENDO RECLAMAR A ESTE TÍTULO (Modelo de declaração em anexo).

6 - ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1- Os envelopes contendo propostas comerciais e documentos de habilitação deverão ser entregues impreterivelmente, até às 10h00min do dia 14/02/2019, na sede do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE, sito à Rua Misseno de Pádua, n.º 635, Centro, CEP 37.200-000 – Lavras/MG, telefone (35) 3822-3133.

7 – SESSÃO PÚBLICA - CREDENCIAMENTO

- a) Dia: 04/02/2019, às 10h00min;
- b) Local: Sede do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE, situado à Rua Misseno de Pádua, n.º 635, Centro, CEP 37.200-000 – Lavras/MG, telefone (35) 3822-3133.
- c) O valor global estimado da licitação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 7.967.672,64 (sete milhões novecentos e sessenta e sete mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), onde se estima que processamento total de 37.428 (trinta e sete mil quatrocentos e vinte e oito) toneladas de resíduos

sólidos urbanos, chegando assim o valor por tonelada em R\$ 212,88 (duzentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos).

d) O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período nos termos art. 57, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.1 - Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão na mesma data de sua abertura, e em face de decisão do Pregoeiro, poderão ser determinadas a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s).

7.2 - Não havendo expediente na data prevista para a sessão, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local, salvo disposição em contrário.

8 – FORMA DE APRESENTAÇÃO

8.1 – ENVELOPES:

A apresentação das propostas comerciais e documentos de habilitação se dará em dois envelopes distintos, opacos, fechados e rubricados em seu fecho, endereçados ao Consórcio Regional de Saneamento Básico - **CONSANE**, sendo o primeiro envelope identificado pela expressão **PROPOSTA COMERCIAL** e o segundo envelope identificado pela expressão **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, apresentando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

Consórcio Regional de Saneamento Básico – **CONSANE**

Envelope nº. 1 - “**PROPOSTA COMERCIAL**”

Processo Licitatório nº. 01/2018

Pregão Presencial nº. 01/2019

Consórcio Regional de Saneamento Básico – **CONSANE**

Envelope nº. 2 - “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”

Processo Licitatório nº. 01/2018

Pregão Presencial nº. 01/2019

É vedada a remessa de propostas por qualquer meio eletrônico, e por isso nenhuma será considerada ou conhecida.

8.2 – A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo IX do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

8.3 – A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo VIII do Edital ou o CONTRATO SOCIAL, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.

8.4 - PROPOSTA COMERCIAL – Não será admitida proposta com valores superiores àqueles estabelecidos pelo **CONSANE** neste Edital. O valor máximo estimado corresponde a R\$ 7.967.672,64 (sete milhões novecentos e sessenta e sete mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

9 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO NAS SESSÕES

9.1 – Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO, o representante da proponente entregará ao **PREGOEIRO** documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

9.2 - Por credenciamento entende-se:

- a) **Habilitação do representante**, mediante instrumento comprobatório com poderes para representar a empresa e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. O representante deverá possuir poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do PREGÃO, os envelopes PROPOSTA COMERCIAL (1) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2), formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame (ANEXO VIII). O instrumento deve ser:

- b) Instrumento particular com firma reconhecida no qual se declare expressamente ter poderes para a outorga, acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante (contrato social, ata de eleição de diretoria etc.).
- c) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para representar e praticar os demais atos pertinentes ao certame.

9.2.1 – Os documentos podem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por cópia não autenticada, desde que apresentados os originais, para serem autenticadas por membro da Comissão de Licitação, não sendo permitido autenticação durante a sessão.

9.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

9.4 - A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais.

9.5 - As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

9.6 - Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

“TODA A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA SEM QUAISQUER RASURAS, EMENDAS, BORRÕES OU RESSALVAS”.

OBSERVAÇÕES:

- I. A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos Artigos 42 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverá apresentar, fora dos envelopes, juntamente, com a documentação exigida para Credenciamento, a Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme modelo do Anexo XII), acompanhada da CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial do Estado, informando o enquadramento da empresa como ME ou EPP, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.**



- II. Caso os documentos exigidos sejam apresentados em cópias, estas terão que ser autenticadas em cartório ou apresentados os originais para serem autenticados por membro da Comissão de Licitação, desde que seja antes da seção.
- III. *Iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes, a Comissão verificará o efetivo credenciamento dos representantes das licitantes que se fizerem presentes.*
- IV. *O desatendimento a alguma das exigências descritas no edital, se meramente formal, desde que preservados a competitividade do certame, o sigilo das propostas e o interesse público, poderá ser relevada, em ato fundamentado da Comissão de Licitação, com parecer da Assessoria Jurídica do CONSANE.*

9.7 - No caso de consórcio, admitir-se-á o somatório dos serviços e respectivos quantitativos dos atestados de cada consorciado, para fins de comprovação da capacidade técnica operacional e profissional, conforme inciso III, do Artigo 33 da Lei 8.666/93.

III - Apresentação dos documentos exigidos nos Artigos. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

9.8 - A simples participação da empresa e/ou do consórcio de empresas através da apresentação dos envelopes gera a presunção de que:

9.9 - Recebeu e tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos, das condições gerais e particulares da licitação, e possui informações suficientes para apresentação de suas propostas bem como integral cumprimento do contrato, não podendo invocar qualquer desconhecimento como condição impeditiva;

9.10 - A entrega dos envelopes implica na total sujeição da licitante aos termos deste edital e seus anexos, importando em plena concordância com os mesmos;

9.11 - Suas propostas englobam todos os materiais, mão-de-obra, serviços, taxas, impostos, encargos trabalhistas e sociais, bem como toda e qualquer despesa necessária para execução do Contrato, nos termos apresentados nesta licitação;

9.12 – A licitante assume integralmente a responsabilidade sobre os materiais, serviços e equipamentos que vierem a ser adquiridos e utilizados para execução do contrato, tanto no que se refere ao seu pagamento, quanto a sua qualidade e produtividade.

10 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE PROPOSTAS COMERCIAIS

As Propostas Comerciais deverão conter a especificação clara e detalhada do serviço a ser prestado, rigorosamente, de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas. As Propostas deverão ser preferencialmente, digitadas ou impressas, em língua portuguesa. Será entregue em 1 (uma) via, em papel timbrado da licitante, datada, em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas, emendas ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- b) Razão social completa da licitante e número de inscrição no CNPJ/MF, que serão os mesmos constantes da documentação de habilitação e das faturas apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame;
- c) Endereço completo da licitante, número de telefone, fax, fac-símile e e-mail, quando houver;
- d) Preço total indicado em moeda corrente nacional, até duas casas decimais, expresso em algarismos e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, EPIs, maquinarias, seguros, licenças, ligações provisórias e demais despesas que se façam necessárias à execução completa, do objeto ora licitado;
- e) **Planilha orçamentária contendo discriminação dos materiais e serviços a serem executados, com preços unitários, parciais e totais, obedecida a ordem sequencial dos itens apresentada no Projeto Básico;**
- f) **Planilha de composição do BDI utilizada;**
- g) Prazo de execução do objeto ora licitado de acordo com o cronograma físico financeiro constante do Projeto Básico, a contar do primeiro dia útil após da data de recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo CONSANE;
- h) Prazo de validade da proposta de no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega das propostas, conforme artigo 64, § 3º, da Lei nº. 8.666/93.

10.1 – Deverão ser considerados na composição do preço unitário todos os custos globais dos serviços, inclusive:

10.1.1 - Mão de obra: pessoal, encargos sociais, transporte, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção individual (EPI's) tais como; luvas, botas, capacetes, máscaras e quaisquer outros necessários à segurança pessoal.

10.1.2 - Veículos e equipamentos: operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços.

10.1.3 - Ferramentas, aparelhos e instrumentos: necessários para a operação, manutenção e implantação do sistema.

10.1.4 - Água e energia elétrica: fornecimento, operação e manutenção dos sistemas de distribuição para a execução dos serviços.

10.1.5 - Segurança e Vigilância: fornecimento, operação e manutenção dos equipamentos contra fogo e todos, os demais destinados a prevenção de acidentes, assim como pessoal habilitado à vigilância dos serviços.

10.1.6 - Ônus diretos e indiretos, encargos sociais e administrativos, impostos taxas, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão de obra e equipamentos e quaisquer outros encargos relativos ao BDI - Benefícios e Despesas Indiretas.

10.1.7 - Realização, pelo menos duas vezes ao ano, da aferição da balança, na qual serão pesados os resíduos sólidos urbanos junto à estação de transbordo e ao dispositivo de disposição final. Esta aferição deverá ser realizada pelo **INMETRO - INSTITUTO DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL** ou empresa por este órgão habilitada de reconhecida competência, com fornecimento de laudo de inspeção técnica da balança, cujo original desse documento será entregue ao **CONSANE**.

10.1.8 - Manutenção preventiva e corretiva da balança, na qual serão pesados os resíduos sólidos coletados, assim como o custo de confecção dos tickets de pesagem.

10.1.9 - No preço total resultante do critério exposto, estarão computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão de obra; maquinários, ferramentas, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pelo **CONSANE**, desde que tenham relação com os serviços a serem executados, descritos neste edital e seus anexos.

10.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

10.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o CONSANE, tais como: deslocamentos, combustível, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários e outros.

10.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

10.6 - Os preços deverão ser cotados exclusivamente em reais, admitindo-se 2 (duas) casas após a vírgula para os preços unitários e 2 (duas) para o preço total da proposta. O preço total da proposta deverá ser expresso tanto em algarismos como por extenso.

10.8 - Composição detalhada do BDI utilizado nos preços propostos. Havendo discrepância entre os valores apresentados, efetuar-se-á a correção aritmética da Planilha de Quantidades e Preços apresentada, prevalecendo sempre os preços unitários propostos e o valor extenso em relação a algarismos. Caso haja necessidade de correção, a licitante deverá concordar, expressamente, com a modificação de sua proposta, sob pena de desclassificação.

10.9 - Outras informações que a proponente julgar necessárias para elucidação da sua proposta.

10.10 - Prazo de validade da proposta, mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação;

10.11 - O valor estimado da licitação para 12 (doze) meses, conforme art. 57, caput e inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, é de R\$ 7.967.672,64 (sete milhões novecentos e sessenta e sete mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

10.12 - Na composição do preço unitário deverá ser atendida toda a legislação em vigor, incluindo acórdãos de tribunais superiores e convenções coletivas de trabalho.



10.13 - A proposta deverá estar acompanhada das planilhas de composição de preço unitário para cada serviço, BDI e encargos sociais. A ausência destes documentos importará em desclassificação da proposta.

10.14 - No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos, impostos e despesas necessárias para a adequada prestação de serviços previstos na planilha e Projeto Básico.

10.15 - As licitantes deverão, para fins de elaboração das propostas, verificar e comparar todos os anexos fornecidas para execução do serviço, sendo-lhes facultativa a vistoria dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberão à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, que solicitará esclarecimento por parte da Equipe Técnica, responsável pelos Projetos.

10.16 - A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo desistência ultrapassada a abertura dos envelopes.

11 – DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS COMERCIAIS

11.1 - O Pregoeiro e a equipe de apoio verificará se os preços unitários dos serviços ofertados pela licitante em sua proposta são inexequíveis para os serviços objeto do presente, ou simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, nos termos do disposto no § 3º do art. 44 da lei federal nº 8.666/93. À comissão, se for necessário, será assessorada em sua avaliação por órgãos técnicos das prefeituras pertencentes ao CONSANE.

11.2 - Serão desclassificadas as propostas que conterem preços unitários acima dos estimados pelo CONSANE, ou ainda:

11.3 - que apresentarem borrões ou rasuras que não permitam o seu entendimento, bem como as que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;

11.4 - que contiverem preços incompatíveis, nos termos do disposto na cláusula 8.2. supra.

11.5 - que estiverem com preço global manifestamente inexequível nos termos de § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e persistindo o interesse da administração, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

12 CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

12.1 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1.1 As empresas participantes deverão apresentar no ENVELOPE Nº. 2 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, os seguintes documentos em 1 (uma) via, no original ou cópia autenticada:

12.1.2 – Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos moldes da Lei nº 8.666/93, artigo 32, §2º (ANEXO X);

12.1.3 – Declaração do licitante de que não foi declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública (ANEXO X);

12.1.4 – Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7.º da Constituição Federal de 1988 (ANEXO XI);

12.1.5 – Declaração do licitante de que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital (ANEXO XV);

12.1.6 - Os LICITANTES deverão apresentar declaração do representante legal de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (ANEXO VIII);

12.2. – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;



12.2.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.2.1 – Caso o Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor já esteja consolidado, não haverá necessidade de apresentar todas as alterações.

12.2.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.2.5 - No ato constitutivo deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com a natureza e objeto da licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso algum documento dos itens acima mencionados tenha sido apresentado no credenciamento, não haverá necessidade de colocá-los no envelope nº 2 (DOCUMENTAÇÃO).

12.3. – PROVA DE REGULARIDADE FISCAL

12.3.1 – Prova de inscrição de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.3.2 – Prova de regularidade com o INSS (seguridade social);

12.3.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

12.3.4 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.;

12.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.3.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (tributos federais e dívida ativa da União).

12.3.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

OBS: As certidões exigidas nos itens 12.3.2. (Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS) e 12.3.6. – (Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União e Quitação de Tributos e Contribuições Federais) poderão ser apresentadas através de certidão unificada.

12.4- PROVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.4.1- Certidão Negativa de Falência e de recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública do Pregão.

12.4.2- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

- 1. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:**
 - a. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):**
 - i. Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;**
 - ii. Publicados em Diário Oficial, e;**
 - iii. Publicados em jornal de grande circulação, ou;**
 - iv. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.**
 - b. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):**
 - i. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente, ou;**

- ii. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- c. Sociedade criada no exercício em curso:
- i. Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.
2. A boa situação financeira da proponente será comprovada, ademais, pelos seguintes índices mínimos, exigidos conforme justificativa constante do processo licitatório:
- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE** igual ou superior a 1,0: $ILC = AC / PC$
 - **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL** igual ou superior a 1,0: $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
 - **ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00** = $SG = AT / (PC + PELP)$
 - **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO: GEG** = $(PC + ELP) / AT$ 0,7

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
AT= Ativo Total

- a. Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;
- b. As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;
- c. Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente, com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- d. **JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS** – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira

Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

12.4.3 - Comprovação, na data de abertura da licitação, de PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do serviço, de acordo com o artigo 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93 (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).

12.4.4 Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, da Lei LC 123/06. OBS.: O balanço patrimonial deverá ser do último exercício. No caso de empresa criada no exercício em curso, deverá ser apresentada cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

12.5 - PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1. Prova de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da jurisdição da licitante, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto do presente Edital, conforme disciplinado na Lei nº 5.194/66;

12.5.2. Comprovação mediante a apresentação de, no mínimo, um **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por qualquer pessoa, de direito público ou privado, a qual comprove que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto da licitação. Os Atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados com o nome e CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial (is) da licitante.

12.5.3. A Capacidade técnico-profissional será aferida mediante a comprovação da licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, pelo menos, 01 (um) Engenheiro devidamente habilitado, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados ou de registro (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), não é necessário obter o visto na carteira uma vez que o registro tem validade em todo o território nacional), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por aquele Conselho, que comprove(m) ter o profissional executado serviços relativos à execução do serviço com características técnicas similares às do objeto da presente licitação no sentido da parcela de maior relevância e valor significativo, sendo o mesmo:

- a) Disposição Final de RSU em aterro sanitário licenciado Classe II-A;



12.5.4 - Comprovação de capacitação técnico-operacional: a licitante deverá apresentar atestado (s) comprobatórios de sua capacidade técnico-operacional, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de quantidades não menos que as indicadas abaixo para os seguintes serviços: Limitada a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

- a) A parcela de maior relevância e valor significativo deste edital se configura na destinação final em aterro licenciado Classe II-A de resíduos sólidos urbanos, comerciais e de varrição, com no mínimo **400 (quatrocentas)** toneladas mês, baseado na operação de aterro de médio porte segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

OBS: Segundo a Lei 9.605/1998 a destinação irregular de resíduos sólidos urbanos configura em crime ambiental de responsabilidade solidária tanto para a empresa como para o CONSANE e dessa forma a disposição final dos resíduos sólidos urbanos se justifica em ser a parcela mais importante do objeto deste certame.

12.5.5. O(s) profissional (is), detentor (res) do *Atestado de Responsabilidade Técnica*, referido no subitem anterior, deverá integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos:

- a) A comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviço, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste;
- b) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar diretamente do serviço objeto da licitação, o qual terá a respectiva ART(s) emitida em seu nome, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

12.5.6. Declaração de Responsabilidade Técnica deste Edital, na qual deverá constar o nome e a qualificação do responsável técnico pela execução do serviço, assinada pelo profissional e pelo representante legal da licitante.

12.5.7 Atestado de Visita Técnica (**para as empresas que participarem da visita**) que comprove que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (ANEXO XIII).

12.5.8. As empresas que não realizarem a visita técnica **deverão apresentar uma declaração de pleno conhecimento do objeto desse edital, juntamente com a documentação no envelope 2.**

12.5.9 - Indicação do(s) responsável (eis) técnico(s) pelos serviços, objeto desta licitação, o(s) qual (ais) apresentará(m) Declaração Individual de Responsável Técnico, autorizando sua indicação com firma reconhecida.

12.5.10 - Cada certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional detentor do atestado.

12.5.11 - Indicação do local de disposição final dos resíduos sólidos urbanos (aterro sanitário devidamente licenciado Classe II-A) onde a licitante pretende descartar os resíduos sólidos urbanos, comprovado através de licença ambiental do empreendimento (Licença de Operação - L.O.), conforme Lei 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

12.5.12 - Caso a licitante não seja proprietária de aterro sanitário licenciado, deverá apresentar declaração que, caso sagre-se vencedora, apresentará carta compromisso com a empresa detentora do aterro sanitário, (aterro sanitário devidamente licenciado) vinculando o recebimento dos RSU pelo período de contrato previsto neste edital.

12.6- OUTRAS COMPROVAÇÕES:

12.6.1 - Em se tratando de Microempresas ou Empresa de pequeno porte, beneficiadas pela Lei Complementar (LC) nº. 123/06 devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração sob as penas da lei, que no ano-calendário vigente não ultrapassa o limite da receita bruta prevista nos incisos I e II do Art. 3 da Lei Complementar 123/06;
- b) Declaração de que não está incluso nas hipóteses do Parágrafo 4º do Art. 3 da LC 123/06;
- c) A microempresa e a empresa de pequeno porte que se enquadrem nas regras que admitem a percepção de tratamento diferenciado nas licitações deverão apresentar todos os documentos exigidos para habilitação, inclusive os exigidos para comprovação da regularidade fiscal.

12.6.2 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



12.6.3 – Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, podendo ser autenticadas, ainda, por servidor público, inclusive pelos membros da Comissão, **não sendo permitido autenticação durante a sessão.**

12.6.4 – Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como prazo de validade das certidões o de **90 (noventa) dias** contados da data de sua emissão.

12.6.8 – É facultado ao Pregoeiro, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

13.1 – A sessão pública terá início às **10 horas** no dia 14/02/2019 na sede do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE, situado à Rua Misseno de Pádua, n.º 635, Centro– Lavras/MG.

13.1.1 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IX ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

13.1.2 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta comercial, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

13.2 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério **MENOR PREÇO.**

13.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

13.4 – As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

13.4.1. Seleção da proposta de menor preço;

13.4.2. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor valor e aqueles que tenham apresentado propostas com valores superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor valor;

13.4.3. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, serão classificados os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para ofertar lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os valores ofertados;

13.5 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

13.6 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

13.6.1 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o valor estimado para a prestação do serviço.

13.7 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

13.8 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas ao melhor preço.

13.9 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor valor decidindo motivadamente a respeito.

13.9.1– Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresse consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

13.10 – Considerada aceitável a oferta de menor valor, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

13.10.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:



- a) substituição e apresentação de documentos; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, se possível.

13.10.2 - A verificação será certificada pelo pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos respectivos.

13.10.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

13.11 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

13.12 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação caso em que será declarado vencedor.

13.13 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

13.16 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

13.17 - A licitante declarada vencedora do certame terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para readequar sua proposta, com as modificações necessárias para adaptação ao novo preço proposto, se for o caso, sempre tendo como limite seu preço máximo estimado pela CONSANE.

13.18 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

13.19 - Obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, fica ressalvado ao responsável pelo Pregão o direito de reabrir o processo de licitação, pois da apresentação das propostas, sem que

caiba às concorrentes, nas hipóteses abaixo, pleitear indenização, compensação ou vantagens a qualquer título, o direito de:

- a) Julgar livremente a presente licitação;
- b) Propor, motivadamente, à autoridade superior, a anulação ou a revogação do certame;
- c) Desclassificar as propostas que não estejam em condições de assegurar execução satisfatória do objeto licitado, e não atendam às exigências deste ato convocatório e que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, (artigo 48, inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93), bem como aquelas cuja especificação do objeto não esteja detalhada o suficiente para permitir o julgamento;

14 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

14.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão e seus anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

14.1.1 – Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Secretaria Executiva do Consórcio regional de Saneamento Básico - **CONSANE**, de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 às 11:30 horas e de 13 às 16:00 horas, ou através do telefone (35) 3822-3133, ou pelo e-mail contato@consane.mg.gov.br.

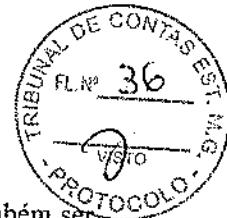
14.1.2 – Os questionamentos somente serão respondidos através de e-mail.

15. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão e seus anexos**, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

15.1.1 – A impugnação ou pedido de providências será dirigido o pregoeiro e encaminhada através de protocolo na sede do Consórcio Regional de Saneamento Básico - **CONSANE**.

15.1.2. A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento



da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

15.1.4. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação (ões) do ato convocatório do **PREGÃO**, além da (s) alteração(ões) decorrente (s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

15.1.5 Somente serão aceitas solicitações acima se forem protocolizadas na sede do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, no endereço já citado. Não serão admitidas outras formas de envio, como fac símiles, e-mails, ou telefones.

15 – RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de **recorrer**.

15.2 - Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência, devendo realizar o protocolo na sede do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE, .

15.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

15.4 - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOEIRO** examinará o **recurso**, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informados, à autoridade competente para decisão.

15.5 - Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem 14.1.1 deste EDITAL.

15.6 Somente serão aceitas solicitações de **recurso** se forem protocolizadas na sede do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, no endereço já citado. Não serão admitidas outras formas de envio, como fac símiles, e-mails ou telefones.

15.7 – Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

15.8 - O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 – ADJUDICAÇÃO

16.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo o PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

16.2 - Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

16 – HOMOLOGAÇÃO

16.1 - Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

16.2 - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

17 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

17.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e em seu site oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

18 – CONTRATAÇÃO, PRAZO DO SERVIÇO ADEQUADO

18.1 – Os serviços terão início após as assinaturas do contrato, devendo a CONTRATADA iniciar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

18.2 – O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, sendo o mesmo prorrogável conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.3 – O prazo acima somente poderá ser alterado a critério do **CONSANE**, se ocorrerem fatos graves, devidamente comprovados, que justificarem tal procedimento.

18.4- A licitante, deverá assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, conforme minuta constante no anexo XVI que integra este edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 combinado com o Artigo 87 da Lei 8.666/93.

18.4.1- Atendidas as exigências legais o **CONSANE** emitirá a Ordem de Serviço em até 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato e após a entrega do estudo conforme item I deste edital.

18.5 - A licitante vencedora deverá providenciar a ART de execução e responsabilidade técnica, nos moldes da Lei nº 6.496/77, a matrícula do serviço no INSS, bem como promover sua inscrição junto a Prefeitura Municipal de Lavras e apresentar lista de empregados alocados ao serviço, as devidas apólices de seguro de responsabilidade civil, e o registro do serviço no CREA/MG, condições essas que, juntamente com a prestação das garantias contratual e/ou adicional, constituem condições obrigatórias ao pagamento da 1ª medição dos serviços realizados.

18.6 – O valor do contrato será igual ao valor da oferta constante da proposta da licitante vencedora.

18.7 – A execução dos serviços se fará sob a responsabilidade do Responsável Técnico indicado pela licitante deste Edital, apresentado ao **CONSANE** quando da assinatura do contrato.

- a) O profissional Responsável Técnico terá responsabilidades que englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a licitante vencedora, a fiscalização e a Assessoria Técnica da **CONTRATANTE** ou quem por esta indicar, durante a execução do contrato e a integração de todos os serviços;
- b) A **CONTRATADA** deverá manter um profissional responsável permanentemente locado na região do **CONSANE**, com a finalidade de supervisionar, em nome da **CONTRATADA**, a execução dos serviços objeto desta Licitação;

18.8 – Os profissionais deverão ser submetidos à apreciação do **CONSANE**.

18.9 – Com arrimo no Artigo 30, §10, da Lei nº 8.666/93, a substituição do profissional responsável será admitida desde que por profissionais de experiência equivalente ou superior a apresentada na Habilitação, sujeita à prévia apreciação da **CONTRATANTE**.

18.10 - É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Pregão, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços, quando previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnica - profissional, que não poderão ser sub-contratadas.

18.11 - A empresa **CONTRATADA** para executar os serviços objeto deste Pregão deverá manter preposto ou escritório na Cidade de Lavras - MG, cujo responsável legal seja formalmente designado com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes ao serviço.

18.12 - Contrato originário do presente ato convocatório poderá ser prorrogado, na forma da Lei 8.666/93;

18.13 - A licitante **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

18.14 - O contrato firmado com o Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem autorização da **CONTRATANTE** por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;

18.15 - Os atos e procedimentos decorrentes da presente licitação serão publicados na Imprensa Oficial de Minas Gerais e dos respectivos Municípios pertencentes ao **CONSANE** (Quadro de Avisos), assim sendo, todo e qualquer prazo previsto pela Lei 8.666/93 e alterações, correrá a partir daquelas publicações;

18.16 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade das licitantes, que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

18.17 - O contrato a ser firmado com a licitante, adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e eventual anexos, necessário à fiel execução do objeto desta licitação;

18.18 - Toda a frota de caminhões, máquinas e equipamentos, inclusive seus condutores/operadores, para todos os serviços pertinentes aos serviços, correrão por conta da licitante vencedora, bem como os materiais, produtos, empregados, tudo conforme Projeto Básico, planilhas, orçamento, estimadas partes integrantes do edital;



18.19 - O prazo para a execução total dos serviços será de 12 (doze) meses, corridos a contar a partir da Ordem de Serviço (os), podendo ser prorrogados no limite estabelecido pela art. 57, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

18.20 - O volume dos serviços poderá ser alterado, de acordo com as necessidades e/ou conveniência do **CONSANE**, obedecidos os limites estabelecidos no Art. 65 da Lei 8.666/93, sem que isto implique em alteração dos preços unitários ofertados;

18.21 - O contrato originário do presente ato convocatório poderão ser prorrogados, na forma do art. 57, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

18.22 - No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar que dispõe de instalações necessárias ao regular adimplemento do objeto da licitação, estação de transbordo, equipamentos e sistemas a estarem localizados na área do **CONSANE**.

18.23 - A licitante **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

18.24 - O contrato firmado com o **CONSANE** não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem autorização da **CONTRATANTE** por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;

18.25 - Os atos e procedimentos decorrentes da presente licitação serão publicados na Imprensa Oficial de Minas Gerais e dos respectivos Municípios pertencentes ao **CONSANE**, assim sendo, todo e qualquer prazo previsto pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, correrá a partir daquelas publicações;

18.26 - O início dos serviços deverão ser de no máximo 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço pela **CONTRATADA**, específica para cada atividade;

18.27 - Não poderão participar desta licitação as empresas interessadas que se encontrem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer Município pertencente ao **CONSANE**, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, empresas estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País, empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório, bem como consórcio de empresa, qualquer que seja a sua formação.

18.28 – Poderão participar desta licitação, as empresas que se encontram em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93, consoante entendimento do TCU exposto no acórdão 8.271/2011 segunda câmara.

18.29 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

18.30 - A licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta. O CONSANE, em hipótese alguma, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados dela.

18.31 – A contratada é obrigada a substituir de mediato e às suas expensas, o(s) serviço(s) licitado(s) em que se verifiquem irregularidades.

19 – GARANTIA

19.1 – A licitante adjudicatária prestará ao CONSANE a garantia para execução dos serviços no valor correspondente a 5% do contratado. A critério da licitante podem ser prestadas garantias em uma das modalidades previstas nos incisos do §1º, do Art. 56, da Lei nº 8.666/93. A garantia somente será exigida para assinatura do contrato, sendo determinada pelo CONSANE. Caso a licitante não preste a garantia ou a faça através de título da dívida pública em desacordo com o que determina o dispositivo legal indicado, decairá do direito à contratação.

19.2 – Havendo acréscimo ou supressão dos serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre os valores atualizados do respectivo contrato.

19.3 – No caso de rescisão contratual, a garantia contratual será perdida para ressarcir eventuais danos sofridos pela CONTRATANTE e para acobertar valores referentes às multas e indenizações devidos, nos termos do que estabelece o Artigo 80, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



19.4 – A garantia prestada pela licitante vencedora será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato, após o recebimento definitivo dos serviços.

19.5 – Em sendo o caso, nos termos do Artigo 48, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, será exigida garantia adicional, a qual seguirá a regra da garantia principal, ou seja, constituirá condição para a assinatura do contrato.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial, conforme Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, ficando a concedente com o direito de retomar os serviços e aplicar multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato para **CONTRATADA**, além de exigir, se for o caso, indenização.

20.2 - Salvo ocorrências de casos fortuitos ou de força maior formalmente justificadas e comprovadas, o não cumprimento das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, por parte da **CONTRATADA**, acarretar-lhe-ão, segundo a gravidade da falta e assegurada sua prévia defesa, as seguintes sanções:

20.3 - A advertência aplicada por meio de comunicação escrita, para faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

20.4 - A advertência aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do **CONSANE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

20.5 - Multas – conforme elenco e valores definidos nesta cláusula, a serem pagas pela **CONTRATADA** quando cometer as infrações ali previstas, independentemente das demais sanções previstas em Lei ou estabelecidas neste Edital.

20.6 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONSANE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

20.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o **CONSANE** pelos prejuízos resultantes.

20.8 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas. As sanções estabelecidas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.

20.9 - Pelos motivos que se seguem, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas acima:

20.10 - Pela recusa injustificada em assinar o contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do § 2º do Art. 64 da Lei nº. 8.666/93;

20.11 - Pela não apresentação da garantia, conforme disposto no item 10.1;

20.12 - Pelo atraso no início da execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

20.13 - Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

20.14 - Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pelo **CONSANE**, contado da data da rejeição;

20.15 - Pelo descumprimento de alguma das cláusulas e dos prazos estipulados neste Edital e em sua proposta;

20.16 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores dos Municípios pertencentes ao **CONSANE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei no 8.666/93.

20.17 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente, com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.18 - São multas aplicáveis à **CONTRATADA**:

20.19 - **MULTA NO VALOR DE 1% DO VALOR DA MEDIÇÃO DO MÊS DO ITEM POR INFRAÇÃO/DIA:**

20.20 - Pelo não atendimento de pedidos de informações e dados;

20.21 - Impedimento do acesso da fiscalização às oficinas e a outras dependências utilizadas pela **CONTRATADA**;

20.22 - Pela divulgação de publicidade não autorizada pelo **CONTRATANTE** nos veículos, equipamentos ou uniformes dos empregados;

20.23 - Por excesso de carga dos caminhões, que tenha com consequência o transbordamento e transporte dos resíduos;

20.25 - Pela falta de asseio ou pela falta de uniforme dos funcionários da **CONTRATADA**;

20.26 - Pela ingestão de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas e solicitação de donativos ou gratificações por parte dos funcionários da **CONTRATADA**;

20.27 - Pela falta de sinalização dos caminhões, veículos e equipamentos da **CONTRATADA**;

20.28 - Pela falta de conservação e limpeza nas áreas de execução dos serviços;

20.29 - Por não disponibilizar o acesso ao sistema de rastreamento de veículos da **CONTRATADA**.

20.30 - **MULTA NO VALOR DE 3% DO VALOR DA MEDIÇÃO DO MÊS DO ITEM POR INFRAÇÃO/DIA:**

20.31 - Não cumprimento ou cumprimento apenas parcial de "ordem de serviço";

20.32 - Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização;

20.33 - Pela apresentação de instalações com infra-estrutura não compatível ao atendimento de seu pessoal e ao bom desempenho dos serviços;

20.34 - Por excessos no comportamento dos funcionários da **CONTRATADA** na execução dos serviços;

20.34 - Pelo não cumprimento da legislação vigente para fonte de poluição sonora e atmosférica;

20.35 - Pela falta de sistema de rastreamento nos veículos;

20.36 - MULTA NO VALOR DE 5% DO VALOR DA MEDIÇÃO DO MÊS DO ITEM POR INFRAÇÃO/DIA:

20.37 - Por não providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que se encontrem em manutenção ou avariados;

20.38 - Pelo não atendimento da solicitação de substituição de veículos, equipamentos ou de funcionários;

20.39 - Por não manter os caminhões, veículos e equipamentos vinculados e individualizados para cada tipo de serviço;

20.40 - Pelo não funcionamento de velocímetro e/ou relógio dos veículos e equipamentos;

20.41 - Pela não obediência aos planos de trabalhos/serviços;

20.42 - Pelo não atendimento de aumento ou redução de pessoal, veículos e equipamentos;

20.43 - Pela não pesagem dos veículos carregados em balança calibrada e certificada pelo IMETRO na estação de transbordo;

20.44 - Pela falta de engenheiro habilitado junto ao CREA para supervisionar a execução dos serviços contratados;

20.45 - Pelo transbordo e transporte de resíduos não autorizados pelo **CONTRATANTE** ou pelo transbordo e transporte de quantidades superiores às permitidas no contrato, quando não autorizado pelo **CONTRATANTE**;

20.46 - MULTAS NO VALOR DE 7% DO VALOR DA MEDIÇÃO DO MÊS DO ITEM POR INFRAÇÃO/DIA:

20.47 - Pela execução de serviços que não sejam objeto da contratação;



20.48 - Pela não apresentação de local de transbordo licenciado, dos caminhões, veículos e equipamentos dentro do prazo estipulado no contrato;

20.49 - Por não apresentar as quantidades de caminhões, veículos e equipamentos constantes no contrato, bem como deixar de obedecer a suas especificações;

20.50 - Por não apresentar o número de funcionários necessários à execução do contrato;

20.51 - Por interrupção dos serviços contratados sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ressalvados os casos de manutenção ou casos não provocados pela **CONTRATADA**;

20.53 - As multas previstas no edital têm caráter moratório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

20.54 - Poderá ser aplicada multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual não mencionados no edital, quando o **CONSANE**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

20.55 - As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo Artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.56 - O valor das multas aplicadas será depositado na conta corrente do **CONSANE**, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante transferência eletrônica identificada bancária.

20.57 - As importâncias relativas às multas aplicadas, se não quitadas diretamente pela **CONTRATADA**, ser-lhe-ão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito, respondendo igualmente por elas a garantia prestada.

21 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONSANE:

Sem exclusão das normas legais aplicáveis, são direitos e deveres do **CONSANE**:

21.1 - Proceder, em conjunto com a **CONTRATADA**, a vistoria das instalações objeto do contrato antes do início dos serviços, lavrando ata circunstanciada em que se detalhe a situação em que se encontra o atual transbordo;

21.2 - Emitir "ordem de início" para cada uma das atividades contratadas, autorizando a execução dos serviços de forma individualizada, atendendo às prioridades fixadas pelos Municípios pertencentes ao **CONSANE**, para atendimento do cronograma físico-financeiro que venha a ser por eles aprovados;

21.3 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, praticando todos os atos necessários a assegurar sua regularidade;

21.4 - Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento;

21.5 - Exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

21.6 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei, no Edital e no contrato;

21.7 - Solicitar a qualquer tempo dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;

21.8 - Ordenar as correções, reparos, remoções e substituições que se fizerem necessários à adequada execução do objeto contratado.

21.9 - O **CONTRATANTE** via notificação por escrito à **CONTRATADA**, poderá solicitar, fundamentadamente, o afastamento de qualquer empregado ajustado por ela para execução dos serviços.

21.10 - O **CONTRATANTE** é responsável pela manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, obrigando-se ao reajustamento de preços fixados neste Edital, atendida a legislação federal sobre a matéria.

21.11 - O **CONTRATANTE** será a responsável por eventuais passivos ambientais decorrentes das atividades contratadas, salvo se por culpa ou dolo da **CONTRATADA**.



22 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem exclusão dos preceitos legais aplicáveis, são direitos e obrigações da **CONTRATADA**:

22.1 - Cumprir as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

22.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

22.3 - Permitir e facilitar o acesso da Fiscalização para inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

22.4 - Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;

22.5 - Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo **CONTRATANTE**;

22.6 - Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança;

22.7 - Responder por danos causados diretamente aos Municípios ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONSANE**;

22.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

22.9 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;

22.10 - Manter estabelecimento adequado à sua finalidade no Município de Lavras, durante o período da contratação;

22.11 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital;

22.12 - Apresentar para aprovação da Fiscalização, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, os seguintes documentos e informações técnicas:

22.13 - Planejamento detalhado dos serviços, contemplando o dimensionamento dos recursos de mão-de-obra e de equipamentos;

22.14 - Organograma da equipe técnica alocada para os trabalhos, até o nível de encarregado;

22.15 - Procedimentos para o controle de qualidade dos serviços, compreendendo a sistemática para o controle tecnológico dos trabalhos;

22.16 - Apresentar trimestralmente o “relatório de atividades” contendo, no mínimo:

22.17 - A descrição dos serviços executados no período e respectivos quantitativos;

22.18 - A relação de equipamentos e mão de obra alocada aos trabalhos autorizados.

22.19 - Adequar-se às exigências ambientais impostas pelos órgãos públicos responsáveis pelo controle do meio ambiente;

22.20 - A **CONTRATADA** se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo quando solicitada, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

22.21 - A **CONTRATADA** fica obrigada a elaborar e apresentar cronograma executivo, bem como a implantar as instalações necessárias à realização dos serviços objeto do contrato, em consonância com as especificações técnicas, mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**.



22.22 - A **CONTRATADA** ainda se obriga a executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas e com as disposições legais e contratuais aplicáveis, e com observância dos prazos estabelecidos.

23 - OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES:

23.1 - A uniformização de todo seu pessoal com vestimentas fechadas e calçados padronizados, acrescidos dos equipamentos de proteção individual, conforme exigências das leis trabalhistas.

23.2 - Manter, durante todo o período contratual, o(s) profissional(is) responsável(eis) pelos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo **CONTRATANTE**.

23.3 - Manter a logomarca do **CONSANE** em todos os veículos e material de orientação visual do sistema de limpeza urbana.

23.4 - Produzir e colocar nos locais de trabalho a necessária sinalização visual.

23.5 - Elaborar relatório diário com indicação do número de viagens diárias (descargas) por origem (Municípios do Consórcio) **no transbordo**, contendo:

23.6 - Identificação do veículo (marca/modelo);

23.7 - Data e horário da descarga;

23.8 - Número da placa do veículo;

23.9 - Origem (Município do Consórcio);

23.10 - Peso por descarga e total no transbordo;

23.11 - Cópias dos tickets da balança no transbordo;

24 - RESCISÃO E MULTAS CONSEQUENTES

24.1 - O **CONSANE** poderá promover a rescisão do contrato, se a **CONTRATADA**, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93:

24.2 - não observar qualquer prazo estabelecido neste Edital ou no decorrente contrato;

24.3 - não observar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços;

24.4 - subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal do **CONSANE**;

24.5 - ceder ou transferir, total ou parcialmente, formal ou informalmente, o contrato a terceiros;

24.6 - não cumprir com as obrigações fiscais e trabalhistas dele decorrentes.

24.7 - A rescisão, quando motivada pelo **CONSANE**, implica na faculdade de adoção, pela **CONTRATADA**, dos direitos fixados no § 2º do artigo 79 da Lei 8.666/93; quando motivada pela **CONTRATADA**, acarreta a imposição das penalidades referidas no artigo 80 da mesma Lei.

24.8 - A rescisão será formalizada sem prejuízo da aplicação das seguintes multas:

24.9 - A ocorrência de fato implicará, a critério do **CONSANE**, a imposição de multa diária de valor correspondente a um por cento do valor da etapa em atraso; ou de até três por cento sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo contratual de execução dos serviços.

24.10 - A ocorrência de fato implicará, ainda a critério do **CONSANE**, na imposição de multa de valor correspondente a até dois por cento do valor inicial contratado, sem prejuízo da obrigação de a **CONTRATADA** refazer o trabalho recusado.

24.11 - A ocorrência de fatos implicará, a critério do **CONSANE**, na imposição de multa de valor correspondente a até cinco por cento do valor do contrato.

24.12 - A ocorrência de fato implicará, ainda a critério do **CONSANE**, na imposição de multa de valor correspondente a até dois por cento do valor inicial contratado, sem prejuízo da obrigação de a **CONTRATADA** promover os recolhimentos devidos.

24.13 - Rescindido o contrato, a **CONTRATADA**:



24.14 - Terá executada ou apropriada pelo **CONSANE** a garantia de execução prestada, até o limite das multas aplicadas e/ou das indenizações devidas;

24.15 - Terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município ou a terceiros.

25 - PROTEÇÃO AMBIENTAL

25.1 - O **CONSANE** poderá exigir que a **CONTRATADA**, no período da contratação, adote programas e implemente medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, inclusive por intermédio de serviços complementares, cujos preços serão estabelecidos em planilha própria.

25.2 - Na hipótese de as medidas ou programas relativos ao meio ambiente, exigidos pelo **CONSANE** ou por qualquer autoridade ambiental, interferirem no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, seus valores deverão ser revistos, nos termos da Lei.

26 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

26.1 - Quando for o caso, concluídos os serviços objeto do contrato, será efetuado pela Fiscalização do **CONSANE** o seu recebimento provisório, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e a fiel observância das especificações e detalhes técnicos.

26.2 - O **CONSANE** rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato.

26.3 - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

27 - DA FISCALIZAÇÃO

27.1 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por equipe técnica e administrativa designada pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico - **CONSANE**.

27.1.1 - O **CONSANE** definirá os fiscais do contrato tão logo se iniciem os Serviços.

27.2 – A fiscalização exercida no interesse da Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar ao **CONSANE** ou a terceiros.

27.3 – As exigências determinadas pelo **CONSANE** ou de algum município que pertença ao mesmo, sendo pertinentes ao objeto ora licitado e previstas nas obrigações da **CONTRATADA**, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

28.1 - Fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de intervir no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização;

28.2 - A Comissão de Licitação poderá anular ou revogar o presente **PREGÃO** a qualquer tempo, por ilegalidade ou interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

28.3 - Somente serão admitidos como representantes dos licitantes aqueles que portarem procuração a ser entregue no início da audiência, com poderes para decidir sobre todos os atos da licitação;

28.4 - A participação neste Pregão implicará na aceitação plena e irrevogável das normas do Edital, e especificações que o acompanham e o integram, bem como na observância e submissão aos preceitos legais e regulamentares em vigor.

28.5 - É vedada a participação, em qualquer licitação, de empresas, pessoas físicas ou jurídicas, cuja gerência, participação ou sociedade seja exercida por servidores municipais, sejam eles concursados, contratados ou em confiança;

28.6 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Secretaria Executiva do Consórcio regional de Saneamento Básico - **CONSANE**, de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 às 11:30 horas e de 13 às 16:00 horas, ou através do telefone (35) 3822-3133, ou pelo e-mail contato@consane.mg.gov.br.

28.7 - Todas as respostas serão dadas por escrito pela Comissão, podendo ser retiradas mediante recibo a partir do quarto dia útil que anteceder a data fixada para entrega das propostas. As respostas dadas serão

transmitidas à consulente e às demais licitantes via e-mail; mas, o **CONSANE** não aceitará reclamações quanto ao não recebimento, já que prevalecerá sempre a obrigação das interessadas em retirar cópias oficiais.

28.8 - Conforme o preceituado no artigo 64 da Lei 8.666/93, o(s) vencedor (es) será(o) convocado(s), no prazo de 08 (oito) dias, a contar da publicação da homologação, a assinar(em) o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo dos serviços previstos no artigo 81 da Lei 8666/93;

28.9 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época ou fase da licitação;

28.11 - O presente Edital foi previamente analisado e aprovado por Assessoria Jurídica designada para a promoção do mesmo.

28.12 - Dos atos do **CONSANE**, decorrente desta licitação, cabem recursos, nos termos do artigo 109 da Lei 8666/93;

28.13 - O edital está disponível na sede do **CONSANE**, no horário de 8h às 12h e de 14h às 16h, de segunda a sexta-feira. O fornecimento do edital, preferencialmente através do sítio eletrônico www.consane.mg.gov.br independe de qualquer pagamento. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.

28.14 - As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Lavras – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.15 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

29 – ANEXOS

ANEXO I – PROJETO BÁSICO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS);

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III– COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO DO PROPONENTE;

ANEXO IV– BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS DO PROPONENTE;

ANEXO V - TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS - PROPONENTE MENSALISTA;

ANEXO VI - PLANILHA DE QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE PREÇO;
ANEXO VII - CRONOGRAMA ESTIMATIVO;
ANEXO VIII - MODELO DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO IX - MODELO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO X - MODELO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;
ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR;
ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;
ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO SERVIÇO;
ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL
ANEXO XVI - MINUTA DE CONTRATO;

Lavras, 04 de fevereiro de 2019

Daniela de Fátima Pedroso

Daniela de Fátima Pedroso

CONSANE

ANEXO I

PROJETO BÁSICO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

1. APRESENTAÇÃO

As especificações contidas neste documento visam estabelecer as diretrizes para a orientação de empresas interessadas na prestação de serviço de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios que fazem parte do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE (Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingai, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho).

2. DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação, a empresa especializada, devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingai, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, todos municípios membros do CONSANE, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra.

3. DA JUSTIFICATIVA

Os serviços a serem contratados visam à disposição final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios consorciados ao CONSANE de forma eficiente e ambientalmente adequada, cumprindo, dessa forma, a Lei 12.305/10. Existe, atualmente, uma extrema dificuldade entre os municípios de pequeno porte (como é o caso da maioria dos municípios consorciados) no que diz respeito à logística para dispor seus resíduos sólidos de maneira ambientalmente correta, em partes devido ao custo e em partes devido à implantação de logística adequada, o que leva à disposição de resíduos sólidos em locais inadequados, como os lixões. Visando superar este problema, os municípios têm firmado parceria através de consórcio público, tem sido amplamente utilizada para a composição de um sistema integrado de disposição final de resíduos sólidos, com vantagens devido ao ganho de escala e consequente consecução de melhores preços e logística. Se tratando de um sistema integrado de disposição final de resíduos (transbordo, transporte e disposição final), não há como não ressaltar o risco ambiental e à saúde pública que a separação do mesmo pode ocasionar devido a demoras e lapsos de comunicação entre as responsáveis pelos serviços fracionados, sendo extremamente importante a continuidade de tais serviços e rápida comunicação de problemas ocorridos em qualquer fase. Se um dos serviços falha, toda a cadeia de trabalho é prejudicada, podendo causar graves danos ambientais e sanitários,

devido às características do material transportado (biodegradabilidade, combustibilidade e solubilidade). Dessa forma, não se recomenda o fracionamento dos serviços e justifica-se o objeto do presente Edital.

4. CONCEITOS

4.1. Segundo a Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Define-se como:

4.1.1 Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

4.1.2. Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, bem como minimizar os impactos ambientais adversos;

4.1.3. Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

4.1.4. Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

4.1.4. Serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007;

4.1.5. Estação de transbordo: local dotado de infraestrutura apropriada para a transferência de resíduos sólidos urbanos (RSU) de um veículo coletor para outro veículo com maior capacidade de carga que transportará estes resíduos até a unidade de tratamento e/ou destinação final.

4.1.6. Operação do transbordo: o carregamento dos resíduos depositados na estação de transbordo através de máquinas apropriadas, sendo, no mínimo, uma retroescavadeira para acondicionamento dos resíduos em carretas, a limpeza do local durante o carregamento das carretas, que deverá ser realizada pela quantidade suficiente de funcionários, e o transporte para destinação final adequada;

4.1.7. Destinação de resíduos sólidos urbanos: o conjunto de atividades envolvendo o transporte dos resíduos ao aterro e/ou sua destinação em usina de tratamento de forma ambientalmente correta;

4.1.8. Transporte de resíduos sólidos urbanos: a condução dos resíduos desde o local de recolhimento (estação de transbordo) até a disposição final.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 Os serviços serão executados segundo as normas fixadas pela ABNT, deliberações normativas e resoluções vigentes do CONAMA e COPAM-MG, bem como legislações pertinentes sobre o tema gestão integrada de resíduos sólidos e atenderão, necessariamente, às especificações, detalhes e critérios genéricos de medição contidos neste projeto básico.

5.1.2 Legislação, Normas Técnicas e Resoluções CONAMA e COPAM pertinentes

- Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010 e Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.
- Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009 e Decreto nº 45.181, de 25 de setembro de 2009.
- Política Nacional de Saneamento Básico – Lei 11.445 de Lei nº 11.720, de 28 de dezembro de 1994 e Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.
- Política Estadual de Saneamento Básico - Lei nº 11.720, de 28 de dezembro de 1994 e Decreto nº 45.137, de 16 de julho de 2009.
- ABNT NBR 10004 – Classificação de resíduos sólidos
- ABNT NBR 11174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes
- Deliberação Normativa COPAM nº118, 27 de junho de 2008
- Deliberação Normativa COPAM nº 180, de 27 de dezembro de 2012.

5.2 Especificações do objeto

5.2.1. A execução dos serviços a serem contratados compreenderá rigorosamente as características seguintes referentes ao transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios que fazem parte do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE, sendo os mesmos, Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingai, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho.

5.2.2 Previsão dos resíduos sólidos gerados nos municípios consorciados

5.2.2.1 Cana Verde

a) População total: 5.691 habitantes;

- b) População urbana: 4.170 habitantes;
- c) População rural: 1.521 habitantes;
- d) Volume de resíduo gerado por mês (estimativa): 68 toneladas.

5.2.2.2 Candeias

- a) População total: 14.919 habitantes;
- b) População urbana: 13.625 habitantes;
- c) População rural: 1.294 habitantes;
- d) Volume de resíduo gerado por mês (estimativa): 179 toneladas.

5.2.2.3 Ijaci

- a) População total: 6.567 habitantes;
- b) População urbana: 6.292 habitantes;
- c) População rural: 275 habitantes;
- d) Volume de resíduo gerado por mês (estimativa): 97 toneladas.

5.2.2.4 Ingai

- a) População total: 2.773 habitantes
- b) População urbana: 1.721 habitantes
- c) População rural: 1052 habitantes
- d) Volume de resíduo gerado por mês (estimativa): 42 toneladas

5.2.2.5 Lavras

- a) População total: 104.044 habitantes;
- b) População urbana: 99.321 habitantes;
- c) População rural: 4.723 habitantes;
- d) Volume de resíduo gerado por mês (estimativa): 2.029 toneladas.

5.2.2.6 Luminárias

- a) População total: 5.458 habitantes;
- b) População urbana: 4.167 habitantes;
- c) População rural: 1.291 habitantes;
- d) Volume de resíduo gerado por mês (estimativa): 82 toneladas.

5.2.2.7 Nepomuceno

- e) População total: 26.831 habitantes;
- f) População urbana: 25.511 habitantes;
- g) População rural: 1.320 habitantes;
- h) Volume de resíduo gerado por mês (estimativa): 402 toneladas.

5.2.2.8 Ribeirão Vermelho

- a) População total: 4.043 habitantes;
- b) População urbana: 3745 habitantes;
- c) População rural: 298 habitantes;
- d) Volume de resíduo gerado por mês (estimativa): 49 toneladas.

5.2.3 Processo de gerenciamento de resíduos sólidos dos municípios consorciados

O processo de gerenciamento de resíduos sólidos se inicia com a coleta realizada por caminhões coletores dos municípios consorciados ou terceirizados pelos mesmos (serviço não incluído no objeto deste Edital). Após a coleta, os resíduos sólidos serão levados através dos próprios caminhões coletores ou de caminhões basculantes dos municípios consorciados até o local onde será instalada a estação de transbordo, onde serão pesados e transferidos para um veículo de maior capacidade. Após o enchimento do veículo de maior capacidade, os resíduos serão transportados até o local de disposição final licenciado, encerrando assim a referida cadeia.

5.2.4 Instalação e operação de estação de transbordo

5.2.4.1 É necessária a instalação de estação de transbordo pela licitante em área passível de licenciamento ambiental pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas (SUPRAM Sul de Minas) para a atividade E-03-07-8: Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos (DN COPAM MG 217/17).

5.2.4.2 A literatura recomenda que em distâncias do centro urbano até a disposição final superiores a 25 km é comum encontrar estações de transbordo, a fim de diminuir o percurso realizado pelos caminhões coletores até o ponto de destinação de resíduos sólidos. Pode-se, dessa forma, diminuir custos e manter a rotina de coleta dos municípios. Portanto, indica-se que a distância máxima de localização da estação de transbordo até o centro urbano do maior gerador de resíduos sólidos não deve ultrapassar 15 km, visando à logística eficiente. O raio de instalação da estação definido não acarreta quaisquer custos diretos para o CONSANE.

5.2.4.3 Para a execução dos serviços de instalação e operação de estação de transbordo, estima-se a quantidade mensal de **3.119 (três mil cento e dezenove) ton/mês**, sendo distribuído da seguinte forma:

Município	Tonelada/mês
Cana Verde	68
Candeias	179
Ijaci	97
Ingai	42
Lavras	2.029
Luminárias	82
Nepomuceno	402
Ribeirão Vermelho	49
Total	3.119

5.2.4.4 É necessário que seja realizado o transbordo direto dos resíduos sólidos urbanos dos caminhões compactadores, caminhões coletores ou basculantes para as unidades de carga, ou seja, sem que os resíduos coletados tenham contato direto com o solo ou sejam armazenados em pátio impermeabilizado. A operação de transbordo só poderá ser realizada em estação de transbordo devidamente licenciada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas (SUPRAM Sul de Minas).

5.2.4.5 A plataforma de descarga e carregamento de resíduos, com proteções laterais para evitar a dispersão de resíduos sólidos pelo vento, deverá possuir desnível mínimo de 5 (cinco) m entre a área de descarga dos caminhões coletores e a plataforma de carga das unidades de carga, objetivando operacionalizar o transbordo direto dos resíduos sólidos.

5.2.4.6 Deverá ser implantada balança rodoviária com capacidade adequada ao sistema, com capacidade máxima de 40 ton, comprimento mínimo de 9 m, largura mínima de 3 m e divisão de pesagem de 10 kg, com certificação do INMETRO, e devidamente aferida uma vez ao ano, ou sempre que a mesma apresentar diferença de peso em relação a sua tara, podendo o CONSANE solicitar à licitante vencedora (às suas expensas) a realização de nova aferição a qualquer tempo.

5.2.4.7 Toda a operação e controle da estação de transbordo, incluindo controle de entrada e saída de qualquer veículo e pesagens ficará a cargo da licitante vencedora, passível de fiscalização pelo CONSANE. As cabeceiras (entrada e saída da balança) deverão, obrigatoriamente, ser compatíveis com o trânsito de veículos pesados (asfalto ou concreto). Toda e qualquer pesagem, realizada nos veículos responsáveis pela coleta de resíduos sólidos de responsabilidade dos municípios consorciados ao CONSANE serão pesados na estação de transbordo sem nenhum ônus financeiro para o mesmo.

5.2.4.8 A estação de transbordo deverá possuir acessos destinados aos veículos coletores e unidades de carga. As vias de acesso devem possuir drenagem adequada de águas pluviais e ser encascalhada, se necessário, permitindo a trafegabilidade dos veículos inclusive em dias de chuva, não permitindo a formação de poças de água na área de circulação dos mesmos.

5.2.4.9 Deverá ser implantado e mantido sistema de fechamento da estação de transbordo com telas e portão de acesso, visando evitar o acesso de pessoas não autorizadas e também, que sacolas, pequenas embalagens e resíduos em geral acabem sendo carregados para áreas lindeiras à estação de transbordo. Em relação à sinalização, deverá ser prevista a instalação de placas informativas na entrada, indicando se tratar de uma estação de transbordo e placas indicando o fluxo interno de veículos (se necessário).

5.2.4.10 A estação de transbordo deverá possuir banheiro em suas dependências.

5.2.4.11 O controle de entrada dos veículos se dará junto à entrada da estação de transbordo. Além da instalação de uma guarita para controle de entrada, deverá ser previsto local específico (escritório) para pesagem e controle de veículos. Este setor deverá ser contemplado com gerador de energia elétrica, monofásico, com capacidade de 2.500 Watts, Bivolt, movido a combustível, visando evitar que haja descontinuidade dos serviços.

5.2.4.12 O pátio de manobras da estação de transbordo deverá ser planejado de forma a permitir perfeito acesso a área de carga e descarga dos veículos até a saída dos mesmos da unidade. O piso da plataforma de descarga dos veículos coletores deverá ser devidamente impermeabilizado (com uso de geomembrana de PEAD de 1mm ou 1,5mm), de forma a possibilitar as descargas com qualquer tipo de condições climáticas, além de evitar a contaminação do solo no caso de derramamento de resíduos ou líquidos lixiviados. O piso do pátio da área de carga dos veículos de grande porte, que deverá ter um desnível em relação ao piso de descarga dos veículos coletores conforme já explicitado. Deverá, também, ser pavimentado e impermeabilizado, de forma semelhante ao pátio de descarga das unidades coletoras. Os pisos deverão ser

construídos com declividade suficiente que possibilite o escoamento de líquidos percolados e de lavagem para um sistema de contenção.

Observação 1: Na plataforma de descarga deverá ser previsto, para garantir segurança, durante a descarga dos veículos coletores, a construção de dispositivo de contenção de resíduos em concreto armado (mureta), revestido com chapa metálica, posicionado no final do piso impermeabilizado do patamar superior.

Observação 2: Para evitar a dispersão dos resíduos, durante o carregamento da unidade de transporte, deverá ser executado, junto ao dispositivo de contenção, em concreto armado, uma aba/beiral, evitando a dispersão dos mesmos no piso da plataforma inferior.

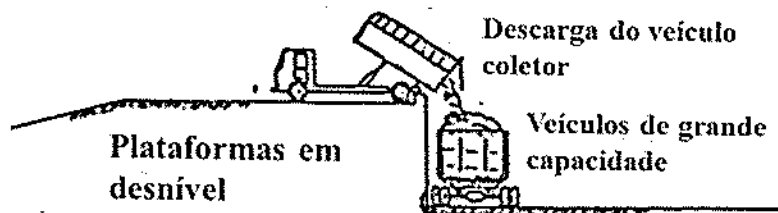
5.2.4.13 Os pisos da área de descarga dos coletores e carga das unidades de carga deverão ser totalmente circundados por canaletas metálicas que permitam a coleta de eventuais líquidos percolados e águas de lavagem dos pisos, que deverão ser conduzidos para outra(s) unidade(s) de armazenamento. O volume desta(s) unidade(s) de armazenamento deverá ser compatível com o volume de líquidos estimados tanto pela operação de lavagem como dos possíveis líquidos derramados, para um período de no mínimo, 15 (quinze) dias.

5.2.4.14 As canaletas dos pátios de carga e descarga da estação de transbordo, bem como os pátios, deverão ser varridos constantemente e lavados pelo menos uma vez ao mês, devendo ser removido todo acúmulo de resíduos, além de adoção de medidas preventivas para controle de insetos/roedores e desinfecção contra germes e bactérias.

5.2.4.15 Todos os líquidos resultantes da lavagem mensal da área de carga e descarga bem como oriundos de eventuais derramamentos, deverão ser encaminhados a uma ETE (Estação de Tratamento de Efluentes) devidamente licenciada. A periodicidade dessa retirada deverá estar de acordo com a capacidade volumétrica de armazenamento desses líquidos.

5.2.4.16 Os caminhões compactadores ou caminhões coletores ao chegarem na estação de transbordo deverão ser conduzidos para a balança de pesagem para obtenção do peso bruto (peso do caminhão + RSU). Após a descarga o caminhão deverá ser encaminhado para a área de despejo na carreta parada em um nível inferior, conforme figura ilustrativa abaixo:

Figura 1 - Modelo de transbordo por simples plataforma (descarga do veículo de coleta diretamente em veículos de grande capacidade.



Após o despejo, o caminhão deverá ser encaminhado à balança novamente, onde será obtido o peso do caminhão sem os RSU, emitido um ticket contendo, para fins de comprovação, o valor total do peso bruto (caminhão + RSU), a tara do caminhão (peso do caminhão vazio) e o peso de RSU.

5.2.4.17 O planejamento diário da operação da estação de transbordo e transporte dos resíduos deverá obedecer a parâmetros visando a racionalização dos serviços, objetivando a determinação de turnos de trabalho que possibilitem o carregamento de todo o resíduo disposto na estação de transbordo.

5.2.4.18 Em hipótese alguma será permitido o acúmulo, dentro da estação de transbordo, de qualquer quantidade de resíduo, seja qual for o tipo de acondicionamento, por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.4.19 A implantação e manutenção de toda a rede de energia elétrica é de responsabilidade da licitante vencedora, compreendendo as redes de alta e baixa tensão (postes, luminárias, etc), visando permitir a operação da estação de transbordo durante a noite e o funcionamento imprescindível da balança e equipamentos durante o dia;

5.2.4.20 Antes da saída dos veículos de grande porte da estação de transbordo, a carga transportada deverá ser protegida por uma lona de cobertura impermeável (fornecida pela licitante vencedora), com o objetivo de evitar o espalhamento dos resíduos nas vias públicas e a captação da água das chuvas.

5.2.4.21 O tempo de espera de descarga de caminhão compactador, coletor ou basculante carregado dos municípios que fazem parte do CONSANE na estação de transbordo não deve ultrapassar o prazo máximo de 1h.

5.2.4.22 A estação de transbordo deve funcionar durante todos os dias da semana, 24 horas por dia, com troca de turnos dos funcionários.

5.2.4.23 A licitante vencedora ficará responsável pela operação da estação de transbordo sendo a elaboração da logística de operação de inteira responsabilidade da mesma, com aprovação do CONSANE, através da

apresentação do **Plano de Logística**, descrevendo todos os procedimentos rotineiros de operação (desde a chegada dos veículos, seu fluxo de pesagem, descarga e carga, limpeza e manutenção da estação de transbordo, procedimentos em caso de acidentes dentro e fora da unidade e substituição de veículos), a ser apresentado após a contratação, conforme item 1.2 do Edital.

5.2.4.24 A mão de obra necessária para a realização dos trabalhos na estação de transbordo consiste em, no mínimo:

- 1 (um) Encarregado turno diurno
- 1 (um) Encarregado turno noturno
- 4 (quatro) Vigias
- 2 (dois) Operadores de balança (01 turno diurno e 01 noturno);
- 2 (dois) operadores de retroescavadeira (01 turno diurno e 01 noturno);

5.2.4.25 Os equipamentos e instalações necessários para a realização dos trabalhos na estação de transbordo consistem em, no mínimo:

- 01(um) escritório tipo container;
- 01(uma) guarita;
- 01(um) banheiro;
- 01(uma) retroescavadeira;
- 01 (uma) balança de pesagem dos resíduos sólidos com capacidade de pesagem até 40 ton, certificada pelo INMETRO.
- Disponibilidade de energia elétrica e água;

Observação: A justificativa da mão-de-obra, equipamentos e instalações surge da necessidade de se manter a estação de transbordo aberta durante todos os dias da semana, 24 horas por dia, bem como a pesagem individual dos resíduos sólidos urbanos de cada respectivo município do CONSANE.

5.2.4.26 A licitante vencedora deverá fornecer a seus empregados no mínimo os seguintes uniformes e equipamentos de proteção individual:

- Calça;
- Camisa;
- Calçado couro;
- Boné;
- Capa de chuva (PVC);
- Protetor Solar FPS 30;

- Protetor auricular;
- Óculos de proteção;
- Luvas.

5.2.5 Transporte de resíduos sólidos

5.2.5.1 O percurso de transporte será da estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos a ser implantada até o local onde será dado o destino final dos resíduos, a ser escolhido pela licitante vencedora (em aterro sanitário devidamente licenciado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD de Minas Gerais, por meio de suas unidades administrativas: Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMS).

5.2.5.2 O trajeto entre a estação de transbordo e o local de disposição final (Aterro Sanitário) deverá corresponder ao menor percurso possível, pelas vias em condições de melhor trafegabilidade, compatíveis com a intensidade de tráfego necessário.

5.2.5.3 A licitante vencedora deverá propor trajeto de transporte de resíduos, mediante avaliação e aprovação da fiscalização do CONSANE. A aprovação da fiscalização do CONSANE para um novo trajeto não substituirá o compromisso da licitante vencedora com o trajeto pré-definido. Ressalta-se que a elaboração da logística para transporte será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, com aprovação do CONSANE através da apresentação do Plano de Logística, a ser apresentado após a contratação, conforme item 1.2 do Edital.

5.2.5.4 A licitante vencedora ficará responsável pelo transporte dos resíduos sólidos da estação de transbordo até a disposição final licenciada. O transporte deverá ser realizado, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados.

5.2.5.5 No itinerário a ser apresentado pela licitante vencedora, deverá constar todas as vias de tráfego a serem utilizadas para o transporte dos resíduos da estação de transbordo até o Aterro Sanitário indicado, com percurso de ida e volta e respectivas quilometragens, devendo o ciclo ser completo.

5.2.5.6 O transporte dos resíduos da estação de transbordo até ao local de disposição final (Aterro Sanitário) deverá ser realizado por unidades de transporte (unidade de tração, unidade de carga e condutor), com capacidade volumétrica compatível com a geração de resíduos prevista nesse projeto básico, sendo permitidas unidades de carga articuladas e unidades de carga com comprimento superior a 10 m (dez metros), desde que

haja autorização do órgão responsável pela liberação da trafegabilidade nas rodovias que fazem parte do trajeto apresentado (atender limites especificados na legislação vigente e resoluções do CONTRAN).

5.2.5.7 A Capacidade Máxima da unidade de tração deverá ser compatível com o PBTC do conjunto ofertado. Para efeitos do dimensionamento da unidade de transporte e tendo em vista a variabilidade da composição do RSU, considera-se:

- $PBTC = Tara + (V \times Mem)$, onde:
- PBTC = Peso Bruto Total Combinado do conjunto ofertado;
- Tara = Tara do conjunto ofertado;
- V = Capacidade Volumétrica da unidade de carga;
- Mem = Massa específica máxima estimada, com valor de 0,4 ton/m³.

Considerando a relação acima, a licitante vencedora deverá seguir as condicionantes referentes à relação entre o PBTC máximo, a massa específica máxima estimada dos resíduos e a Capacidade Volumétrica das unidades de carga (V), ficando comprometida a apresentar unidades de transporte com tara compatível a estas condicionantes, sendo que não serão permitidos veículo com capacidade de carga inferior a 20 ton.

5.2.5.8 O equipamento deverá se adequar à altura do nível superior da estação de transbordo e, portanto, não deverá possuir altura superior a 4 m (quatro metros). O CONSANE isenta-se de quaisquer responsabilidades quanto à impossibilidade de entrada e/ou manobra das unidades de transporte dentro da estação de transbordo.

5.2.5.9 A unidade de carga deverá possuir sistema que garanta a estanqueidade e capacidade de armazenamento de líquidos lixiviados durante o transporte, específica para transporte de resíduos sólidos urbanos, evitando o derramamento dos líquidos transportados em vias e logradouros públicos.

5.2.5.10 A unidade de carga deverá dispor e transitar com sistema de cobertura.

5.2.5.11 Deverão ser utilizadas unidades de transporte em perfeitas condições de tráfego, cumprindo a legislação de trânsito vigente, especialmente em relação à carga máxima permitida por eixo e à carga nominal da unidade de tração, com motores regulados de forma a reduzir as emissões atmosféricas, sendo imprescindível a utilização de práticas de direção defensiva por parte dos motoristas, a fim de minimizar acidentes com danos ambientais, materiais ou pessoais.

5.2.5.12 As Unidades de Transporte deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação quanto as partes mecânicas, de funilaria, pintura, sistema elétrico e atenderem integralmente a legislação do CONTRAN.

5.2.5.13 Deverá ser previsto para as unidades de carga, materiais de limpeza e sinalização para eventuais acidentes com derramamento de resíduos em vias públicas, tais como: pá, vassourão e cones de sinalização de pista.

5.2.5.14 Todas as UC (unidades de carga) deverão ser lavadas periodicamente e não poderão ser carregadas acima de sua capacidade volumétrica, não sendo permitido sob hipótese alguma o coroamento de carga. Além disso, deverá ser realizada inspeção veicular semestral da unidade de transporte.

5.2.5.15 Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré.

5.2.5.16 A licitante vencedora deverá apresentar e manter atualizada a descrição das unidades de transporte, com as seguintes informações:

- Tipo;
- Peso Bruto Total Combinado (PBTC) da unidade de transporte (ton);
- Potência da unidade de tração (cv);
- Número de eixos das unidades de tração e carga;
- Capacidade volumétrica das unidades de carga (m³);
- Capacidade de carga líquida da unidade de tração (t);
- Dimensões da unidade de transporte (largura, altura e comprimento da unidade de carga, de tração e do conjunto);
- Peso (tara) do conjunto da unidade de tração e unidade de carga (t);
- Marca;
- Ano de fabricação da unidade de tração e da unidade de carga;
- Placa da unidade de tração e da unidade de carga;
- n.º do chassi da unidade de tração e da unidade de carga.

5.2.5.17 A idade máxima das unidades de tração e de carga não deverá ser superior a 6 (seis) anos, ano/modelo (2013). Em caso de necessidade de substituição de alguma unidade, durante a vigência do contrato, o equipamento apresentado deverá ter idade igual ou inferior à unidade substituída. Em nenhum momento podem ser descumpridas as demais condições determinadas à frota no presente projeto básico.

5.2.5.18 O dimensionamento da frota de transporte, deverá levar em consideração, no mínimo, as seguintes variáveis:

a) Deslocamento entre a estação de transbordo e o aterro sanitário indicado (ciclo completo, de ida e volta, em Km);

- b) O trajeto indicado;
- c) Velocidades médias no trajeto (observando a legislação específica vigente);
- d) Capacidade de carga por unidade de transporte;
- e) Tempo médio de operação da frota;
- f) Averiguação dos processos de carregamento dos resíduos, cobertura da carga, deslocamento de ida, descarga e deslocamento de retorno da unidade de transporte para a estação de transbordo;
- g) Averiguação da estrutura físico-espacial dos locais envolvidos no processo: estação de transbordo, local de disposição final indicado (Aterro escolhido) e do trajeto entre estes dois locais.

5.2.5.19 Os resíduos sólidos urbanos captados na estação de transbordo deverão ser acondicionados nas unidades de carga (capacidade mínima de 20 ton) disponibilizadas pela licitante vencedora em número suficiente para atender a demanda de transporte da estimativa mensal de **3.119 (três mil cento e dezenove) ton/mês**, estimativa diária de **101 toneladas** (valor total dividido por 31 dias) sendo que as mesmas deverão permanecer disponíveis junto à estação.

5.2.5.20 A licitante vencedora não pode armazenar os resíduos sólidos urbanos e ou deixar de transportá-los no mesmo dia de sua coleta.

5.2.5.21 A manutenção, diesel e todos os insumos necessários ao serviço, deverão estar incluídos no preço ofertado.

5.2.5.22 Os serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos serão medidos por tonelada de resíduo efetivamente transportado ao destino final com apresentação de ticket de pesagem, da saída do transbordo até a chegada ao destino final.

5.2.5.23 A frota de unidades de transporte deverá ser dimensionada a partir da determinação de um número mínimo de veículos a serem utilizados no transporte de resíduos, acrescida a essa frota mínima uma frota reserva, que deverá ficar à disposição para execução dos serviços e sob fiscalização permanente do CONSANE.

5.2.5.24 O dimensionamento da frota mínima a ser utilizada na prestação do serviço deverá ser dimensionada considerando-se os critérios apresentados no item **5.2.5.18**. No item **5.2.5.19**, observa-se que a média diária estimada de geração de resíduos nos municípios consorciados é de **101 ton/dia**, sendo essa a massa utilizada no cálculo da frota mínima.

5.2.5.25 Para o dimensionamento da frota mínima das unidades de transporte devem utilizados os seguintes parâmetros:

- a) Média diária estimada de geração de resíduos ($Q_{\text{máx}}$), em ton;
- b) Massa Específica Média de Transporte (m_e), estimada em 0,4 ton/m³;
- c) Capacidade Volumétrica da unidade de carga (V), em m³;
- d) Tempo de ciclo completo (T_c), em horas;
- e) Tempo médio de operação da frota (T_o), em horas/dia.

Observação: Dentre os parâmetros acima relacionados cabe destacar a importância da Massa Específica Média de Transporte do resíduo sólido (m_e), em t/m³, por estar diretamente relacionada com a composição gravimétrica do RSU que apresenta variações constantes e consideráveis na sua massa específica, em função dos diferentes tipos de coleta, das condições climáticas, sazonalidade, etc.

A quantidade mínima necessária de unidades de transporte (N_{min}) para composição da frota deverá ser calculada por meio da seguinte expressão:

$$N_{\text{min}} = (Q_{\text{máx}} \times T_c) / (m_e \times V \times T_o)$$

5.2.5.26 O dimensionamento da frota reserva deverá ser obtido aplicando-se o percentual necessário sobre a frota mínima, calculada no item 5.2.5.21. As unidades de transporte da frota reserva devem ser compostas por unidades de carga e estar à disposição do CONSANE para o desempenho das atividades de transporte de resíduos para o destino final.

5.2.5.27 Para a determinação do tamanho da frota reserva tem-se:

$$N_{\text{res}} = N_{\text{min}} \times 15\%$$

Onde:

N_{res} = Unidades de Transporte

N_{min} = frota mínima e

N_{res} = frota reserva.

5.2.5.28 O número de unidades de transporte da frota total (N_t) é obtido pela soma do número de unidades da frota mínima (N_{min}) com o número de unidades da frota reserva (N_{res}). Tem-se, então:

$$N_t = N_{\text{min}} + N_{\text{res}}$$

5.2.5.29 Caso haja a necessidade do afastamento por mais de 48h de qualquer veículo da frota, inclusive da frota reserva, por motivos de manutenção, acidente, etc., a licitante vencedora deverá disponibilizar veículo extra, em caráter de substituição, pelo período que for necessário.

5.2.5.30 Para a execução integral do serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos da estação de transbordo para o aterro sanitário a prestadora do serviço deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento dos trabalhos e ao atendimento das determinações da fiscalização do CONSANE.

• 01 motorista por veículo (prever período de férias, faltas, absenteísmo, etc); estima-se 04 (quatro) motoristas.

5.2.6 Disposição final dos resíduos sólidos urbanos

5.2.6.1. A licitante ficará responsável pela escolha do local de disposição final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios que fazem parte do CONSANE.

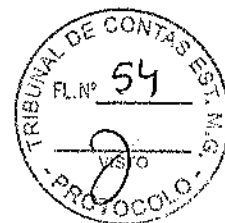
5.2.6.2. Poderá ser escolhido pela licitante vencedora, qualquer aterro sanitário Classe II-A, devidamente licenciado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD), por meio de suas unidades administrativas: Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMS). É permitido dispor os resíduos em aterro sanitário pertencente a terceiros, no entanto, a responsabilidade integral dos serviços, perante o CONSANE, recai sobre a licitante vencedora.

5.2.6.3. A licitante vencedora só poderá destinar os resíduos sólidos em aterro sanitário com licença ambiental vigente à época do início dos serviços e durante toda a vigência do contrato.

5.2.6.4 A licitante vencedora deverá apresentar, após a contratação, toda a documentação ambiental do Aterro Sanitário indicado. Se o aterro sanitário não for de propriedade da licitante, esta deverá apresentar carta do proprietário, registrada em Cartório de Títulos e Documentos, autorizando a licitante a fazer a disposição dos resíduos dos municípios consorciados ao CONSANE pelo prazo global do contrato ora licitado.

5.2.6.5. Para a execução dos serviços de disposição final de resíduos sólidos urbanos, estima-se a quantidade mensal de **3.119 (três mil cento e dezenove) ton/mês**.

5.2.6.6 Para efeito de controle, a licitante vencedora deverá, mensalmente, junto com a fatura de pagamento, enviar ao CONSANE, relatório, com planilha, contendo a relação de todos os tickets de pesagem dos veículos de transporte. Na planilha deverá constar, no mínimo, as seguintes informações: nº do ticket, data do transporte dos resíduos, placa do caminhão, nome do motorista, tara e peso dos resíduos transportados (pesagem obtida na estação de transbordo). Essa planilha deverá ser assinada por responsável / representante da empresa e devidamente carimbada.



5.2.6.7 O aterro deve, obrigatoriamente, possuir balança rodoviária com capacidade adequada ao sistema, com certificação do INMETRO, e devidamente aferida uma vez ao ano, ou sempre que a mesma apresentar diferença de peso em relação a sua tara, podendo o CONSANE solicitar à licitante vencedora (às suas expensas) a realização de nova aferição a qualquer tempo.

5.2.6.8 O aterro sanitário deve contar com instalações elétricas, de iluminação e de comunicação, possibilitando comunicação interna e externa. Deverá contar ainda com instalações de apoio (escritório e banheiros).

5.2.6.9 A visitação do aterro sanitário, para fins de fiscalização, por parte do CONSANE, poderá ocorrer sem prévio aviso, reservando-se o direito de acesso ao local e acompanhamento da operação do aterro, em qualquer dia ou horário, durante a execução do contrato.

5.2.6.10 Os serviços de operação do Aterro Sanitário serão medidos pela quantidade de toneladas de resíduos sólidos efetivamente recebidos e dispostos em aterro sanitário, mediante a emissão de tickets de pesagem dos caminhões coletores na estação de transbordo, que deverão ser apresentados mensalmente ao CONSANE, correspondentes a cada município de origem.

5.2.6.11 Após a disposição final, a licitante vencedora emitirá Certificado de Tratamento – Aterro Sanitário Classe II-A – Resíduos Sólidos Urbanos para o CONSANE, referente à quantidade de resíduos recebidos de cada município conforme descrito em tickets de pesagem e nota fiscal, discriminando o volume recebido de cada Município em certificados distintos contendo as datas de disposição.

5.2.6.12 Toda a responsabilidade e eventual passivo ambiental decorrente da destinação final dos resíduos sólidos são de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

5.2.13 O valor mensal a ser pago pela totalidade dos serviços prestados, corresponde ao produto da massa mensal de resíduos (em toneladas), transportada e disposta no aterro sanitário, por período de 30 dias, e o preço unitário (R\$/ton) em vigor no Contrato.

5.2.4.24 A mão de obra mínima necessária para a realização dos trabalhos no aterro sanitário, de acordo com o documento “Orientações básicas para operação de aterros sanitários” (FEAM, 2006) consiste em:

- 01 (um) Engenheiro de campo
- 01 (um) Supervisor do aterro todo durante o período de funcionamento
- 04 (quatro) Vigias

- 01 (um) operador de balança
- 04 (quatro) ajudantes de operação
- 01 (um) Operador de trator de esteira
- 01 (um) operador de retroescavadeira
- 01 (um) Motorista de caminhão basculante
- 01 (um) Motorista de caminhão-pipa
- 01 (um) Topógrafo
- 01 (um) Auxiliar de topografia
- 01 (um) Ajudante (serviços gerais)
- 01 (um) Técnico em segurança do trabalho
- 01 (um) Auxiliar administrativo

Observação: Os turnos de trabalho e adequação de número de funcionários de acordo com o horário de funcionamento ficará a cargo da licitante vencedora.

5.2.4.25 Os equipamentos e instalações necessários para a realização dos trabalhos no aterro sanitário consistem em, no mínimo:

- 01 (uma) retroescavadeira
- 01 (um) trator de esteira
- 02 (dois) caminhões basculantes
- 01 (um) caminhão-pipa
- 01 (uma) balança de pesagem dos resíduos sólidos com capacidade de pesagem adequada, certificada pelo INMETRO
- Escritórios/banheiros
- Disponibilidade de energia elétrica e água;

5.2.4.26 A licitante vencedora deverá fornecer gratuitamente a seus empregados no mínimo os seguintes uniformes e equipamentos de proteção individual:

- Calça;
- Camisa;
- Calçado couro;
- Boné;
- Capa de chuva (PVC);
- Protetor Solar FPS 30;
- Protetor auricular;
- Óculos de proteção;
- Luvas.



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019

PROCESSO Nº. 01/2018

À

Comissão de Licitação do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE

REF.: LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 01/2019

Para efeito de julgamento, nos termos da Edital origem e tendo como base nossa cotação de preços unitários, responsabilizamos-nos pela adequada prestação dos serviços licitados, garantindo adequação técnica e segurança de todos os trabalhos, formalizamos nossa proposta para execução completa do objeto licitado pelo preço estimativo total, final, de R\$ (numeral e por extenso). Conforme tabela abaixo.

DESCRIÇÃO	QTDE ANUAL	QTDE MENSAL	QTDE DIÁRIA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
Fornecimento e operação de estação de transbordo, Serviço de transporte do transbordo até o aterro sanitário; Disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário.	37.428	3.119	101	Ton	(numerais)	(numerais)

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Declaramos estar cientes e concordamos com as exigências mínimas apresentadas no Edital.

Declaramos que a presente proposta não sofrerá qualquer reajuste até a data do adimplemento do objeto.

Esta proposta é válida por _____ dias, contados da data de sua apresentação. (Mínimo 60 dias)

(Empresa proponente)

Endereço:

CNPJ:

Representante: Nome _____

Assinatura _____

Data _____ de _____ de 2019

Carimbo da empresa

ANEXO III

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO DO PROPONENTE

Serviço:	Unidade:	
	Prod. Equipe:	

Equipamentos	Unid	Qtde	Custo Unitário	Custo Total
Total				

Mão de Obra	Unid	Qtde	Custo Unitário	Custo Total
Total				

Materiais	Unid	Qtde	Custo Unitário	Custo Total
Total				

Preço de Custo	
Taxa de BDI	
Preço de Venda	

ANEXO IV

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS DO PROPONENTE

ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO	%
Administração Central - AC	
Custos Financeiros - CF	
Riscos - R	
Seguros - S	
Garantias Contratuais - G	
LUCRO	
Lucro Operacional - L	
TRIBUTOS	
PIS	
COFINS	
ISSQN	
SUBTOTAL TRIBUTOS - I	
BDI COM TRIBUTOS (%)	

considerando-se:

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

$$RAC = \frac{DMAC \times FMO \times N}{FMAC \times CDTO} \times 100$$

Onde: DMAC = Despesa mensal da Administração Central FMO = Faturamento Mensal da Obra
N = Prazo da obra em meses

FMAC = Faturamento Mensal da Administração Central CDTO = Custo Direto Total da Obra

CUSTO FINANCEIRO

$$CF = (1+i) \text{ DU}/252$$

Onde: CF = taxa de custo financeiro i = taxa anual da Selic

DU = dias úteis entre a execução do serviço e o efetivo pagamento

BONIFICAÇÃO DE DESPESA INDIRETA - BDI

$$BDI = \frac{[(1 + (AC + S + R + G)) \times (1 + DF) \times (1 + L)] - 1}{(1 - I)} \times 100$$

Onde: AC = taxa de rateio da administração central

S = taxa representativa de Seguros

R = corresponde aos riscos e imprevistos

G = taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital DF = taxa representativa das despesas financeiras

L = corresponde ao lucro bruto

I = taxa representativa dos impostos (PIS, COFINS e ISS)

ANEXO V

TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS - PROPONENTE MENSALISTA

I	GRUPO I – PREVIDENCIÁRIOS	
1	INSS	
2	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
3	SESI / SESC	
4	SENAI / SENAC	
5	SEBRAE	
6	SINDICATO	
7	SEGURO ACIDENTE	
8	INCRA	
9	FGTS	
	Total do Grupo I	
II	GRUPO II – TRABALHISTAS	
10	13º. SALÁRIO	
11	FÉRIAS	
12	1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS	
13	AUXÍLIO ENFERMIDADE	
14	FALTAS JUSTIFICADAS	
15	ACIDENTE TRABALHO	
16	LICENÇA PATERNIDADE	
	Total do Grupo II	
III	GRUPO III – TRABALHISTAS	
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
19	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
20	MULTA FUNDIÁRIA (rescisão sem justa causa)	
21	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	
22	FÉRIAS INDENIZADAS	
	Total do Grupo III	
IV	GRUPO IV – INCIDÊNCIA	
23	INCIDÊNCIA DO I NO II	
24	REINCIDÊNCIA DO I SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
	Total do Grupo IV	
	TOTAL DOS ENCARGOS	



ANEXO VI

TABELA DE QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE PREÇO

SERVIÇOS PRESTADOS AO CONSANE – (CÁLCULO PARA 1 ANO)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR	TOTAL
1	Fornecimento e operação de estação de transbordo, Serviço de transporte do transbordo até o aterro sanitário; Disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário.	37.428	Ton	R\$ 212,88	R\$ 7.967.672,64

ANEXO VII

CRONOGRAMA ESTIMATIVO PARA CADA MÊS

IT E M	SERVI ÇO	TOTA L ANO	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1	Forneci mento e operaçã o de estação de transbo rdo, Serviço de transpo rte do transbo rdo até o aterro sanitári o; Disposi ção final de resíduo s sólidos urbano s em aterro sanitári o.	R\$ 5.504.4 57,84	R\$ 458.7 04,82	R\$ 458.7 04,82	R\$ 458.7 04,82	R\$ 458.7 04,82	R\$ 458.7 04,82	R\$ 458.7 04,82	R\$ 458.7 04,82	R\$ 458.7 04,82	R\$ 458.7 04,82	R\$ 458.7 04,82	R\$ 458.7 04,82	R\$ 458.7 04,82



ANEXO VIII
MODELO DE CREDENCIAMENTO
PROCURAÇÃO

(ser apresentado fora dos envelopes)

A empresa....., inscrita no CNPJ/CGC/MF sob o nº....., com sede em....., na Rua/Av., nº....., tendo como representante legal o (a) Sr (a)(citar o cargo, RG e CPF), pelo presente instrumento de mandato, CREDENCIA, NOMEIA E CONSTITUI, seu(s) Procurador(es) o(s) Senhor(es)....., portador (es) da carteira de identidade nº....., CPF nº..... para representá-la perante ao Consórcio Regional de Saneamento Básico – **CONSANE**, possuindo amplos poderes para praticar os atos referentes ao PREGÃO Nº 01/2019, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, dando tudo por bom, firme e valioso.

Data

Assinatura com firma reconhecida

Carimbo da empresa

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019

PROCESSO Nº. 01/2018

Pelo presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10 520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de _____ de 2019

Nome e assinatura do representante legal
(Carimbo da empresa)



ANEXO X

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019

PROCESSO Nº. 01/2018

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ nº _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório nº 01/2018, pregão presencial 01/2019 do **CONSANE** e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, _____ de _____ 2019

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do Declarante

ANEXO XI

MODELO DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019

PROCESSO Nº. 01/2018

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada _____ vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local), _____ de _____ 2019

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do Declarante



ANEXO XII

MODELO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006.

A licitante _____, CNPJ _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para configuração como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.

_____, de _____ de 2019

Nome da Empresa: _____

Representante Legal:

Cargo: _____

Identificação do Declarante

ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE VISTA TÉCNICA

Prezados Senhores,

Atestamos para todos os fins e efeitos, sob as penas da Lei, que visitamos os locais que servem aos trabalhos de transbordo, transporte e tratamento de lixo dos Municípios que pertencem ao Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, tomando conhecimento dos roteiros e abrangência dos serviços a realizar, levantando e constatando os óbices e dificuldades executivas decorrentes da execução dos serviços de limpeza urbana e tratamento do lixo, pelo que assumimos a responsabilidade pelos trabalhos propostos, tal como projetado. Declaramos, ainda, conhecer os riscos de danos ao patrimônio particular e ao patrimônio público dos Municípios pertencentes ao CONSANE, decorrentes dos serviços propostos, pelo que respondemos por todos e quaisquer danos que venham a ser causados, desde que decorrentes das atividades a nosso cargo, obrigando-nos a repará-los ou indenizá-los sem comprometimento do Consórcio **CONTRATANTE**.

.....
(carimbo da empresa e assinatura do seu representante legal, além da assinatura de seu responsável técnico)

Identificação dos declarantes:

Nome :

C.I. nº:

Nome:

C.I. nº:



ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO SERVIÇO

À

Comissão de Licitação do
CONSANE

Prezados Senhores

Atestamos para todos os fins e efeitos, sob as penas da Lei, que apesar de não ser obrigatória a visita técnica prévia, tomamos conhecimento dos locais que servem aos trabalhos de transbordo, transporte e tratamento de lixo dos Municípios que pertencem ao Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, tomando conhecimento dos roteiros e abrangência dos serviços a realizar, levantando e constatando os óbices e dificuldades executivas decorrentes da execução dos serviços de limpeza urbana e tratamento do lixo, pelo que assumimos a responsabilidade pelos trabalhos propostos, tal como projetado.

Declaramos, ainda, conhecer os riscos de danos ao patrimônio particular e ao patrimônio público dos Municípios pertencentes ao CONSANE, decorrentes dos serviços propostos, pelo que respondemos por todos e quaisquer danos que venham a ser causados, desde que decorrentes das atividades a nosso cargo, obrigando-nos a repará-los ou indenizá-los sem comprometimento do Consórcio CONTRATANTE.

.....
(carimbo da empresa/consórcio e assinatura do seu representante legal)

Identificação dos declarantes:

Nome –

C.I. nº.

Nome –

C.I. nº.

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019

PROCESSO Nº. 01/2018

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada
_____ DECLARA, que aceita integralmente os termos e condições da presente
Licitação, bem como as disposições contidas na Lei 10.520/2002 e suas alterações e na Lei Nº
8.666/93 e suas alterações.

(Local), _____ de _____ 2019

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do Declarante



ANEXO XVI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CANA VERDE, CANDEIAS, IJACI, INGAÍ, LAVRAS, LUMINÁRIAS, NEPOMUCENO E RIBEIRÃO VERMELHO, TODOS MUNICÍPIOS MEMBROS DO CONSANE, ABRANGENDO AS ETAPAS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSANE E A EMPRESA/CONSÓRCIO EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

(PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2018 - PREGÃO Nº. 01/2019).

CONTRATANTE:

Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE, denominada simplesmente CONTRATADA

CONTRATADO (A):

(....) denominado simplesmente CONTRATADO.

As partes acima qualificadas através dos representantes legais firmam o presente contrato oriundo do Processo Licitatório nº. 01/2018, modalidade Pregão Presencial nº. 01/2019, com regime de execução indireta, estando de acordo com o edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora, segundo o que dispõe a Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações legais da norma indicada, tendo como fonte subsidiária o direito civil.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada devidamente regularizada, e ambientalmente adequada, para a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, todos municípios membros do CONSANE, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, sob

regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio, mão de obra, e preços unitários por medição, conforme as especificações e condições estabelecidas no Processo Licitatório 01/2018 Pregão Presencial 01/2019, distribuído da seguinte forma:

- 1.1.1 Fornecimento, operação e manutenção de estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos- RSU
- 1.1.2 Fornecimento de serviço de transporte dos resíduos sólidos urbanos- RSU da estação de transbordo até o local de disposição final devidamente licenciado;
- 1.1.3 Promover a disposição final de resíduos sólidos urbanos - RSU em aterro sanitário licenciado Classe II-A;

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Cumprir as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- 2.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 2.3 - Permitir e facilitar o acesso da Fiscalização para inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- 2.4 - Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;
- 2.5 - Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo **CONTRATANTE**;



2.6 - Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança;

2.7 - Apresentar notas fiscais para realização das medições, bem como tickets de pesagem em balança rodoviária licenciada pela ABNT;

2.8 - Responder por danos causados diretamente aos Municípios pertencentes ao **CONSANE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

2.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

2.10 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;

2.11 - Manter estabelecimento adequado à sua finalidade no Município de Lavras, durante o período da contratação;

2.12 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital;

2.13 - Apresentar para aprovação da Fiscalização, no prazo de até 15 (dias) dias após a assinatura do contrato, os seguintes documentos e informações técnicas:

2.14 - Planejamento detalhado dos serviços, contemplando o dimensionamento dos recursos de mão-de-obra e de equipamentos;

2.15 - Organograma da equipe técnica alocada para os trabalhos, até o nível de encarregado;

2.16 - Procedimentos para o controle de qualidade dos serviços, compreendendo a sistemática para o controle tecnológico dos trabalhos;

2.17 - Apresentar trimestralmente o "relatório de atividades" contendo, no mínimo:

2.18 - A descrição dos serviços executados no período e respectivos quantitativos;

2.19 - A relação de equipamentos e mão-de-obra alocada aos trabalhos autorizados.

2.20 - Receber e efetuar a deposição dos resíduos sólidos entregues na estação de transbordo entre 9h e 18h (diurno) e ainda das 21h e 4h (noturno);

2.21 - Aceitar e executar serviços extraordinários relacionados com o objeto do contrato, nos limites estabelecidos em Lei, quando solicitados especificamente pelo **CONTRATANTE**, tais como: estudo de expansão de áreas de aterros;

2.22 - Adequar-se às exigências ambientais impostas pelos órgãos públicos responsáveis pelo controle do meio ambiente;

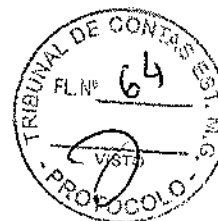
2.23 - A **CONTRATADA** se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo quando solicitada, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

2.24 - A **CONTRATADA** fica obrigada a elaborar e apresentar cronograma executivo, bem como a implantar as instalações necessárias à realização dos serviços objeto do contrato, em consonância com as especificações técnicas, mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**.

2.25 - A **CONTRATADA** ainda se obriga a executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas e com as disposições legais e contratuais aplicáveis, e com observância dos prazos estabelecidos. Caberá à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no edital e nos seus anexos:

I – Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;



- e) vale-refeição;
- f) Vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

II – manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

III – manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;

IV – responder pelos danos causados diretamente à Administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Comissão de Fiscalização ou o acompanhamento do Município;

V – responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

VI – arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da **CONTRATANTE**;

VII – prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

VIII – providenciar, após a assinatura do presente Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE**;

IX – indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

X – cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução do objeto deste Contrato. É obrigatório por parte dos operários, o uso de equipamentos de segurança: Equipamento de Proteção Individual (EPI e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC). O não cumprimento desta obrigatoriedade

proporcionará a interrupção dos serviços, a qualquer momento, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da **CONTRATANTE**. Não poderá permanecer trabalhando qualquer operário que se recusar ou negligenciar o uso dos equipamentos mencionados;

XI – responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de segurança;

XII – responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes aos seus funcionários, formado de conjunto de jaleco com logotipo da firma, calça cumprida do mesmo tecido (brim ou sarja), botina de couro com solado de borracha e crachá com fotografia 3x4, para todos os operários (inclusive o encarregado), o uso do uniforme será obrigatório no recinto da **CONTRATANTE**. É terminantemente proibido uso de sandálias ou chinelos por parte dos operários. A Comissão de Fiscalização poderá, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação, suspender a execução dos serviços, sem ônus para o Município, se constatar a falta de tais equipamentos e uniforme.

XIII – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XIV – assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

XV – assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XVI – apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, até 15 (quinze) dias contados da solicitação **CONTRATANTE**:

- Cópias do Livro de Registro de Empregados.
- Cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Certidão ou Recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.
- Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques acompanhados da devida comprovação de recebimento pelos empregados.



- Guia de recolhimento do INSS.
- Guia de recolhimento do FGTS.
- Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – RE.
- Relação comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

XLIV – assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato.

2.26 – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere ao **CONSANE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem exclusão das normas legais aplicáveis, são direitos e deveres do **CONSANE**:

3.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a:

3.2 - Proceder, em conjunto com a **CONTRATADA**, a vistoria dos veículos, mão de obra e materiais para a realização do objeto do contrato antes do início dos serviços.

3.3 - Emitir “ordem de início” para a atividade **CONTRATADA**, autorizando a execução dos serviços de forma individualizada, atendendo às prioridades fixadas pelos Municípios pertencentes ao **CONSANE**, para atendimento do cronograma físico-financeiro que venha a ser por ele aprovado;

3.4 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, praticando todos os atos necessários a assegurar sua regularidade;

3.5 - Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento;

3.6 - Exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

3.7 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei, no Edital e no contrato;

3.8 - Solicitar a qualquer tempo dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;

3.9 - Ordenar as correções, reparos, remoções e substituições que se fizerem necessários à adequada execução do objeto contratado.

3.10 - O **CONTRATANTE** via notificação por escrito à **CONTRATADA**, poderá solicitar, fundamentadamente, o afastamento de qualquer empregado ajustado por ela para execução dos serviços.

3.11 - O **CONTRATANTE** é responsável pela manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, obrigando-se ao reajustamento de preços fixados neste Edital, atendida a legislação federal sobre a matéria.

3.12 - O **CONTRATANTE** será a responsável por eventuais passivos ambientais decorrentes da operação do transbordo, assim como de qualquer outro que venha a ser criado, salvo se por culpa ou dolo da **CONTRATADA**.

3.13 - Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.

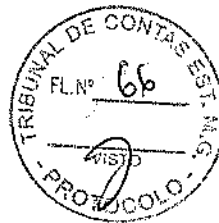
3.14 - A **CONTRATANTE** proporcionará à **CONTRATADA** todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

3.15 - A **CONTRATANTE** fornecerá qualquer outra informação ou dirimirá qualquer dúvida que a sua Equipe de Fiscalização não logre elidir, por intermédio do Consórcio Regional de Saneamento Básico - **CONSANE**.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços contratados deverão estar concluídos dentro do prazo inicial de execução de 12 (doze) meses corridos, contados da data da primeira “ordem de serviço” que autorizar o início das atividades. O prazo de vigência contratual é fixado em 12 (doze) meses corridos, admitida a prorrogação de ambos, se presente o interesse público, assentada na disposição contida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2 - A **CONTRATADA** poderá dar início aos serviços em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, sem que tal fato configure retardamento injustificado para início dos serviços.



4.3 – Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.

4.4 – Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela **CONTRATANTE**.

4.5 – O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

4.6 – Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da **CONTRATANTE**;

4.7 – Ordem escrita da **CONTRATANTE** para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;

4.8 – Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento de etapas;

CLÁUSULA V – DA GARANTIA

5.1 – A licitante adjudicatária prestará ao **CONSANE** garantia para execução dos serviços no valor correspondente a 5% do valor contratado. A critério da licitante, pode ser prestada garantia em uma das modalidades previstas nos incisos do §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93. A garantia somente será exigida para assinatura do contrato, na data determinada pelo Município. Caso a licitante não preste a garantia ou a faça através de título da dívida pública em desacordo com o que determina o dispositivo legal indicado, decairá do direito à contratação.

5.2 – Havendo acréscimo ou supressão dos serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

5.3 – No caso de rescisão contratual, a garantia contratual será perdida para ressarcir eventuais danos sofridos pela **CONTRATANTE** e para acobertar valores referentes às multas e indenizações devidos, nos termos do que estabelece o artigo 80, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

5.4 – A garantia prestada pela licitante vencedora será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato, após o recebimento definitivo dos serviços.

5.5 – Em sendo o caso, nos termos do artigo 48, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, será exigida garantia adicional, a qual seguirá a regra da garantia principal, ou seja, constituirá condição para a assinatura do contrato.

5.6 - A garantia assegurará ainda qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

III – multas moratórias e punitivas pela Administração à **CONTRATADA**;

IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

5.7 – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Consórcio Regional de Saneamento Básico - **CONSANE**.

5.8 – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

5.9 – Se a garantia a ser apresentada for a títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios do **CONSANE** durante um período de 12 (doze) meses, sendo o mesmo prorrogável conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados:

17.512.0020.2002.000002.3.3.90.39.00 - FICHA 11- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAS JURÍDICAS.

CLÁUSULA VIII – DO PREÇO

8.1 – A **CONTRATADA** realizará os serviços objeto deste Contrato pelo preço total de R\$ _____, (...) de acordo com o Cronograma, em anexo.

8.1.1 – O preço ajustado na presente Cláusula compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros.

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, ora contratados, se dará em até 30 (trinta) dias, tendo por base a medição de atividades e quantidades efetivamente por esta desempenhada. Cada medição será formalizada e datada no último dia útil de cada mês. Serão efetuados os pagamentos pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico – **CONSANE** através da Secretaria Executiva, mediante empenho e apresentação de notas fiscais de prestação de serviços, bem como tickets de pesagem do resíduo coletado, acompanhadas de medições e fiscalização aprovadas pelo setor responsável da **CONTRATANTE**, bem como fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social – GFIP, com a retenção do percentual referente ao ISSQN, ou da comprovação de recolhimento do ISSQN, ou se for o caso, da condição de isenção, em relação ao INSS (art. 31 da Lei 8.666/91).

9.2 – A **CONTRATADA** emitirá Relatório para fins de medição dos itens executados contendo os tickets de pesagem do resíduo coletado, submetendo-o à apreciação da Equipe de Fiscalização da **CONTRATANTE**. Esta equipe, após análise e aprovação do Relatório, autorizará a emissão das Notas Fiscais, enviando Relatório Conclusivo à Fiscalização da **CONTRATANTE**, em até 03 (três) dias úteis. A Fiscalização da **CONTRATANTE**, em acordo com os dados e informações apresentados, atestará a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário e em parcelas mensais, conforme medição apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização da CONTRATANTE.

- a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 9.2, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.
- b) Na fatura, com razão social completa e número do CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação na pertinente Concorrência, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e número do banco, o nome e número da agência, e o número da conta corrente da **CONTRATADA**.

9.3.1 – Só terão validade jurídica para fins de pagamentos as notas fiscais atestadas pelo Corpo Técnico da CONTRATANTE.

9.3.2 – Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações dos serviços serão previamente aprovados e visados pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, ouvido o Corpo Técnico da CONTRATANTE, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

9.3.3 – O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, de acordo com o estabelecido no mercado, incluídos encargos sociais, e mais o BDI indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local.

9.3.4 – Na hipótese de não ser possível a aplicação dos preços unitários da planilha orçamentária nem a apropriação de custos, os acréscimos e/ou modificações e possíveis aditivos serão objeto de orçamento a ser submetido pela CONTRATADA à prévia aprovação da CONTRATANTE. Também nessa hipótese será respeitada a regra estabelecida no item 9.3.3 supra, quanto ao BDI.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após

regular procedimento administrativo em que seja garantida à **CONTRATADA** oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:

10.1.1 – O atraso injustificado no início dos serviços ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;

10.1.2 – O atraso injustificado no andamento dos serviços ensejará a aplicação de multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento), limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela em atraso, por dia de excesso que, eventualmente, venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no Cronograma Físico financeiro apresentado pela **CONTRATADA**;

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa em regular procedimento administrativo, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

10.2.3 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

10.2.4 – Multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de não-atendimento ao disposto na Cláusula 17.2.1, alínea “b”;

10.2.5 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:

10.3.1 – Recusa injustificada em assinar o contrato;

10.3.2 – Retardamento injustificado para o início dos serviços;

10.3.3 – Atraso injustificado na conclusão dos serviços;

10.3.4 – Não apresentação da garantia de que trata a Cláusula Quinta;

10.3.5 - São multas aplicáveis à **CONTRATADA**:

10.3.6 - **MULTA NO VALOR DE 1% DO VALOR DA MEDIÇÃO DO MÊS DO ITEM POR INFRAÇÃO/DIA:**

10.3.7 - Pelo não atendimento de pedidos de informações e dados; OK

10.3.8 - Impedimento do acesso da fiscalização às oficinas e a outras dependências utilizadas pela **CONTRATADA**;

10.3.9 - Pela divulgação de publicidade não autorizada pelo **CONTRATANTE** nos veículos, equipamentos ou uniformes dos empregados;

10.3.10 - Por excesso de carga dos caminhões, que tenha com consequência o transbordamento dos resíduos;

10.3.12 - Pela falta de asseio ou pela falta de uniforme dos funcionários da **CONTRATADA**;

10.3.13 - Pela ingestão de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas e solicitação de donativos ou gratificações por parte dos funcionários da **CONTRATADA**;

10.3.14 - Pela falta de sinalização dos caminhões, veículos e equipamentos da **CONTRATADA**;

10.3.15 - Pela falta de conservação e limpeza nas áreas de execução dos serviços;



10.3.17 - Por não disponibilizar o acesso ao sistema de rastreamento de veículos da **CONTRATADA**.

10.3.18 - MULTA NO VALOR DE 3% DO VALOR DA MEDIÇÃO DO MÊS DO ITEM POR INFRAÇÃO/DIA:

10.3.19 - não cumprimento ou cumprimento apenas parcial de “ordem de serviço”;

10.3.20 - pela apresentação de instalações com infra-estrutura não compatível ao atendimento de seu pessoal e ao bom desempenho dos serviços;

10.3.21 - Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização;

10.3.22 - por excessos no comportamento dos funcionários da **CONTRATADA** na execução dos serviços;

10.3.23 - pelo não cumprimento da legislação vigente para fonte de poluição sonora e atmosférica;

10.3.24 - pela falta de sistema de rastreamento nos veículos transporte do transbordo ao aterro sanitário;

10.3.25 - MULTA NO VALOR DE 5% DO VALOR DA MEDIÇÃO DO MÊS DO ITEM POR INFRAÇÃO/DIA:

10.3.26 - por não providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que se encontrem em manutenção ou avariados;

10.3.27 - pelo não atendimento da solicitação de substituição de veículos, equipamentos ou de funcionários;

10.3.28 - por não manter os caminhões, veículos e equipamentos vinculados e individualizados para cada tipo de serviço;

10.3.29 - pelo não funcionamento de velocímetro e/ou relógio dos veículos e equipamentos;

10.3.30 - pela não obediência aos planos de trabalhos/serviços;

10.3.31 - pelo não atendimento de aumento ou redução de pessoal, veículos e equipamentos;

10.3.32 - Pela não pesagem dos veículos carregados em balança calibrada e certificada pelo IMETRO na estação de transbordo;

10.3.33 - pela falta de engenheiro habilitado junto ao CREA para supervisionar a execução dos serviços contratados;

10.3.34 - Pelo transbordo e transporte de resíduos não autorizados pelo **CONTRATANTE** ou pelo transbordo e transporte de quantidades superiores às permitidas no contrato, quando não autorizado pelo **CONTRATANTE**;

10.3.35 - pela destinação final inadequada dos resíduos ou em locais não determinados pelo **CONTRATANTE**;

MULTAS NO VALOR DE 7% DO VALOR DA MEDIÇÃO DO MÊS DO ITEM POR INFRAÇÃO/DIA:

10.3.36 - pela execução de serviços que não sejam objeto da contratação;

10.3.37 - Pela não apresentação de local de transbordo licenciado, dos caminhões, veículos e equipamentos dentro do prazo estipulado no contrato;

10.3.38 - por não apresentar as quantidades de caminhões, veículos e equipamentos constantes no contrato, bem como deixar de obedecer a suas especificações;

10.3.39 - por não apresentar o número de funcionários necessários à execução do contrato;

10.3.40 - por interrupção dos serviços contratados sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ressalvados os casos de manutenção ou casos não provocados pela **CONTRATADA**;

10.3.41 - Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido que circuito de coleta é o percurso total das vias atendidas por um veículo coletor em um período de trabalho.

10.3.42 - As multas têm caráter moratório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.



10.3.43 - Poderá ser aplicada multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3.44 - As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.45 - O valor das multas aplicadas será recolhido ao **CONSANE** em 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante depósito identificado ou transferência eletrônica a conta corrente do consórcio.

10.3.46 - As importâncias relativas às multas aplicadas, se não quitadas diretamente pela **CONTRATADA**, ser-lhe-ão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito, respondendo igualmente por elas a garantia prestada.

10.3.47 - As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.3.48 - Recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pela Equipe de Fiscalização da **CONTRATANTE**, caracterizada a recusa se a medida não se efetivar também no mesmo prazo referido na alínea anterior;

10.3.49 - Na aplicação das sanções previstas neste contrato a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI – OUTRAS SANÇÕES

11.1 - De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada em face da **CONTRATADA**, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, as sanções previstas nos subitens 11.2.5 e 11.2.6 acima, em razão de:

12.1.1 - Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

11.1.2 – Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

11.1.3 – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA XII – DESCONTO DO VALOR DA MULTA

12.1 – Se a **CONTRATADA** não recolher a multa junto à instituição financeira indicada pela **CONTRATANTE** será descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus, ou, na impossibilidade de tal desconto, da garantia prestada.

12.1.1 – Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, acrescida dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da multa.

CLÁUSULA XIII – DOS RECURSOS

13.1 – Da aplicação das sanções definidas nos subitens de cláusula anterior, referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, ao Prefeito Municipal que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.1.1 – Os recursos poderão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Lavras, onde o **CONSANE** está sediado.

13.2 – No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.2.6, caberá pedido de reconsideração ao Presidente do **CONSANE** no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA XIV – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL



14.1 – Responderá, igualmente, a CONTRATADA:

14.1.2 – Pelos danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;

14.1.3 – Pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias, entre outros, decorrentes e necessários à execução do presente empreendimento;

14.1.4 – Pelos danos causados pelo serviço, a contar da verificação do dano.

14.3 – O prazo para reparação dos danos, riscos e imperfeições, ressalvadas as hipóteses do subitem 15.1.4, será definida pela **CONTRATANTE**, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

CLÁUSULA XV – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

15.1.1 – A CONTRATANTE estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.

15.2 – Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da **CONTRATADA**, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

CLÁUSULA XVI – DA EQUIPE TÉCNICA

16.1 – A CONTRATADA designará o(s) responsável(s), Sr.(a) (...) residente em (...), CPF/MF nº (...), como responsável (is) técnico(s) pela execução dos serviços.

16.2 – A aceitação desses profissionais deverá ser submetida à apreciação do Corpo Técnico da **CONTRATANTE**.

16.3 – Admitir-se-á substituição do(s) Responsável (is) Técnico(s), por outro(s) de igual ou superior capacitação técnico-profissional, desde que acolhidas pela **CONTRATANTE** as justificativas apresentadas.

CLÁUSULA XVII – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da **CONTRATANTE**, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

17.2 – A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

17.2.1 – A Fiscalização terá poderes para:

- a) sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- b) recusar qualquer serviço, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com o objeto que se destina.

17.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Fiscalização da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XVIII – DA ALTERAÇÃO

18.1 – Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

18.2 – No interesse da Administração Pública **CONTRATANTE**, o valor inicial dos serviços, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93



18.2.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

18.2.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes **CONTRATANTE**.

18.3 – Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

18.4 – Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 18.2 desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundarem aumento ou diminuição do valor global ajustado.

CLÁUSULA XIX – DA SUSPENSÃO

19.1 – Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a **CONTRATANTE**, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA XX – DA RESCISÃO

20.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

20.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

- a) É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades, a seu critério de conveniência e oportunidade.
- b) Na hipótese da alínea “a.2” anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

20.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**; ou, ainda;

20.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XXI – DA CLÁUSULA PENAL

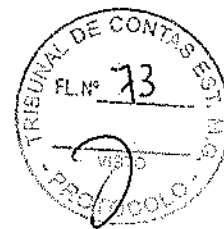
21.1 – Rescindido o Contrato, por inexecução da obrigação da **CONTRATADA**, perderá esta a garantia recolhida na forma da **CLÁUSULA V** do presente Contrato, para ressarcir eventuais danos sofridos pela Administração, e para acobertar valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, de acordo com a previsão do artigo 80, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

21.2 – Poderão ser aplicadas, ainda, cumulativamente as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XXIII - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

23.1 - Os preços unitários contratuais para os serviços programados não serão reajustados, tendo em conta a obrigação de sua conclusão dentro do prazo de 12 (doze) meses, conforme art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Se extravasado este prazo, as atividades por serem executadas terão seus preços reajustados de acordo com a seguinte fórmula, aplicável na conformidade das condições a seguir estipuladas:

23.1.1 - Para os serviços fornecimento de transbordo, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos, o índice a ser aplicado para o reajuste dos preços será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência.



23.1.2 – Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 23.1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

23.2 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA

23.2.1 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

23.2.2 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

23.2.3 - Quando da solicitação do reajuste, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação comprobatória da manutenção de sua condição de autorizatória para prestação dos serviços objeto do contrato.

23.3 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 23.1 desta cláusula.

23.4 - O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

CLÁUSULA XXIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

24.2 – Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

24.2.1 – Incumbirá à **CONTRATANTE**, no prazo estipulado na Lei nº 8.666/93, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, sendo que as despesas advindas destes atos correrão por conta da **CONTRATADA**.

24.3 – Havendo quaisquer divergências entre este instrumento e o memorial descritivo, prevalecerá o disposto no Contrato.

24.4 – Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.

24.5 – Integram este Contrato as cópias da Proposta Comercial e do Cronograma Físico- financeiro apresentados pela **CONTRATADA**, e a documentação constante dos Anexos I, II e III da Concorrência n.º 02/2017.

CLÁUSULA XXIV – NORMAS FINAIS

24.1 - Integram este instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Processo Licitatório 01/2018 – Pregão Presencial 01/2019;
- b) Memorial Descritivo – Especificações Técnicas;
- c) Edital de Pregão Presencial 01/2019 e seus anexos;
- d) Anexos;
- e) Proposta da **CONTRATADA**

24.2 - Os documentos mencionados nesta cláusula serão considerados suficientes para, em conjunto com este instrumento, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

24.3 - A partir da assinatura do presente contrato, a ele passa a se vincular todos apostilamentos e termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

24.4 - Havendo dúvidas ou divergências em relação ao disposto neste instrumento e seus anexos, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público, haja vista a supremacia deste sobre o interesse privado.

24.5 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais de Direito.

24.6 - A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pelo **CONSANE**.



CLÁUSULA XXV – DO FORO

25.1 – Fica eleito o da Comarca de Lavras -MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Lavras, ____ de ____ de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

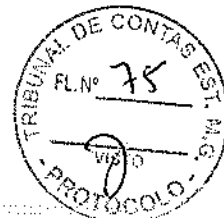
TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____



CONTRATO SOCIAL

LOCDRIVE LTDA

VALCIR VILELA LARA, brasileiro, Casado, Gerente administrativo, residente e domiciliado nesta Capital a Rua Maria de Deus 289, Bairro Serrano, portador da CI numero M3.060.329, expedida pela SSPMG e CPF 540.196.486-20 e **ALVINO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, nascido no dia 03.03.1957, residente e domiciliado nesta Capital a Rua Hélio Gomes dos Santos 55 Bairro Aparecida, portador da CI numero M1.519.607, expedida pela SSPMG e CPF numero 359.529.706-72, resolvem de comum acordo constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA- A denominação social será **LOCDRIVE LTDA**, e sua sede será a Rua Jacinto Vieira 105, Bairro São Cristóvão em Belo Horizonte MG, tendo duração por tempo indeterminado.

SEGUNDA- O objetivo social será a locação de veículos automotores, maquinas e equipamentos, sendo que o inicio de suas atividades se dará a partir do registro deste no Órgão Competente.

TERCEIRA- O capital social será de R\$10.000,00 (Dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$1,00 (hum real) cada uma, integralizadas neste ato e em moeda corrente do País, ficando assim distribuídas entre os sócios:

VALCIR VILELA LARA	9.000	QUOTAS	R\$ 9.000,00
ALVINO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO	1.000	QUOTAS	R\$ 1.000,00
TOTALIZANDO	10.000	QUOTAS	R\$10.000,00

QUARTA- A gerência da sociedade será exercida somente pelo sócio **VALCIR VILELA LARA** que assinará pela Empresa isoladamente, podendo praticar todos os atos necessários a realização do objetivo social.

QUINTA- A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, limitada a importância total do capital social.

SEXTA- Os sócios declaram a inexistência dos impedimentos previstos no inciso III do artigo 38 da Lei 4.726 de 13.07.65.

SETIMA- A título de pro-labore o sócio gerente fará jus a uma retirada mensal até a importância permitida pela legislação do Imposto de Renda, que será levada a conta de despesas gerais da sociedade.

CONTABILIDADE GRECO LTDA
Rua Araguari 165-A-B. Barro Preto - B. Hte. MG. Telefax Geral 201.62.89

OITAVA- As quotas de capital são intransferíveis a terceiros sem o consentimento expresso dos demais sócios, cabendo-lhes o direito de preferência em igualdade de condições ao sócio que queira adquiri-las.

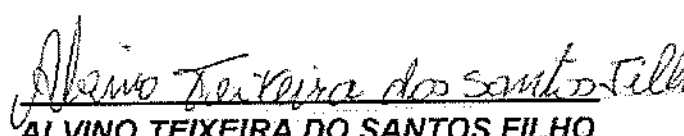
NONA- Fica expressamente vedado o uso da denominação social em negócios estranhos e alheios aos interesses sociais, tais como; avais e fianças em favor de terceiros.

DECIMA- Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para os efeitos legais.

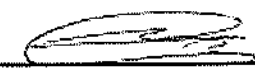
Belo Horizonte 10 de Agosto de 2000.

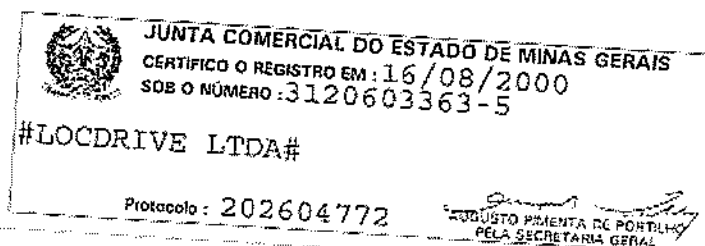

VALCIR VILELA LARA


ALVINO TEIXEIRA DO SANTOS FILHO

TESTEMUNHAS


MARCOS RODRIGUES GRECO
CI M2.878.708 SSPMG


LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
CI M3.115.471 SSPMG



CONTABILIDADE GRECO LTDA
Rua Araguaia 165-A-B. Barro Preto - B. Hte. MG. Telefax Geral 201.62.89



CARTÓRIO RIBEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO NOTARIAL DE ACURUI / MG

Vitor Ribeiro Chaves - Tabelião / Thiago Ribeiro Faria - Substituto

Rua Principal, s/n - Acurui/MG - Tel.: (31)9537-2771

Distrito e Comarca de Itabirito/MG - CEP 35.451-000 - cartorioacurui@hotmail.com



LIVRO 009
FLS. 087
1º TRASLADO

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ(EM)
LOCDRIVE LTDA - EPP A ISMAR AMNTONIO, NA
FORMA ABAIXO COMO SEGUE:

SAIBAM os que este público instrumento de Procuração, bastante virem que, ao(s) 08 (oito) de junho de 2015 (dois mil e quinze), neste Distrito de Acurui, Município e Comarca de Itabirito, no Estado de Minas Gerais, no Serviço Notarial na Rua Principal, s/nº, compareceu(ram) como **OUTORGANTE(S): LOCDRIVE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.991.828/0001-47, registrada na JUCEMG sob o nº 4319204, aos 05/04/2010, conforme Quarta Alteração Contratual Consolidada; neste ato legalmente representada por seu sócio **VALCIR VILELA LARA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº M-3.060.329 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 540.196.486-20, residente e domiciliado na Rua Maria de Deus, nº 289, Bairro Serrano, Belo Horizonte, MG, sediada na Rua Dinal, nº 200, Caiçara, CEP: 30775230, Belo Horizonte/MG. Reconhecido(s) como o (s) próprio(s) e que, por este público instrumento nomeava(m) e constituía(m) seu(s) bastante **PROCURADOR(ES): ISMAR ANTONIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº M-822.873, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.082.986-34, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 2500, apto 1203, Lourdes, Belo Horizonte/MG; a quem confere amplos e gerais poderes para administrar e gerir os negócios da firma Outorgante; podendo comprar e vender mercadorias ligadas ao seu ramo de negócio; representá-la perante repartições públicas, cartórios, Sindicatos, juntas Comerciais, Ministério e onde mais preciso for; emitir e assinar notas promissórias, títulos, duplicatas, recibos e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários; dar e receber quitação; assinar carteiras profissionais, admitir e demitir empregados; representá-la junto ao Ministério do Trabalho e Justiça do Trabalho, assinar rescisão de contrato de trabalho, fazer acordos, dar baixa em carteiras profissionais; abrir e movimentar contas bancárias e outras aplicações financeiras em quaisquer órgãos bancários, em especial no Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, emitindo e endossando cheques, requisitando saldos, extratos de contas e talões de cheques, efetuar transferências e retirar cartão magnético, cadastrar e recadastrar senhas, encerrar contas bancárias; assinar o que for necessário relativamente ao FGTS, PIS/PASEP; representá-la ainda junto a Embaixadas, Consulados, Alfândegas, fazer remessas para o exterior, ao INSS, companhias telefônicas, DETRAN, órgãos da Receita Federal; constituir advogado com a cláusula "ad judicium", para o foro em geral, requerer, recorrer, transigir, desistir, propor e variar de ações; constetá-la(s) defender os direitos e interesses da Outorgante e tudo mais praticar para o fiel desempenho deste mandato. O presente mandato terá validade por tempo indeterminado. Não podendo substabelecer. Assim o disse(ram), do que dou fê, e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o à(s) parte(s) e tendo achado conforme, outorgou(aram) e assina(m), dispensada a presença de testemunhas, com base na Lei Federal nº

6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Código do Ato: 8101; Emolumentos: R\$36,24; Recompe: R\$2,16; T.F.J.: R\$12,08; Código do Ato: 1458; Emolumentos: R\$73,73; Recompe: R\$4,42; T.F.J.: R\$24,56; Total: R\$153,19. Eu, VITOR RIBEIRO CHAVES, Tabelião a fiz digitar. Acuruí, 08 de junho de 2015, as. Valcir Vilela Lara. Traslada em seguida. Em testemunho (da verdade.

Vitor Ribeiro Chaves
Tabelião

O TABELIÃO

15.153.878 / 0001-34



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS

Rua Principal, s/nº
Distrito de Acuruí - CEP 35451-000

ITABIRITO - MG



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

LOCODRIVE LTDA-EPP

VALCIR VILELA LARA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Empresário, residente e domiciliado nesta Capital a Rua Maria de Deus 289, Bairro Serrano, CEP- 30.882-620, portador da CI M3.060.329, expedida pela SSP/MG e CPF n. 540.196.486-20, **MARIA DO PERPETUO SOCORRO MOURA**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, Empresária, residente e domiciliada nesta Capital, a Rua São Paulo, 2500, apto 1203, Bairro Lourdes, CEP-30.170-132, portadora da CI MG-827.628, expedida pela SSPMG e CPF 165.631.076-72, como únicos sócios da sociedade Empresaria Ltda, denominada de **LOCODRIVE LTDA-EPP**, com contrato social registrado na JUCEMG numero 3120603363-5 em 16.08.2000, e ultima alteração contratual numero 3013975 em 06/11/2003, inscrita no CNPJ 03.991.828/0001-47, resolvem de comum acordo proceder mais uma alteração contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA- A denominação social continua sendo **LOCODRIVE LTDA-EPP**, e sua sede continua sendo a Rua Dinal 200-A, Bairro Caiçara, CEP- 30.775-230, em Belo Horizonte MG, tendo duração por tempo indeterminado.

SEGUNDA- O objetivo social continua sendo a locação de veículos automotores, maquinas e equipamentos, tendo iniciado suas atividades em 16 de Agosto de 2000.

TERCEIRA- A sócia **MARIA DO PERPETUO SOCORRO MOURA**, desliga-se da sociedade transferindo parte de suas quotas de capital no valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) ao sócio **VALCIR VILELA LARA**, identificado do preâmbulo desta alteração contratual, que será pago em 05 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) todo dia 15 (quinze) de cada mês, vencendo a primeira na data da assinatura desta alteração contratual. Cede e transfere o restante de suas quotas de capital no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) ao novo sócio; **JOSE NEWTON MOURA**, brasileiro, Empresário, solteiro, maior, nascido aos 20.02.1963, residente e domiciliado em Contagem MG, a Rua Bugarville 1847 apto 101, Bairro Eldorado, CEP 32.315-090, portador da CI M2.660.300, expedida pela SSPMG e CPF 465.011.266-49. O sócios dão entre si plena, geral e irrevogável quitação dos direitos e obrigações referente às quotas transferidas.

QUARTA- O capital social continua sendo de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas de R\$1,00 (Um real) cada uma, sendo que o capital social foi integralizado no ato do contrato social e em moeda corrente do País e ficará assim distribuído.

VALCIR VILELA LARA	190.000...	QUOTAS...	R\$190.000,00
JOSE NEWTON MOURA	10.000...	QUOTAS...	R\$ 10.000,00

TOTALIZANDO	200.000...	QUOTAS...	R\$200.000,00

CONTABILIDADE GRECO LTDA

R Araguari 165-A-B. Preto-B. Hte-MG Tel 38896400/6405-e-mail congreco@veloxmail.com.br



QUINTA- A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **VALCIR VILELA LARA**, que caberá, independente do outro, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, sendo que o sócio **VALCIR VILELA LARA**, assinará pela Empresa isoladamente.

SEXTA- E vedado o uso do nome empresarial em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

SETIMA- O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, e por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

OITAVA- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

NONA- O sócio administrador fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore até a importância permitida pela legislação em vigor, que será levada a conta de despesas gerais da sociedade.

DECIMA- Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DECIMA PRIMEIRA- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DECIMA SEGUNDA- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um administrador ou administradores.

DECIMA TERCEIRA- A reunião ou assembléia torna-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CONTABILIDADE

GRECO

LTDA

R Araguari 165-A-B. Preto-B. Hte-MG Tel 38896400/6405-e- mail congreco@veloxmail.com.br



Contabilidade
Greco



DECIMA QUARTA- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DECIMA QUINTA- Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis

DECIMA SEXTA- Os sócios poderão antecipar lucros/dividendos, com base em balanços e ou balancetes intermediários- (mensal, trimestral ou semestral) em períodos menores que 12 (doze) meses

DECIMA SETIMA- Continua eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para os efeitos legais.

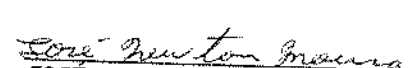
Belo Horizonte, 15 de Março de 2010.



MARIA DO PERPETUO SOCORRO MOURA



VALCIR VILELA LARA



JOSE NEWTON MOURA

TESTEMUNHAS



MARCOS RODRIGUES GRECO
CI M2.878.708-SSPMG



ELQUIMIN DE OLIVEIRA
CI M4.256.922-SSPMG

CONTABILIDADE

GRECO

LTDA

R Araguari 165-A-B.Preto-B.Hte-MG Tel 38896400/6405-e-mail congrecogreco@veloxmail.com.br

DENÚNCIA ou REPRESENTAÇÃO sobre Edital: ☒ SIM ☐ NÃO

ABERTURA do EDITAL: 14 / 02 / 19, às 10 : 00 hs.

☐ - NADA CONSTA

☒ - Localizados os processos e/ou documentos (Folhas do SGAP em anexo)

Pesquisa realizada em: 13 / 02 / 19, às 23 : 00 hs.

Documento nº 3658340/2019

Responsável pela pesquisa: _____

Assinatura

E/

RELATÓRIO DE TRIAGEM Nº 098/2019

☒ DENÚNCIA ☐ REPRESENTAÇÃO ☐ COM PEDIDO LIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Protocolo do documento: 5658310/2019
Data do Protocolo: 12/02/2019
Jurisdicionado denunciado / representado: CONSANE - Consórcio Regional de Saneamento Básico
Município: sede em Caldas /MG
CNPJ: 24.990.099/0001-84

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data de abertura do procedimento licitatório: 14/02/2019 - 10:00 hs.
Objeto da Denúncia / Representação: Pregão Presencial n. 01/2019 - Contratação de empresa especializada, devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingai, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, municípios membros do CONSANE, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, equipamentos de apoio, mão de obra, e preços unitários por medição, conforme as especificações e condições estabelecidas nos anexos do edital
Período dos Fatos Denunciados / Representados: 2019
Origem dos Recursos: municipais
Valores envolvidos: R\$ 7.967.672,64 (valor estimado)

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Jurídica)

Nome Completo: Locdrive Ltda. EPP
CNPJ: 03.991.828/0001-47
Prova de existência: 4ª Alteração Contratual Consolidada
Habilitação dos signatários para representar a denunciante / representante: Procuração
Endereço completo: Rua Dinal, n. 200, Bairro Caiçaras, Belo Horizonte, MG.
Procurador: Ismar Antônio - CPF 276.082.986-34

4. ANÁLISE

4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?

☒ SIM ☐ NÃO ☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?

☐ SIM ☒ NÃO ☐ Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos

Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:

4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ X ☐ SIM

☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ X ☐ SIM

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar:

4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ X ☐ SIM

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações: segundo a denunciante, o instrumento convocatório apresenta as seguintes irregularidades:

- insuficiência na formulação das exigências de qualificação técnica (subitens 12.5.2, 12.5.3, 12.5.4 do Edital);
- inexistência de Projeto Básico;
- instalação e operação de estação de transbordo (item 5.2.4 do Anexo I)

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ X ☐ SIM

☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

☒ X ☐ SIM

☐ NÃO

☐ NÃO SE APLICA

Justificativa / Observações:

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

☐	5.1	Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.
☒	5.2	Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
☐	5.3	Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.
☐	5.4	Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
☐	5.5	Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.
☐	5.6	Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.
☐	5.7	Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.
☐	5.8	Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.
☐	5.9	Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.
Justificativa / Observações:		

6. DISTRIBUIÇÃO

A denúncia / representação deverá ser distribuída por dependência a um só Relator, considerando a existência de matéria conexa (art. 117 do Regimento Interno)?

☒ SIM ☐ NÃO ☐ NÃO SE APLICA

Em caso afirmativo, especificar:

Processo	Objeto:	Relator:	Situação:
1013095	Denúncia	Conselheiro José Alves Viana	Aguardando Despacho/Parecer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Secretaria-Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem*

Justificativa / Observações:

Belo Horizonte, 13/02/2019

Fernanda Barreira
Fernanda Schettino Morato Barreira
Analista de Controle Externo
TC 1651-6

Exp.: 0456/2019
Da: Presidência
Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem
Ref.: Documentação protocolizada sob o nº 5658310/2019, por meio da qual a empresa Locdrive Ltda. – EPP apresenta denúncia em face de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 01/2019, Processo nº 01/2018, deflagrado pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE, cujo objeto é “a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, todos municípios membros da CONSANE, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra, e preços unitários por medição”.

Relatório de Triagem nº 98/19.

A abertura das propostas está prevista para o dia 14/02/19 às 10 horas.

Data: 13/02/19

Senhor Coordenador,

Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 301 do Regimento Interno, recebo a documentação acima referida como **DENÚNCIA** e determino sua autuação e distribuição por dependência ao Conselheiro José Alves Viana, em razão da conexão da matéria com o **Processo de nº 1013095**, nos termos previstos no *caput* do art. 305 c/c o art. 117 do mesmo normativo, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,



Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1058832
Natureza: DENÚNCIA
Relator: CONS. JOSÉ ALVES VIANA
Competência: SEGUNDA CÂMARA
Motivo: EM CONFORMIDADE COM ART.117 RI-TCEMG
Data/Hora: 13/02/2019 13:45:13

TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.

PROCESSO N.º: 1058832
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: LOCDRIVE LTDA EPP
DENUNCIADO: CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO
BÁSICO - CONSANE
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2019

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de denúncia apresentada por **LOCDRIVE LTDA EPP**, em face do Pregão Presencial n. 01/2019, deflagrado pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, cujo objeto é a contratação de empresa especializada devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para prestação continuada de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos dos municípios de Cana Verde, Candeia, Ijaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra e preços unitários por medição, conforme material descritivo, planilhas e demais anexos do edital.

Em sede de medida prévia de instrução do processo, e considerando que a abertura das propostas ocorre amanhã (14 de fevereiro às 10h), com fulcro no disposto nos artigos 166, §2º e 306, II, da Resolução nº 12/2008, determino a **intimação, na forma do art. 166, §1º, VI do RITCMG**, do Presidente do CONSANE, Sr. José Cherem, e da Sra. Daniela de Fátima Pedroso, subscritora do edital, para que **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, apresentem os esclarecimentos prévios e documentos que entender pertinentes acerca das questões abordadas na Denúncia, encaminhando cópia integral do procedimento licitatório (fases interna e externa).

Advirtam-se os responsáveis de que o não atendimento desta determinação, no prazo fixado, poderá ensejar aplicação de multa individual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com espeque no art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008.

Com a intimação, cópia da petição da Denúncia (fls. 01/21) deverá ser transmitida aos responsáveis.

Decorrido o prazo retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 14/02/2019.

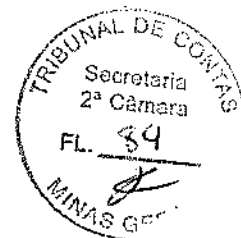


CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara



Ofício n.º 1760/2019 – Secretaria 2ª Câmara

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2019.

Prezada Senhora,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Alves Viana, Relator dos autos de nº 1058832, Denúncia em face de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 01/2019, promovido pelo Consorcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, comunico-lhe que foi determinada a **intimação** da V. Sa. para que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, apresente os esclarecimentos prévios e documentos que entender pertinentes acerca dos questões abordadas na Denúncia, encaminhando cópia integral das fases internas e externas do procedimento licitatório.

Na oportunidade, encaminho-lhe cópia da petição inicial da denúncia.

Advirto-lhe que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa individual no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

À Senhora
Daniela de Fátima Pedroso
Subscritora do edital



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara



Ofício n.º 1761 /2019 – Secretaria 2ª Câmara

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2019.

Prezado Senhor,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Alves Viana, Relator dos autos de nº 1058832, Denúncia em face de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 01/2019, promovido pelo Consorcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, comunico-lhe que foi determinada a **intimação** da V. Exa. para que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, apresente os esclarecimentos prévios e documentos que entender pertinentes acerca dos questões abordadas na Denúncia, encaminhando cópia integral das fases internas e externas do procedimento licitatório.

Na oportunidade, encaminho-lhe cópia da petição inicial da denúncia.

Advirto-lhe que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa individual no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

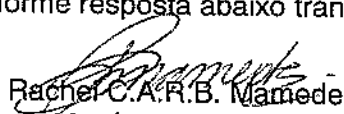
Ao Senhor
José Cherem
Presidente do CONSANE

Processo n.: 1058832

Data: 14/02/2019

TERMO DE JUNTADA DE COMPROVANTE DE INTIMAÇÃO

Junto aos presentes autos o comprovante de remessa dos Ofícios nº 1760/2019 e 1761/2019 – SEC/2ª Câmara encaminhado por e-mail, nos termos do art. 166, § 1º, inciso VI da Resolução nº 12/2008, com redação dada pelo art. 25 da Resolução nº 10/2010, cujo recebimento foi confirmado, conforme resposta abaixo transcrita.


Rachel C.A.R.B. Mamede
Matrícula nº 98461

Re: Ofícios n. 1760/2019 e 1761/2019 da Secretaria da 2ª Câmara TCEMG - Google Chrome

https://webmail.tce.mg.gov.br/owa/projection.aspx

Responder a todos | Excluir | Lixo eletrônico | ...

> ASSUNTO: ofícios n. 1760/2019 e 1761/2019 da Secretaria da 2ª
> Câmara TCEMG
>
> FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL
>
> Prezados Senhores,
>
> Seguem em anexo, os ofícios n. 1760/2019 e 1761/2019 da Secretaria
> da 2ª Câmara TCEMG, cópia do despacho do Conselheiro Relator da
> Denúncia n. 1058832 e cópia da petição de Fls. 01/21.
>
> Atenciosamente,
>
> SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
> Tel.: (31) 3348-2187 - 3348-2189
> sec.segundacamara@tce.mg.gov.br
> | www.tce.mg.gov.br |
>
> -----
> "As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso
> exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano,
> notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação
> não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do
> Estado de Minas Gerais."
>
> Links:
> -----
> [1] <http://www.tce.mg.gov.br/>

Prezados, boa tarde!

Confirmamos o recebimento deste e-mail e aproveitamos para realizar um questionamento referente ao envio dos arquivos da licitação. Os mesmos podem ser encaminhados em via digital?

Encaminharemos todas as solicitações no prazo máximo do dia 16/02/2019.

--
Atenciosamente,

Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083
www.consane.mg.gov.br

CORREIOS

OFÍCIO Nº. 13/2019 - 1058832

Lavras, 15 de fevereiro de 2019

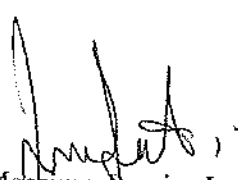
Assunto: Encaminha documento referente ao Ofício 1761/2019 – 2º Secretaria Câmara

Ilma Sra.,

Com os cordiais cumprimentos, cumprindo a determinação do Ofício 1761/2019 – 2º Secretaria Câmara, encaminhamos na íntegra, cópia do Processo Licitatório 01/2018; Pregão Presencial 01/2019.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,


Ivan Massimo Pereira Leite

Secretário Executivo CONSANE



LAVRAS

0005684110 / 2019

18/02/2019 14:40

TCMG - PROTOCOLO 18/FEV/2019 14:40 00056841 MAO 10

Ilma. Sra.

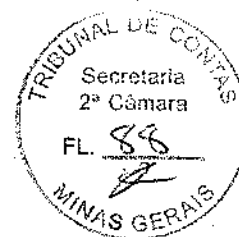
Renata Machado da Silveira

Diretora

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais 2º Câmara

Av. Raja Gabaglia, 1.315, Luxemburgo

Belo Horizonte/MG

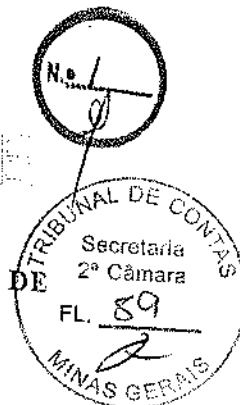


PROCESSO LICITATÓRIO 01/2018

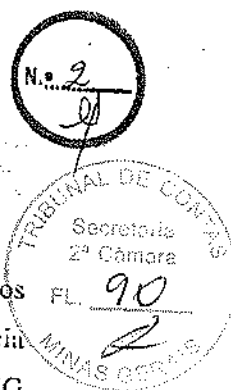
PREGÃO 01/2019

VOL.01

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE 20-11-2018.



Reunião realizada no vigésimo dia do mês de novembro de dois mil e dezoito, às quatorze horas, na sede da prefeitura municipal de Lavras, localizada na Avenida Sylvio Menicucci, 1575, Bairro Presidente Kennedy, nesta cidade de Lavras/MG. Reuniram-se as pessoas adiante discriminadas e qualificadas: Jaiza Ribeiro Mota e Silva (Engenheira Ambiental do CONSANE); Daniela de Fátima Pedroso (Técnica ambiental do CONSANE); Paulo Henrique (Secretário Municipal de Planejamento de Candeias); Felipe Bernardo Furtado Soares (Jurídico do CONSANE); Célio Marcos Souza (Assistente técnico em engenharia); Fabiano da Silva Moreti (Prefeito de Ijaci); Antônio Maria Fonseca (Secretário Municipal de Obras de Ijaci); Cynthia N. Assis (Secretária Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura de Ijaci); Altieres Adnan Moreira (Secretário Municipal de Obras de Ribeirão Vermelho); Aristides S. Filho (Chefe de gabinete do município de Ribeirão Vermelho); Luiz Antônio de Bastos Andrade (Secretário Municipal de Meio Ambiente de Lavras); Dr. José Cherem (Prefeito Municipal de Lavras e Presidente do CONSANE); Ivan Massimo Pereira Leite (Secretário Executivo do CONSANE). As pautas são as seguintes: **Pauta 1)** Eleições 2019 - 2020 **Pauta 2)** Resolução Orçamentária Anual 2019 **Pauta 3)** Relatório de atividades 2018 **Pauta 4)** Licitação RSU 2019 (PPP ou Lei 8.666/93) **Pauta 5)** Assuntos gerais. O Sr. Ivan declarou aberta a assembleia, cumprimentou a todos e enfatizou a presença de seis municípios dos oito consorciados. **Pauta 1)** O Sr. Ivan explicou o funcionamento das eleições para presidente e vice-presidente. O Sr. Ivan convidou os prefeitos e procuradores presentes a comporem as chapas para eleição. O Sr. José Cherem, atual presidente do CONSANE, lançou o nome para reeleição e convidou o Sr. Fabiano para ser vice-presidente. O Sr. Fabiano concordou. Ninguém mais se manifestou para composição de chapa. Foi realizada a votação e foram então eleitos por unanimidade como presidente e vice-presidente os Srs. José Cherem e Fabiano, respectivamente. O Sr. Ivan relatou que o CONSANE está totalmente estruturado e capacitado para trabalhar junto aos municípios nas quatro vertentes do saneamento. Destacou ainda que o CONSANE participou de audiência pública em Ijaci sobre o contrato da COPASA. A seguir, agradeceu a confiança do Sr. José Cherem e ressaltou que a meta agora é abaixar o preço atual da tonelada de resíduo sólidos. O Sr. José Cherem ressaltou as conquistas do CONSANE durante os dois últimos anos, tais como a disposição de resíduos em aterro sanitário, a elaboração de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas dos antigos lixões dos municípios, dentre outros. O Sr. José Cherem afirmou ser necessário implementar o corpo técnico no estatuto para não mudar por decisões políticas. A seguir, o Sr. José Cherem afirmou



que o objetivo do novo mandato no CONSANE é atuar nas autarquias de saneamento nos municípios como órgão regulador dos serviços e metas, atuando nas lacunas da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de MG - ARSAE. O Sr. José Cherem ressaltou ainda que irá focar em PRAD dos antigos lixões e educação ambiental nos municípios. O Sr. José Cherem ressaltou que o CONSANE é muito importante para Lavras, exemplificando pelo preço pago por tonelada de resíduos sólidos no passado, atualmente e a meta a se chegar. Ressaltou que Lavras manteve o CONSANE e conta com os outros municípios. Após isso afirmou que o CONSANE irá expandir para outros municípios e está aberto a isso. O Sr. Ivan ressaltou que os municípios de Nazareno e Ibituruna sinalizaram querer se consorciar ao CONSANE. Explicou que para isso devem arcar com as despesas que os outros municípios já tiveram desde o início do Consórcio. Pauta 2) Foi entregue à assembleia a minuta da Resolução Orçamentária 2019, conforme art. 57 do Estatuto do CONSANE e Portaria 274/2016. O Sr. Ivan lembrou à assembleia que os valores da resolução orçamentária 2019 foram encaminhados no dia 10/08/2018 por e-mail para todos os municípios do CONSANE. A seguir solicitou anuência da assembleia. A assembleia aprovou por unanimidade a resolução orçamentária 2019. Pauta 3) Foi entregue aos municípios consorciados a versão física do relatório de atividades técnicas referente a 2018. O Sr. Ivan ressaltou algumas importantes ações tais como o PRAD do antigo lixão de Ijaci, de Lavras, a atuação junto aos municípios nas solicitações do Ministério Público e os estudos técnicos desenvolvidos. O Sr. Ivan ressaltou ainda que mensalmente é realizado o envio digital de prestação de contas completa (orçamentária e financeira) a todos os municípios consorciados. Pauta 4) O Sr. Ivan relatou que o PMI foi finalizado e apresentou um resumo das propostas das empresas e dos preços. Ressaltou que os estudos estão disponíveis no CONSANE para consulta e envio aos interessados. Relatou ainda que atualmente está sendo estruturado o edital da PPP. O Sr. José Cherem explicou que a PPP foi realizada para trazer novas tecnologias, o que não ocorreu. O Dr. Felipe explicou sobre o modelo PPP. Ressaltou que a PMI teve uma estruturação muito boa do BDMG, mas, no entanto, as propostas finais das empresas não atenderam às expectativas. O Sr. Ivan afirmou a seguir que após as explicações do jurídico do CONSANE precisaria de uma definição da assembleia sobre a modalidade do novo processo licitatório a ser realizado: pregão ou concorrência, PPP ou as duas opções (pregão ou concorrência e PPP). Além disso, ressaltou também ser necessário a definição do objeto pela assembleia. A seguir, o Sr. Ivan apresentou o preço de disposição final nos aterros sanitários em um raio de 500 km da sede. Após isso, o Dr. Felipe explicou sobre a questão de a modalidade de licitação ser pregão ou concorrência, lembrando que o contrato vigente foi por concorrência e rendeu questionamentos no TCE. Na realidade atual os

[Handwritten signature]
2

municípios podem aderir o pacote completo (Transbordo, transporte e destinação final) ou somente destinação final, podendo ser realizado pregão. O Sr. Antônio perguntou se o fracionamento do serviço não irá influenciar no valor. O Sr. José Cherem respondeu que influencia devido à diferença de distância dos municípios. Todavia, o preço unitário por serviço para todos os municípios consorciados será o mesmo. O Sr. Ivan exemplificou tecnicamente a logística de transporte levando para o aterro mais próximo, de acordo com a pesquisa realizada. Ressaltou a seguir que a solução pode ser dividir os serviços em dois itens para o pregão: O primeiro item só com disposição final e o segundo item com os três serviços (transbordo, transporte e disposição final). Assim cada município aderirá o item mais viável para si. O Sr. Ivan explicou que acredita que no pregão o preço atual da tonelada abaixe consideravelmente. Além disso, o Sr. José Cherem lembrou que alterar o edital de pregão é mais fácil. O Sr. Ivan pediu anuência para assembleia para definir qual será a modalidade da licitação e enfatizou que após a aprovação pela assembleia já começará os trâmites. A assembleia aprovou por unanimidade a realização de pregão por item, sendo o primeiro item: Disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário classe 2A licenciado; e o segundo item Transbordo, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário Classe 2A licenciado. Questionado sobre a localização do transbordo, o Sr. Ivan ressaltou que ele deve ficar no maior gerador de resíduos sólidos pela questão de logística. A seguir o Sr. Antônio perguntou sobre a questão do distrato com a atual prestadora de serviço de transbordo, transporte e disposição final. O Sr. Ivan informou que já há solução. O Sr. Paulo pediu para o CONSANE enviar os preços da consulta às prestadoras de serviço no âmbito do pregão. O Sr. Ivan irá enviar para todos os municípios os preços e solicitou que os municípios respondam aos e-mails enviados pelo CONSANE. O Sr. Ivan solicitou um prazo de duas semanas para elaboração do termo de referência do pregão e afirmou que irá enviá-lo para os municípios para aval. Solicitou mais uma vez que os municípios respondam aos e-mails. Ressaltou que pregão será lançado em dezembro. O Sr. Ivan afirmou ser possível, caso os municípios queiram, convocar uma câmara técnica para discussão de questões técnicas após o envio do termo de referência e preço aos municípios. A Sra. Cynthia questionou se pela cotação de preço de disposição final seria com a mesma logística de hoje. Em resposta, o Sr. Ivan afirmou que sim. O Sr. Célio expôs que um transbordo em Lavras não é interessante para o município de Luminárias. O Sr. Ivan ressaltou que pelo preço atual que Luminárias paga por tonelada de resíduo sólido realmente não compensa. Porém, com a perspectiva de que o preço abaixe ficará economicamente viável. O Sr. José Cherem disse que os municípios não são obrigados a aderir as soluções propostas pelo CONSANE, que podem e devem adotar a melhor opção de acordo com o que for mais viável. O Sr. José Cherem ressaltou que Lavras já teve

3



um ganho enorme de fazer parte do CONSANE. Os Srs. José Cherem e Fabiano ressaltaram que o CONSANE está trabalhando na questão dos grandes geradores de resíduos sólidos. O Sr. Célio questionou sobre coleta de resíduos sólidos de grandes geradores na zona rural e iniciou-se uma discussão acerca do assunto e da lei. Pauta 5) Não houveram assuntos gerais. O Sr. Fabiano agradeceu ao presidente e corpo técnico do CONSANE e disse que o Consórcio é muito benéfico para Ijaci em todos os sentidos. Ademais, incentivou aos outros municípios que demandassem ao CONSANE. Nada mais havendo, fica encerrada a reunião e dela foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada, Ivan Massimo Pereira Leite e pelos presentes.

Lavras 20 de novembro de 2018.

Ivan Massimo Pereira Leite

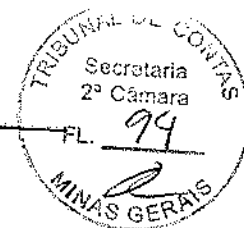
Ivan Massimo Pereira Leite

Secretário Executivo do CONSANE

Ivan Massimo Pereira Leite
Secretário Executivo - CONSANE



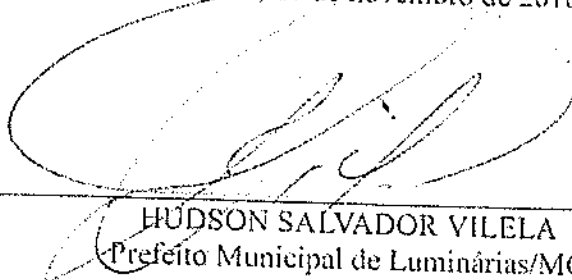
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCURAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

Outorgante: O Município de Luminárias, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 18.244.301/0001-26, sita a Rua Coronel Diniz n.º 172 – Centro – Luminárias/MG, telefone (35)3226-1198, neste ato representado por seu Prefeito, Hudson Salvador Vilela, CPF n.º: 147.680.116-91, RG n.º: MG-13.688.073, constitui Célio Marcos de Souza, sito a Rua Carlos Luz, n.º 07 – Centro – Luminárias/MG, CPF n.º 434.760.906-04, como seu bastante procurador com o fito específico de representá-lo na Assembleia Geral do CONSANE, a ser realizada na data de 20 de novembro do corrente ano, no auditório da Prefeitura Municipal de Lavras, bem como votar e assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Luminárias, 20 de novembro de 2018.


HUDSON SALVADOR VILELA
Prefeito Municipal de Luminárias/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Estado de Minas Gerais



INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

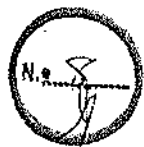
OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE CANDEIAS, CNPJ 17.888.090/0001-00, Avenida Dezessete de Dezembro, 240, Centro, CEP 37.280.000, Candeias, e o Prefeito Municipal, RODRIGO MORAES LAMOUNIER, brasileiro, casado, farmacêutico e biomédico, CPF 074.157.086-60, Identidade 14.734.440/SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Ilídia Cardoso Freire, 60, Centro, CEP 37.280.000, Candeias/MG.

OUTORGADO: PAULO HENRIQUE SILVA (Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Urbanismo e Políticas Ambientais Sustentáveis), brasileiro, solteiro, agente público, CPF 085.674.236/86, Identidade 13.561.414/SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Monsenhor Castro, 36, Centro, CEP 37.280.000, Candeias/MG.

PODERES: para representar o Município e o Prefeito Municipal junto CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CONSANE, na Assembléia Geral Ordinária do consórcio, a ocorrer às 14h do dia 20 de Novembro de 2018, no Auditório da Prefeitura Municipal de Lavras, podendo votar e ser votado, requerer, assinar documentos, participar de chapas, requerer, dar e receber quitação, assinar atas, aprovar orçamento, prestação de contas, enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários ao cumprimento do presente mandato.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 19 de Novembro de 2018.


Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

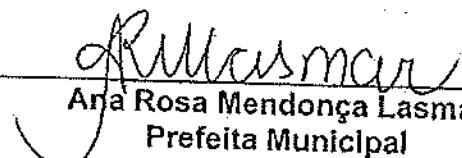
Telefax: (35) 3367-1338 / Fone: (35) 3367-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

PROCURAÇÃO



Através do presente instrumento de mandato, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO-MG, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 18.244.087/0001-08, com sede Administrativa na Avenida Antônio Rocha, n.º 291, Centro, Ribeirão Vermelho-MG, CEP 37264-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Ana Rosa Mendonça Lasmar, brasileira, divorciada, Bióloga, portadora do RG n.º MG – 3.561.954 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 672.942.006-53, residente e domiciliada na Rua Ouvidio Cavalcante, n.º 26, CS 01, Centro, na cidade de Ribeirão Vermelho, CEP 37.264-000, telefone (35) 99191-7383, endereço eletrônico anarosamlasmar@gmail.com, nomeia e constitui como seu bastante procurador o senhor, ARISTIDES SILVA FILHO, brasileiro, casado, Chefe de Gabinete, inscrito no CPF sob o n.º 962.321.026-49, portador do RG n.º MG 7427134, com endereço profissional constante no cabeçalho, outorgando-lhe poder apenas para acompanhar uma reunião, dando tudo por bom e valioso, com fim específico de representação junto ao CONSANE acerca do acompanhamento de uma Assembléia Geral para tratar de assuntos gerais, tais como: eleição e posse do presidente da Diretoria; orçamento de 2019; entre outros, com poder decisório frente ao referido órgão, atuando inclusive em situações deliberativas com validade até a data de 21/11/2018.

Ribeirão Vermelho, 20 de novembro de 2018


Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal



PARECER TÉCNICO 02 - LICITAÇÃO 01/2018

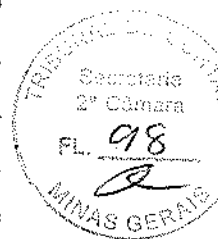
22/11/2018

Justificativa técnica do não-parcelamento do objeto

O objeto da licitação 01/2018 do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE consiste na contratação de empresa especializada, devidamente regularizada para a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra, e preços unitários por medição, conforme memorial descritivo, planilhas e demais anexos do edital. Neste parecer objetiva-se justificar a opção pelo não-parcelamento do objeto em três serviços distintos: 1 – Instalação e operação de estação de transbordo; 2 – Transporte dos resíduos sólidos; e 3 – Destinação final dos resíduos sólidos.

A cadeia de tratamento de resíduos sólidos se inicia com a coleta domiciliar realizada por caminhões coletores dos municípios consorciados ou de serviço terceirizado pelos mesmos, serviço não incluído no objeto da Licitação 01/2018. Após a coleta domiciliar os resíduos sólidos necessitam ser destinados de forma ambientalmente correta, conforme os ditames da lei 12.305/2010. Existe, atualmente, uma extrema dificuldade entre os municípios consorciados com relação à logística para dispor seus resíduos sólidos de maneira ambientalmente correta, visto que o município consorciado mais próximo de um aterro sanitário licenciado se localiza a cerca de 40 km rodoviários do mesmo. A grande distância entre as sedes dos municípios e os locais de disposição final implica em excessivo desgaste dos caminhões coletores. Considerando-se que normalmente têm-se estações de transbordo implantadas quando a distância entre o centro de massa de coleta e o aterro sanitário é superior a 25 km, a opção pela utilização desse sistema se torna mais economicamente viável e ambientalmente segura. Justifica-se, portanto, a adoção do sistema de logística de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos.

O termo gestão compartilhada de empreendimentos é definido Deliberação Normativa COPAM nº 180, de 27 de dezembro de 2012, como a parceria firmada entre municípios, na forma de contrato ou consórcio público, nos termos da Lei Federal nº



11.107/2005, com o objetivo de realizar conjuntamente, uma ou mais etapas da gestão e/ou gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, proporcionando assim ganho de escala. Nesse sentido, a parceria firmada entre os municípios através de consórcio público tem sido amplamente utilizada para a composição de um sistema integrado de disposição final de resíduos sólidos. Assim, tratando-se de um sistema integrado de disposição final de resíduos (transbordo, transporte e destinação final) não há como não ressaltar o risco ambiental e à saúde pública que a separação do mesmo pode ocasionar devido a demoras e lapsos de comunicação entre as responsáveis pelos serviços fracionados, sendo extremamente importante a continuidade de tais serviços e rápida comunicação de problemas ocorridos em qualquer fase. Se um dos serviços falha, toda a cadeia de trabalho é prejudicada, podendo causar graves danos ambientais e sanitários, devido às características do material transportado (biodegradabilidade, combustibilidade e solubilidade). Dessa forma, não se recomenda o fracionamento dos serviços.

Além da razão técnica para a integração dos serviços de transbordo, transporte e destinação final, evidencia-se também a razão econômica para a integração dos mesmos, tendo em vista que a integração do serviço resulta em ganho na economia de escala e menores custos de mobilização.

Daniela de Fátima Pedroso
Daniela de Fátima Pedroso

Engenheira Ambiental e Sanitarista

CREA MG - 234485/D

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE

OFÍCIO Nº. 384/2018

Lavras, 23 de novembro de 2018

Assunto: Manifestação técnica justificando a necessidade da contratação

Prezado Sr. Presidente,

Atendendo ao que foi deliberado na Assembleia Geral do CONSANE na data do dia 20 de novembro de 2018, no qual por unanimidade a mesma solicita a realização de licitação para a execução dos serviços de contratação de empresa especializada, devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingai, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, todos municípios membros do CONSANE, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e destinação final, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra, apresentamos aqui nossa manifestação técnica para a realização do mesmo.

Para atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/2010, cabe aos municípios brasileiros a responsabilidade em destinar e dispor de forma ambientalmente adequada os resíduos domiciliares urbanos, onde disposição final tem o seguinte conceito: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos

Coletar os resíduos sólidos significa recolher o lixo acondicionado por quem o produz, para encaminhá-lo, mediante transporte adequado, a uma possível estação de transferência, para tratamento e disposição final.

A falta de grandes áreas que atendam a necessidade de construção de um aterro sanitário faz com que a distância percorrida para destinação final dos resíduos sólidos aumente com o passar dos anos. Normalmente, as estações de transbordo são implantadas quando a distância entre o centro de massa de coleta e o aterro sanitário é superior a 25 km. Em grandes cidades, onde as condições de tráfego rodoviário tornam extremamente lentos os deslocamentos, é possível encontrar estações implantadas em locais cuja distância do aterro sanitário é inferior a 20 km.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE

Hoje a situação da gestão dos resíduos sólidos se apresenta em cada cidade brasileira de forma diversa, prevalecendo, entretanto, uma situação nada alentadora. O transbordo de resíduos sólidos é um modelo que vem se destacando como uma necessidade no transporte desses resíduos.

Atualmente, os municípios que compõe o CONSANE já operam pela logística de encaminhar seu RSU para uma estação de transbordo, sendo o RSU individualmente pesado para que após se reúna o mesmo em carretas para o transporte da estação até o local de destinação final ambientalmente regularizado (licença de operação), sendo neste caso um aterro sanitário no Município de Alfenas.

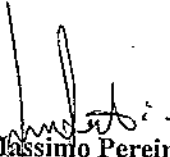
O CONSANE possui contrato administrativo com a empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A no qual opera está logística cobrando o valor de R\$ 203,47 por tonelada de RSU, onde seu contrato tem validade até a data do dia 17/05/2019 o que demonstra que precisamos de fato dar início a um novo processo licitatório.

Por fim, ressalte-se a necessidade de realização de nova licitação para manutenção dos serviços nos Municípios, tendo em vista que, por ausência de critérios de renovação do Contrato 01/2018 firmado com a empresa Via Solo, o Consórcio se comprometeu a não realizar o reequilíbrio econômico-financeiro junto ao TCE no âmbito do Processo nº 1013095.

Tendo em vista a necessidade do serviço continuado da gestão integrada de resíduos sólidos urbanos dos municípios do CONSANE, este consórcio solicita autorização de V. Exma. para a realização do Processo Licitatório 01/2018 no qual visa conseguir alçar a contratação de empresa que cumpra a execução da logística já demonstrada, bem como consiga melhor o quesito de preços de forma mais barata do que é pago nos dias atuais.

Agradecemos e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Ivan Massimo Pereira Leite
Secretário Executivo

Exmo. Sr.
Dr. José Cherem
Praça Prefeito Elias Antônio Filho, nº 119
Lavras-MG

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE

OFÍCIO Nº. 385/2018



Lavras, 30 de novembro de 2018

Assunto: Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação

Conforme solicitação do Ofício 385/2018, está autorizado a abertura do processo licitatório para a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingai, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, todos municípios membros do CONSANE, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e destinação final, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra.

Justifica-se esta atividade devido ao que foi deliberado na Assembleia Geral do CONSANE na data do dia 20 de novembro de 2018, bem como disposto na Lei de Licitações e Contratos, Nº 8.666/1993, em seu artigo 38, bem como a justificativas técnicas apresentadas em ofício já mencionado.

Atenciosamente,

José Cherem
Presidente do CONSANE
Prefeito Municipal de Lavras

Ilmo. Sr.
Ivan Massimo Pereira Leite
Rua Misseno de Pádua, 635, Centro
Lavras-MG

TERMO DE REFERÊNCIA

Convidamos vossa Senhoria a apresentar cotação de preços para os serviços abaixo discriminados. Trata-se de prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios que fazem parte do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra.

Justifica-se esta cotação para a composição da futura licitação a ser realizada pelo CONSANE, bem como justifica-se este objeto devido a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/2010, que coloca aos municípios brasileiros a responsabilidade em destinar e dispor de forma ambientalmente adequada os resíduos domiciliares urbanos. Deste modo em um sistema integrado de disposição final (transbordo, transporte e destinação final), não há como não se falar na integração destes serviços visto que a separação dos mesmos pode levar em risco ambiental, onde se um desses serviços falha, toda a cadeia de trabalho para e este é um serviço que deve ser feito de forma continuada.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços serão executados segundo normas fixadas pela ABNT e legislações pertinentes sobre o tema: gestão integrada de resíduos sólidos e atendimento, necessariamente, às seguintes especificações, detalhes e critérios genéricos de medição.

1. Do objeto

1.1. Constitui objeto desta cotação de preços a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para a prestação serviço para transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios que fazem parte do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE (Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingai, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho), com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra.

2. Conceitos

2.1. Segundo a Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Define-se como:

- Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui

a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

- Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
- Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.
- Serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007;
- Estação de transbordo: local dotado de infraestrutura apropriada para a transferência de resíduos sólidos urbanos (RSU) de um veículo coletor para outro veículo com maior capacidade de carga que transportará estes resíduos até a unidade de tratamento e/ou destinação final. Geralmente conta com um desnível entre os pavimentos para que os veículos de coleta, posicionados em uma cota mais elevada, façam a descarga dos resíduos do veículo de coleta diretamente no veículo com maior capacidade de carga;
- Operação do transbordo: o carregamento dos resíduos depositados na estação de transbordo através de máquinas apropriadas, sendo, no mínimo, uma escavadeira hidráulica para acondicionamento dos resíduos em carretas, a

limpeza do local durante o carregamento das carretas, que deverá ser realizada pela quantidade suficiente de funcionários, e o transporte para destinação final adequada.

- Destinação de resíduos sólidos urbanos domiciliares o conjunto de atividades envolvendo o transporte dos resíduos ao aterro e/ou sua destinação em usina de tratamento de forma ambientalmente correta.
- Transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares a condução dos resíduos desde o local de recolhimento (estação de transbordo) até a destinação final dada pela licitante contratada.

3. Especificações do objeto

3.1. A execução dos serviços a serem contratados compreenderá rigorosamente as características seguintes referentes ao transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios que fazem parte do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE, sendo os mesmos, Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingai, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho:

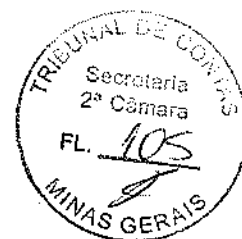
4. Dados dos municípios

4.1 Cana Verde

- a) População total: 5.691 habitantes;
- b) População urbana: 4.170 habitantes;
- c) População rural: 1.521 habitantes;
- d) Volume de resíduo gerado por mês (estimativa): 68 toneladas.

4.2 Candeias

- a) População total: 14.919 habitantes;
- b) População urbana: 13.625 habitantes;
- c) População rural: 1.294 habitantes;
- d) Volume de resíduo gerado por mês (estimativa): 179 toneladas.



4.3 Ijaci

- a) População total: 6.567 habitantes;
- b) População urbana: 6.292 habitantes;
- c) População rural: 275 habitantes;
- d) Volume de resíduo gerado por mês (estimativa): 97 toneladas.

4.4 Ingai

- a) População total: 2.773 habitantes
- b) População urbana: 1.721 habitantes
- c) População rural: 1052 habitantes
- d) Volume de resíduo gerado por mês (estimativa): 42 toneladas

4.5 Lavras

- a) População total: 104.044 habitantes;
- b) População urbana: 99.321 habitantes;
- c) População rural: 4.723 habitantes;
- d) Volume de resíduo gerado por mês (estimativa): 2.029 toneladas.

4.6. Luminárias

- a) População total: 5.458 habitantes;
- b) População urbana: 4.167 habitantes;
- c) População rural: 1.291 habitantes;
- d) Volume de resíduo gerado por mês (estimativa): 82 toneladas.

4.7. Nepomuceno

- e) População total: 26.831 habitantes;
- f) População urbana: 25.511 habitantes;
- g) População rural: 1.320 habitantes;
- h) Volume de resíduo gerado por mês (estimativa): 402 toneladas.

4.6. Ribeirão Vermelho

- a) População total: 4.043 habitantes;
- b) População urbana: 3745 habitantes;
- c) População rural: 298 habitantes;
- d) Volume de resíduo gerado por mês (estimativa): 49 toneladas.

5. Descrição do Objeto discriminado.

5.1 Fornecimento e operação de estação de transbordo, serviço de transporte do transbordo até aterro sanitário, destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário classe II - A.

5.1.1 Fornecimento e operação de estação de transbordo

5.1.1.1. É necessária a realização e operação de estação de transbordo dos resíduos sólidos urbanos dos caminhões compactadores ou caminhões coletores, para carretas de grande porte sem que os resíduos coletados tenham contato direto com o solo.

5.1.1.2 Para a execução dos serviços de fornecimento, operação, manutenção de estação de transbordo, estima-se a quantidade mensal de 3.119 (três mil cento e dezenove) ton/mês sendo distribuído da seguinte forma:

Município	Tonelada/mês
Cana Verde	68
Candeias	179
Ijaci	97
Ingaí	42
Lavras	2.029
Luminárias	82
Nepomuceno	402
Ribeirão Vermelho	49
Total	3.119

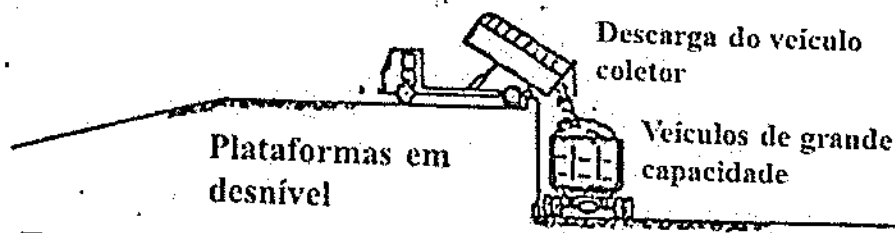
5.1.1.3 Para realização do carregamento, os caminhões compactadores ou caminhões coletores, farão a descarga dos resíduos sólidos diretamente em carretas de grande porte, em local específico para funcionamento de estação de transbordo, devidamente licenciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas (SUPRAM Sul de Minas), dentro do limite territorial dos municípios de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingai, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, contudo de preferência no município de maior geração, Lavras, sem que isso venha acarretar quaisquer outros custos diretos para o CONSANE.

5.1.1.4. A mão de obra e equipamentos necessários para a realização dos trabalhos na estação de transbordo consiste em, no mínimo:

- disponibilidade de energia elétrica e água;
- 01 (um) encarregado,
- 01 (dois) Auxiliares,
- 04 (quatro) vigias em escalas de trabalho 12x36,
- 01(um) escritório tipo (container),
- 01(uma) retro-escavadeira com operador
- uma balança de pesagem dos resíduos sólidos de até 40 ton com operador, tendo certificado do INMETRO.

Observação: A justificativa dos mesmos vem conforme a necessidade de se manter esta estação de transbordo aberta durante todos os dias da semana, 24 horas por dia, bem como a pesagem individual dos resíduos sólidos urbanos de cada respectivo município do CONSANE.

5.1.1.5. Os caminhões compactadores ou caminhões coletores ao chegarem na estação de transbordo deverão ser conduzidos para a balança de pesagem para obtenção do peso bruto (peso do caminhão + RSU). Após a descarga o caminhão deverá ser encaminhado para a área de despejo na carreta parada em um nível inferior, conforme figura ilustrativa abaixo:



Esquema de modelo de transbordo por simples plataforma (descarga do veículo de coleta diretamente em veículos de grande capacidade)

Após o despejo o caminhão deverá ser encaminhado à balança novamente, onde será obtido o peso do caminhão sem os RSU, emitido um ticket contendo para fins de comprovação o valor total do peso bruto (caminhão + RSU), a tara do caminhão (peso do caminhão vazio) e o peso de RSU.

5.1.1.6. O tempo de espera de descarga de caminhão compactador ou caminhão carregado dos municípios que fazem parte do CONSANE na estação de transbordo não deve ultrapassar o prazo máximo de 1h.

5.1.1.7. A estação de transbordo deve funcionar preferencialmente durante todos os dias da semana, 24 horas por dia.

5.1.1.8. A empresa a ser contratada ficará responsável pela operação da estação de transbordo sendo a elaboração da logística de operação de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada, com aprovação da CONSANE através do documento "Planejamento Operacional do Serviços".

5.1.2 Serviço de transporte de RSU da estação de transbordo até a localidade para a destinação final

5.1.2.1. Os resíduos sólidos urbanos captados na estação de transbordo deverão ser acondicionados em carretas de grande porte (capacidade mínima de 20 ton) disponibilizadas pela empresa a ser contratada em número suficiente para atender a demanda de transporte da estimativa mensal de 3.119 (três mil cento e dezenove) ton/mês, estimativa diária de 101 toneladas (valor total dividido por 31 dias) sendo que as mesmas deverão permanecer disponíveis junto à estação.

5.1.2.2. A empresa a ser contratada ficará responsável pelo transporte dos resíduos sólidos coletados, que deverá ser realizado, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados. A elaboração da logística para transporte será de inteira responsabilidade da empresa a ser

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE
contratada, com aprovação da CONSANE através do documento "Planejamento
Operacional do Serviços"

CONSANE
CONSÓRCIO

N.º 21/10



5.1.2.3. O percurso de transporte será da estação de transbordo de resíduos sólidos domiciliares a ser implantada até o local onde será dado o destino final dos resíduos, a ser escolhido pela empresa a ser contratada (em aterro sanitário e/ou usina de tratamento devidamente licenciado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD de Minas Gerais, por meio de suas unidades administrativas: Superintendências Regionais de Meio Ambiente - SUPRANS).

5.1.2.4. A empresa a ser contratada deverá manter os veículos e carretas em perfeitas condições de funcionamento e de acordo com a legislação de trânsito vigente.

5.1.2.5. Os veículos deverão ser lavados periodicamente e se manter em perfeito estado de conservação e manutenção. Além disso, deverá ser realizada inspeção veicular semestral e a idade da frota de transporte será de no máximo 06 anos.

5.1.2.6. Para o transporte dos resíduos da estação de transbordo até o local de destinação final, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar a quantidade necessária de conjuntos (cavalo/carreta, caçamba basculante ou roll-on/roll-off) tipo semi-reboque, com capacidade mínima para armazenamento dos resíduos coletados durante o dia. Estima-se em média de resíduos coletados: 3.119 ton/mês (três mil cento e dezenove toneladas por mês), sendo 101 ton/dia (cento e uma toneladas por dia).

5.1.2.7. A empresa a ser contratada não pode armazenar os resíduos sólidos urbanos e ou deixar de transportá-los no mesmo dia de sua coleta.

5.1.2.8. A manutenção, diesel e todos os insumos necessários ao serviço, deverão estar incluídos no preço ofertado.

5.1.2.9. Os serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos serão medidos por tonelada de resíduo efetivamente transportado ao destino final com apresentação de ticket de pesagem, da saída do transbordo até a chegada ao destino final.

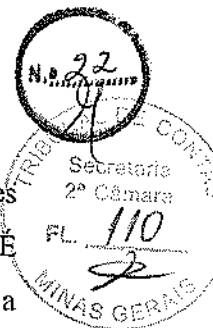
5.1.3 Destinação final de resíduos sólidos urbanos

5.1.3.1. A empresa a ser contratada ficará responsável pela escolha e destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios que fazem parte do CONSANE.

5.1.3.2. Poderá ser escolhido pela empresa a ser contratada, qualquer aterro sanitário Classe II-A, devidamente licenciado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e


CONSÓRCIO

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE
Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD), por meio de suas unidades administrativas: Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRANS). É permitido dispor os resíduos em aterro sanitário pertencente a terceiros, no entanto, a responsabilidade integral dos serviços, perante o CONSANE, recai sobre a empresa a ser contratada da qual deverá sempre apresentar os tickets de pesagem correspondente com o município de origem para medição de serviços.



5.1.3.3. A empresa a ser contratada só poderá destinar os resíduos sólidos em aterro sanitário com licença ambiental vigente à época do início dos serviços e durante toda a vigência do contrato. Os serviços de operação do Aterro Sanitário serão medidos pela quantidade de toneladas de resíduos sólidos efetivamente recebidos e destinados em aterro sanitário, mediante a emissão de tickets de pesagem que deverão ser apresentados mensalmente ao CONSANE correspondente com cada município de origem.

5.1.3.4. Após a destinação final a empresa a ser contratada emitirá Certificado de Tratamento – Aterro Sanitário Classe II-A – Resíduos Sólidos Urbanos para o CONSANE, referente à quantidade de resíduos recebidos de cada município conforme descrito em tickets de pesagem e nota fiscal, discriminando o volume recebido de cada Município em certificados distintos.

5.1.3.5. Toda a responsabilidade e eventual passivo ambiental decorrente da destinação final dos resíduos sólidos são de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada.

5.1.3.5. Para a execução dos serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos, estima-se a quantidade mensal de 3.119 (três mil cento e dezenove) ton/mês.

6 MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



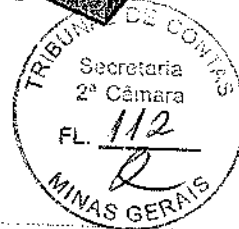
SERVIÇOS PRESTADOS CONSANE – (CÁLCULO PARA 1 ANO)						
DESCRIÇÃO	QTDE ANUAL	QTDE MENSAL	QTDE DIÁRIA	UNIDADE	VALOR (R\$)	TOTAL
Prestação serviço para transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios que fazem parte do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE	37.428	3.119	101	Ton		
TOTAL	R\$					

Lavras, 04 de dezembro de 2018.

Ivan Massimo Pereira Leite
Secretário Executivo do CONSANE

Assunto **Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE**
De CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para <comercial@vinaec.com.br>
Cópia <iaramenicucci@consane.mg.gov.br>,
<danielapedroso@consane.mg.gov>,
<jaizaribeirol@consane.mg.gov.br>,
<ivanmassimo@consane.mg.gov.br>
Data 2018-12-04 10:40

roundcube



- Termo de referência para cotação de preços - CONSANE.pdf (~327 KB)

Prezado Sr(a).

Vimos por meio deste solicitar cotação de preço para a prestação dos serviços discriminados no termo de referência anexo.

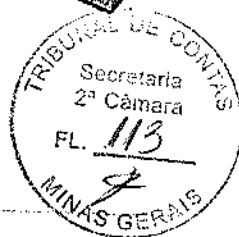
Iremos realizar um processo licitatório e dessa forma solicitamos a cotação em no máximo 7 dias úteis.

Atenciosamente,

Ivan Massimo Pereira Leite
Secretário Executivo do CONSANE
Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083
www.consane.mg.gov.br

Assunto **Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE**
De CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para <comercial@viasolo.com.br>
Cópia Iaramenicucci <iaramenicucci@consane.mg.gov.br>, Jaizaribeiro
<jaizaribeiro@consane.mg.gov.br>,
<danielapedroso@consane.mg.gov.br>, Ivanmassimo
<ivanmassimo@consane.mg.gov.br>
Data 2018-12-04 10:43

roundcube



- Termo de referência para cotação de preços - CONSANE.pdf (~327 KB)

Prezado Sr(a).

Vimos por meio deste solicitar cotação de preço para a prestação dos serviços discriminados no termo de referência anexo.

Iremos realizar um processo licitatório e dessa forma solicitamos a cotação em no máximo 7 dias úteis.

Atenciosamente,

Ivan Massimo Pereira Leite
Secretário Executivo do CONSANE
Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083
www.consane.mg.gov.br

Assunto **Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE**
De CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para <rgfonseca@vitalambiental.com.br>
Cópia Iaramenicucci <iaramenicucci@consane.mg.gov.br>, Jaizaribeiro
<jaizaribeiro@consane.mg.gov.br>, Danielapedroso
<danielapedroso@consane.mg.gov.br>, Ivanmassimo
<ivanmassimo@consane.mg.gov.br>
Data 2018-12-04 10:44

roundcube



- Termo de referência para cotação de preços - CONSANE.pdf (~327 KB)

Prezado Sr(a).

Vimos por meio deste solicitar cotação de preço para a prestação dos serviços discriminados no termo de referência anexo.

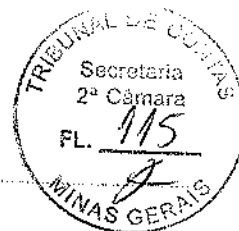
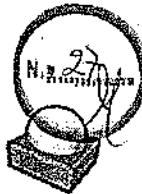
Iremos realizar um processo licitatório e dessa forma solicitamos a cotação em no máximo 7 dias úteis.

Atenciosamente,

Ivan Massimo Pereira Leite
Secretário Executivo do CONSANE
Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083
www.consane.mg.gov.br

Assunto **Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE**
De CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para <vendas1@proambientaltecnologia.com.br>
Cópia Iaramenicucci <iaramenicucci@consane.mg.gov.br>, Jaizaribeiro
<jaizaribeiro@consane.mg.gov.br>, Danielapedroso
<danielapedroso@consane.mg.gov.br>, Ivanmassimo
<ivanmassimo@consane.mg.gov.br>
Data 2018-12-04 10:47

roundcube



- Termo de referência para cotação de preços - CONSANE.pdf (~327 KB)

Aos cuidados de Natália,

Vimos por meio deste solicitar cotação de preço para a prestação dos serviços discriminados no termo de referência anexo.

Iremos realizar um processo licitatório e dessa forma solicitamos a cotação em no máximo 7 dias úteis.

Atenciosamente,

Ivan Massimo Pereira Leite
Secretário Executivo do CONSANE
Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083
www.consane.mg.gov.br

Assunto **Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE**
De CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para <comercial@somaambiental.com.br>
Cópia Iaramenicucci <iaramenicucci@consane.mg.gov.br>, Jaizaribeiro
<jaizaribeiro@consane.mg.gov.br>, Danielapedroso
<danielapedroso@consane.mg.gov.br>, Ivanmassimo
<ivanmassimo@consane.mg.gov.br>
Data 2018-12-04 10:49

roundcube



- Termo de referência para cotação de preços - CONSANE.pdf (~327 KB)

Prezado Sr(a).

Vimos por meio deste solicitar cotação de preço para a prestação dos serviços discriminados no termo de referência anexo.

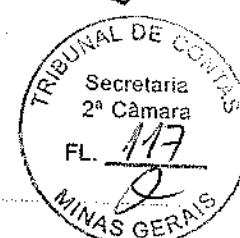
Iremos realizar um processo licitatório e dessa forma solicitamos a cotação em no máximo 7 dias úteis.

Atenciosamente,

Ivan Massimo Pereira Leite
Secretário Executivo do CONSANE
Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083
www.consane.mg.gov.br

N. 29

roundcube



Assunto **Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE**
De CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para <dbrito@essencis.com.br>
Cópia Iaramenicucci <iaramenicucci@consane.mg.gov.br>, Jaizaribeiro
<jaizaribeiro@consane.mg.gov.br>, Danielapedroso
<danielapedroso@consane.mg.gov.br>, Ivanmassimo
<ivanmassimo@consane.mg.gov.br>
Data 2018-12-04 10:51

- Termo de referência para cotação de preços - CONSANE.pdf (~327 KB)

Aos cuidados de Diogo Brito,

Vimos por meio deste solicitar cotação de preço para a prestação dos serviços discriminados no termo de referência anexo.

Iremos realizar um processo licitatório e dessa forma solicitamos a cotação em no máximo 7 dias úteis.

Atenciosamente,

Ivan Massimo Pereira Leite
Secretário Executivo do CONSANE
Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083
www.consane.mg.gov.br

Assunto **Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE**
De CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para <comercial@tsleng.com.br>
Cópia Iaramenicucci <iaramenicucci@consane.mg.gov.br>, Jaizaribeiro
<jaizaribeiro@consane.mg.gov.br>, Danielapedroso
<danielapedroso@consane.mg.gov.br>, Ivanmassimo
<ivanmassimo@consane.mg.gov.br>
Data 2018-12-04 10:52

roundcube



- Termo de referência para cotação de preços - CONSANE.pdf (~327 KB)

Prezado Sr(a),

Vimos por meio deste solicitar cotação de preço para a prestação dos serviços discriminados no termo de referência anexo.

Iremos realizar um processo licitatório e dessa forma solicitamos a cotação em no máximo 7 dias úteis.

Atenciosamente,

Ivan Massimo Pereira Leite
Secretário Executivo do CONSANE
Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083
www.consane.mg.gov.br

Assunto **Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE**
De CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para <atendimento@ambilixo.com.br>
Cópia Iaramenicucci <iaramenicucci@consane.mg.gov.br>, Jaizaribeiro
<jaizaribeiro@consane.mg.gov.br>, Danielapedroso
<danielapedroso@consane.mg.gov.br>, Ivanmassimo
<ivanmassimo@consane.mg.gov.br>
Data 2018-12-04 10:54

roundcube



- Termo de referência para cotação de preços - CONSANE.pdf (~327 KB)

Prezado Sr(a).

Vimos por meio deste solicitar cotação de preço para a prestação dos serviços discriminados no termo de referência anexo.

Iremos realizar um processo licitatório e dessa forma solicitamos a cotação em no máximo 7 dias úteis.

Atenciosamente,

Ivan Massimo Pereira Leite
Secretário Executivo do CONSANE
Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083
www.consane.mg.gov.br

Assunto **Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE**
De CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para <comercialterraviva@terra.com.br>
Cópia Iaramenicucci <iaramenicucci@consane.mg.gov.br>, Jaizaribeiro
<jaizaribeiro@consane.mg.gov.br>, Danielapedroso
<danielapedroso@consane.mg.gov.br>, Ivanmassimo
<ivanmassimo@consane.mg.gov.br>
Data 2018-12-04 10:55

roundcube



- Termo de referência para cotação de preços - CONSANE.pdf (~327 KB)

Prezado Sr(a).

Vimos por meio deste solicitar cotação de preço para a prestação dos serviços discriminados no termo de referência anexo.

Iremos realizar um processo licitatório e dessa forma solicitamos a cotação em no máximo 7 dias úteis.

Atenciosamente,

Ivan Massimo Pereira Leite
Secretário Executivo do CONSANE
Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083
www.consane.mg.gov.br

Assunto **Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE**
De CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para <contato@consita.com.br>, <daniel@consita.com.br>
Cópia Iaramenicucci <iaramenicucci@consane.mg.gov.br>, Jaizaribeiro
<jaizaribeiro@consane.mg.gov.br>, Danielapedroso
<danielapedroso@consane.mg.gov.br>, Ivanmassimo
<ivanmassimo@consane.mg.gov.br>
Data 2018-12-04 10:57

roundcube



- Termo de referência para cotação de preços - CONSANE.pdf (~327 KB)

Prezado Sr(a).

Vimos por meio deste solicitar cotação de preço para a prestação dos serviços discriminados no termo de referência anexo.

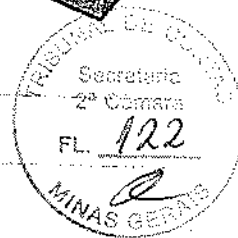
Iremos realizar um processo licitatório e dessa forma solicitamos a cotação em no máximo 7 dias úteis.

Atenciosamente,

Ivan Massimo Pereira Leite
Secretário Executivo do CONSANE
Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083
www.consane.mg.gov.br

Assunto **Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE**
De CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para <diretoria@aspenengenharia.com.br>
Data 2018-12-04 11:09

roundcube



- Termo de referência para cotação de preços - CONSANE.pdf (~327 KB)

Prezado Sr(a),

Vimos por meio deste solicitar cotação de preço para a prestação dos serviços discriminados no termo de referência anexo.

Iremos realizar um processo licitatório e dessa forma solicitamos a cotação em no máximo 7 dias úteis.

Atenciosamente,

Ivan Massimo Pereira Leite
Secretário Executivo do CONSANE
Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083
www.consane.mg.gov.br

Assunto **Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE**
De CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para <msmoura@biostecambiental.com.br>
Data 2018-12-04 11:10

roundcube



- Termo de referência para cotação de preços - CONSANE.pdf (~327 KB)

Prezado Sr(a),

Vimos por meio deste solicitar cotação de preço para a prestação dos serviços discriminados no termo de referência anexo.

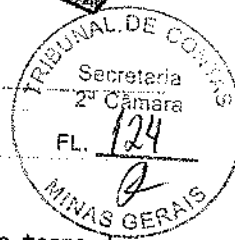
Iremos realizar um processo licitatório e dessa forma solicitamos a cotação em no máximo 7 dias úteis.

Atenciosamente,

Ivan Massimo Pereira Leite
Secretário Executivo do CONSANE
Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083
www.consane.mg.gov.br

Assunto **Fwd: Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE**
De CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para <flavia@lara.com.br>
Data 2018-12-04 11:10

roundcube



- Termo de referência para cotação de preços - CONSANE.pdf (~327 KB)

Prezado Sr(a),

Vimos por meio deste solicitar cotação de preço para a prestação dos serviços discriminados no termo de referência anexo.

Iremos realizar um processo licitatório e dessa forma solicitamos a cotação em no máximo 7 dias úteis.

Atenciosamente,

Ivan Massimo Pereira Leite
Secretário Executivo do CONSANE
Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083
www.consane.mg.gov.br

Assunto **Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE**
De CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para <gerencia@ecosustsa.com.br>
Data 2018-12-04 11:11

roundcube



- Termo de referência para cotação de preços - CONSANE.pdf (~327 KB)

Prezado Sr(a),

Vimos por meio deste solicitar cotação de preço para a prestação dos serviços discriminados no termo de referência anexo.

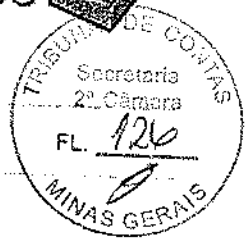
Iremos realizar um processo licitatório e dessa forma solicitamos a cotação em no máximo 7 dias úteis.

Atenciosamente,

Ivan Massimo Pereira Leite
Secretário Executivo do CONSANE
Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083
www.consane.mg.gov.br

Assunto **Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE**
De CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para <riocoletas@riocoletas.com.br>
Data 2018-12-04 11:12

roundcube



- Termo de referência para cotação de preços - CONSANE.pdf (~327 KB)

Prezado Sr(a).

Vimos por meio deste solicitar cotação de preço para a prestação dos serviços discriminados no termo de referência anexo.

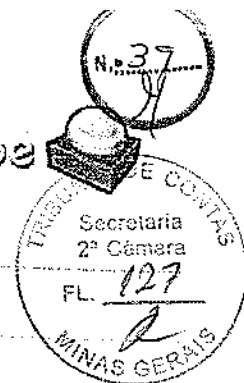
Iremos realizar um processo licitatório e dessa forma solicitamos a cotação em no máximo 7 dias úteis.

Atenciosamente,

Ivan Massimo Pereira Leite
Secretário Executivo do CONSANE
Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8883
www.consane.mg.gov.br

Assunto **Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE**
De CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para <licitacoes@construrban.com.br>
Data 2018-12-04 11:12

roundcube



- Termo de referência para cotação de preços - CONSANE.pdf (~327 KB)

Prezado Sr(a),

Vimos por meio deste solicitar cotação de preço para a prestação dos serviços discriminados no termo de referência anexo.

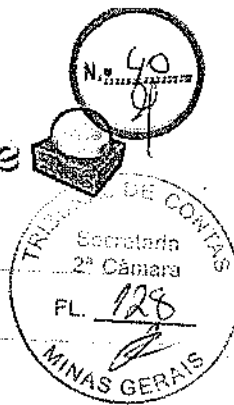
Iremos realizar um processo licitatório e dessa forma solicitamos a cotação em no máximo 7 dias úteis.

Atenciosamente,

Ivan Massimo Pereira Leite
Secretário Executivo do CONSANE
Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083
www.consane.mg.gov.br

Assunto **Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE**
De CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para <comercial.engelife@gmail.com>
Data 2018-12-04 11:13

roundcube



- Termo de referência para cotação de preços - CONSANE.pdf (~327 KB)

Prezado Sr(a),

Vimos por meio deste solicitar cotação de preço para a prestação dos serviços discriminados no termo de referência anexo.

Iremos realizar um processo licitatório e dessa forma solicitamos a cotação em no máximo 7 dias úteis.

Atenciosamente,

Ivan Massimo Pereira Leite
Secretário Executivo do CONSANE
Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083
www.consane.mg.gov.br

Assunto **Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE**
De CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para <comercial@pioneira.com.br>
Data 2018-12-04 11:13

roundcube



- Termo de referência para cotação de preços - CONSANE.pdf (~327 KB)

Prezado Sr(a).

Vimos por meio deste solicitar cotação de preço para a prestação dos serviços discriminados no termo de referência anexo.

Iremos realizar um processo licitatório e dessa forma solicitamos a cotação em no máximo 7 dias úteis.

Atenciosamente,

Ivan Massimo Pereira Leite
Secretário Executivo do CONSANE
Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083
www.consane.mg.gov.br

Assunto **Fwd: Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE**
De CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para <engenharia.cgc@gmail.com>
Data 2018-12-04 11:14

roundcube



- Termo de referência para cotação de preços - CONSANE.pdf (~327 KB)

Prezado Sr(a).

Vimos por meio deste solicitar cotação de preço para a prestação dos serviços discriminados no termo de referência anexo.

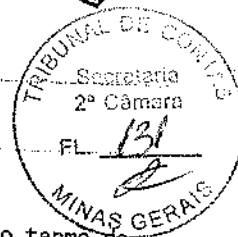
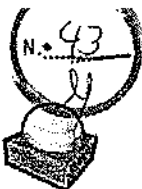
Iremos realizar um processo licitatório e dessa forma solicitamos a cotação em no máximo 7 dias úteis.

Atenciosamente,

Ivan Massimo Pereira Leite
Secretário Executivo do CONSANE
Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083
www.consane.mg.gov.br

Assunto **Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE**
De CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para <diretoria@r9ambiental.com.br>
Data 2018-12-04 11:14

roundcube



- Termo de referência para cotação de preços - CONSANE.pdf (~327 KB)

Prezado Sr(a),

Vimos por meio deste solicitar cotação de preço para a prestação dos serviços discriminados no termo de referência anexo.

Iremos realizar um processo licitatório e dessa forma solicitamos a cotação em no máximo 7 dias úteis.

Atenciosamente,

Ivan Massimo Pereira Leite
Secretário Executivo do CONSANE
Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083
www.consane.mg.gov.br

Assunto **Fwd: Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE**
De CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para <rferreira@ctrmg.com.br>, <mgrugel@ctrmg.com.br>
Cópia Iaramenicucci <iaramenicucci@consane.mg.gov.br>, Jaizaribeiro
<jaizaribeiro@consane.mg.gov.br>, Danielapedroso
<danielapedroso@consane.mg.gov.br>, Ivanmassimo
<ivanmassimo@consane.mg.gov.br>
Data 2018-12-04 11:21

roundcube



- Termo de referência para cotação de preços - CONSANE.pdf (~327 KB)

Prezado Sr(a).

Vimos por meio deste solicitar cotação de preço para a prestação dos serviços discriminados no termo de referência anexo.

Iremos realizar um processo licitatório e dessa forma solicitamos a cotação em no máximo 7 dias úteis.

Atenciosamente,

Ivan Massimo Pereira Leite
Secretário Executivo do CONSANE
Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083
www.consane.mg.gov.br



E-mail

Contatos

Configurações

Voltar

Criar email

Responder

Responde

Encaminhar

Excluir

Mover

Imprimir

Marcar

Mais

Caixa de entrada

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Dispensa Contabili... 17

Pregão RSU 2018

spam

Confirmação de Leitura ...

Mensagem 13 de 59

De **Ivan Massimo Pereira Leite**
 Para **CONSANE**
 Data **2018-12-10 08:56**

Esta é uma confirmação de
 leitura da sua mensagem

MDNPart2.txt (~297 B)

Para: FREDERICO ZAGO
 VALENTE
 <fvalente@viasolo.com.br>
 Assunto: Re: RES: RES:
 Solicitação de Cotação de
 Preços - CONSANE
 Data: 07/12/2018 12:53

Nota: Esta confirmação de
 leitura somente informa que a
 mensagem foi aberta
 no computador do destinatário.
 Não há garantia que o
 destinatário tenha
 lido ou compreendido o conteúdo
 da mensagem.

Final-Recipient: rfc822;
ivanmassimo@consane.mg.gov.br
 Original-Message-ID:
 <0b44631ac5450a380bcde199e2c09611@consane.mg.gov.br>
 Disposition: manual-action/MDN-
 sent-manually; displayed
 Original-Recipient: FREDERICO
 ZAGO VALENTE
 <fvalente@viasolo.com.br>
 Reporting-UA: Roundcube
 Webmail/1.3.3

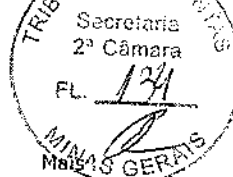
roundcube



E-mail

Contatos

Configurações



Voltar Criar email

Responder

Responde:

Encaminhar

Excluir

Mover

Imprimir

Marcar

Caixa de entrada

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Dispensa Contabili... 17

Pregão RSU 2018

spam

Confirmação de Leitura ...

Mensagem 14 de 59

De iaramenicucci@consane.mg.gov.br
 Para **CONSANE**
 Data 2018-12-08 13:55

Esta é uma confirmação de
 leitura da sua mensagem

MDNPart2.txt (~299 B)

Para: FREDERICO ZAGO
 VALENTE
[<fvalente@viasolo.com.br>](mailto:fvalente@viasolo.com.br)
 Assunto: Re: RES: RES:
 Solicitação de Cotação de
 Preços - CONSANE
 Data: 2018-12-07 12:53

Nota: Esta confirmação de
 leitura somente informa que a
 mensagem foi aberta
 no computador do destinatário.
 Não há garantia que o
 destinatário tenha
 lido ou compreendido o conteúdo
 da mensagem.

Final-Recipient: rfc822;
iaramenicucci@consane.mg.gov.br
 Original-Message-ID:
[<8b44631ac5450a380bcde199e2c09611@consane.mg.gov.br>](mailto:8b44631ac5450a380bcde199e2c09611@consane.mg.gov.br)
 Disposition: manual-action/MDN-
 sent-manually; displayed
 Original-Recipient: FREDERICO
 ZAGO VALENTE
[<fvalente@viasolo.com.br>](mailto:fvalente@viasolo.com.br)
 Reporting-UA: Roundcube
 Webmail/1.3.3

roundcube



E-mail

Contatos



Voltar Criar email

Responder

Responde

Encaminhar

Excluir

Mover

Imprimir

Marcar

Caixa de entrada

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Dispensa Contabili... 17

Pregão RSU 2018

spam

Confirmação de Leitura ...

Mensagem 15 de 59

De iaramenicucci@consane.mg.gov.br
 Para **CONSANE**
 Data **2018-12-08 13:55**

Esta é uma confirmação de
 leitura da sua mensagem

MDNPart2.txt (~299 B)

Para: FREDERICO ZAGO
 VALENTE
[<fvalente@viasolo.com.br>](mailto:fvalente@viasolo.com.br)
 Assunto: Re: RES:
 Solicitação de Cotação de
 Preços - CONSANE
 Data: 2018-12-07 09:14

Nota: Esta confirmação de
 leitura somente informa que a
 mensagem foi aberta
 no computador do destinatário.
 Não há garantia que o
 destinatário tenha
 lido ou compreendido o conteúdo
 da mensagem.

Final-Recipient: rfc822;
iaramenicucci@consane.mg.gov.br
 Original-Message-ID:
[<3d6b9d602b5366f35b640e301ffe5177@consane.mg.gov.br>](mailto:3d6b9d602b5366f35b640e301ffe5177@consane.mg.gov.br)
 Disposition: manual-action/MDN-
 sent-manually; displayed
 Original-Recipient: FREDERICO
 ZAGO VALENTE
[<fvalente@viasolo.com.br>](mailto:fvalente@viasolo.com.br)
 Reporting-UA: Roundcube
 Webmail/1.3.3



E-mail

Contatos



Voltar Criar email

Responder Responder

Encaminhar

Excluir

Mover

Imprimir

Marcar

Mais

Caixa de entrada

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Dispensa Contabili... 17

Pregão RSU 2018

spam

Lida: Solicitação de Cot...

Mensagem 24 de 59

De Renato Giovanni Menezes Fonseca
 Para CONSANE
 Data 2018-12-06 16:55

A Vital Engenharia Ambiental estabelece os mais altos padrões morais e éticos na administração de seus negócios. Todos os valores, crenças e compromissos da empresa estão disciplinados no Código de Ética disponível no site: www.vitalambiental.com.br.

winmail.dat (~9 KB)

Quaisquer denúncias, consultas ou dúvidas podem ser direcionadas aos canais de comunicação divulgados neste mesmo endereço eletrônico.

As informações contidas nesta mensagem são confidenciais, de uso restrito e legalmente protegidas, sendo vedada sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de utilização não autorizada. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, favor avisar imediatamente ao remetente e excluir a mensagem.

As opiniões e comentários expressados pelo remetente são de sua exclusiva responsabilidade e não necessariamente correspondem à posição da Companhia.

Assunto **Lida: Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE**
 De Renato Giovanni Menezes Fonseca
 Para CONSANE
 Data 2018-12-06 16:55

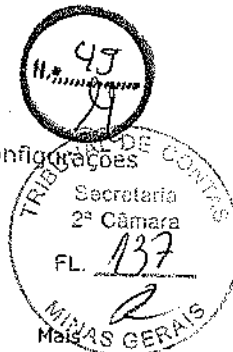
roundcube



E-mail

Contatos

Configurações



Voltar

Criar email

Responder

Responde

Encamin

Excluir

Mover

Imprimir

Marcar

Caixa de entrada

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Dispensa Contabili... 17

Pregão RSU 2018

spam

Lida: Solicitação de Cot...

Mensagem 26 de 59

De msmoura@biostecambiental.com.br
 Para 'CONSANE'
 Data 2018-12-04 17:28

Sua mensagem

Para: msmoura@biostecambiental.com.br
 Assunto: Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE
 Enviada: 04/12/2018 11:10

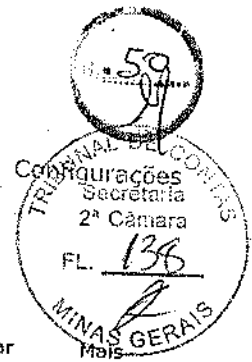
foi lida em 04/12/2018 17:28.

Reporting-UA: biostecambiental.com.br; Microsoft Outlook 16.0
 Final-Recipient: rfc822;msmoura@biostecambiental.com.br
 Original-Message-ID:
 <5214304d3ca5962a85fe96950905b84c@consane.mg.gov.br>
 Disposition: manual-action/MDN-sent-automatically; displayed



E-mail

Contatos



Voltar Criar email

Responder

Responde

Encamin

Excluir

Mover

Imprimir

Marcar

Mais

Caixa de entrada

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Dispensa Contabili... 17

Pregão RSU 2018

spam

Lida: Solicitação de Cot...

Mensagem 27 de 59

De vendas1@proambientaltecnologia.com.br
 Para 'CONSANE'
 Data 2018-12-04 13:43

Sua mensagem

Para: vendas1@proambientaltecnologia.com.br
 Cc: Iaramenicucci; Jaizaribeiro; Danielapedroso; Ivanmassimo
 Assunto: Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE
 Enviada: 04/12/2018 10:47

foi lida em 04/12/2018 13:43.

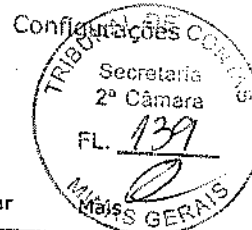
Reporting-UA: proambientaltecnologia.com.br; Microsoft Outlook 16.0
 Final-Recipient: rfc822;vendas1@proambientaltecnologia.com.br
 Original-Message-ID:
 <7e8a352b09267a315a7e3eb9f05dbc93@consane.mg.gov.br>
 Disposition: manual-action/MDN-sent-automatically; displayed

roundcube



E-mail

Contatos



Voltar

Criar email

Responder

Responde

Encamin

Excluir

Mover

Imprimir

Marcar

Caixa de entrada

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Dispensa Contabili... 17

Pregão RSU 2018

spam

Lida: Solicitação de Cot...

Mensagem 28 de 59

De **Gerencia - Ecosust**Para **'CONSANE'**Data **2018-12-04 13:12****Sua mensagem**

Para: gerencia@ecosustsa.com.br

Assunto: Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE

Enviada: 04/12/2018 11:11

foi lida em 04/12/2018 13:11.

Reporting-UA: ecosustsa.com.br; Microsoft Outlook 14.0

Final-Recipient: rfc822;gerencia@ecosustsa.com.br

Original-Message-ID:

<795ad5a99c4709a3a721be7b4b412778@consane.mg.gov.br>

Disposition: manual-action/MDN-sent-automatically; displayed

roundcube



E-mail

Contatos



[Voltar](#)
[Criar email](#)
[Responder](#)
[Responder](#)
[Encaminhar](#)
[Excluir](#)
[Mover](#)
[Imprimir](#)
[Marcar](#)

Caixa de entrada

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Dispensa Contabili... 17

Pregão RSU 2018

spam

Read: Solicitação de Cot...

Mensagem 29 de 59

De **ALAN PIERRE DE ESPINDULA VIEIRA**
 Para **CONSANE**
 Data **2018-12-04 12:37**

A sua mensagem

Para: ALAN PIERRE DE ESPINDULA VIEIRA
 Assunto: Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE
 Enviado: terça-feira, 4 de dezembro de 2018 10:43:25 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em terça-feira, 4 de dezembro de 2018 12:37:23 (UTC-03:00) Brasília.

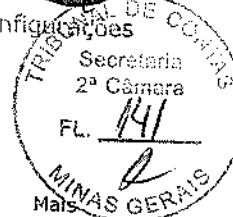
Final-recipient: RFC822; apvieira@viasolo.com.br
 Disposition: automatic-action/MDN-sent-automatically; displayed
 X-MSEch-Correlation-Key: ZBf3TuTFmUKgA2VlBBYWDg==
 Original-Message-ID:
 <8450a4e4755c8fe8382eb758211426bf@consane.mg.gov.br>
 X-Display-Name: ALAN PIERRE DE ESPINDULA VIEIRA



E-mail

Contatos

Configurações



Voltar

Criar email

Responder

Responde:

Encamin

Excluir

Mover

Imprimir

Marcar

Mais

Caixa de entrada

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Dispensa Contabili... 17

Pregão RSU 2018

spam

Read: Solicitação de Cot...

Mensagem 30 de 59

De **Daniel Prates Ribeiro**Para **CONSANE**Data **2018-12-04 11:53****A sua mensagem:**

Para: Daniel Prates Ribeiro

Assunto: Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE

Enviado: terça-feira, 4 de dezembro de 2018 10:57:02
(UTC-03:00) Brasíliafoi lida em: terça-feira, 4 de dezembro de 2018 11:53:42
(UTC-03:00) Brasília.Final-recipient: RFC822; daniel.ribeiro@consita.com.br

Disposition: automatic-action/MDN-sent-automatically; displayed

X-MSEch-Correlation-Key: 1ArZ9l4wdESucirhZLje+g==

Original-Message-ID:

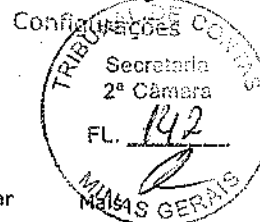
<1faac6c1c119d389b3cc238eaa46c7e9@consane.mg.gov.br>

X-Display-Name: Daniel Prates Ribeiro



E-mail

Contatos



Voltar Criar email

Responder

Responde:

Encamin

Excluir

Mover

Imprimir

Marcar

Caixa de entrada

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Dispensa Contabili... 17

Pregão RSU 2018

spam

Lida: Solicitação de Cot...

Mensagem 31 de 59

De Kleiton - Riocoletas

Para 'CONSANE'

Data 2018-12-04 11:39

Para proteger sua privacidade, as imagens remotas desta mensagem foram bloqueadas. [Exibir imagens](#)

Sua mensagem

Para: riocoletas@riocoletas.com.br
 Assunto: Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE
 Enviada: 04/12/2018 11:12

foi lida em 04/12/2018 11:38.



Livre de vírus. www.avast.com.

Reporting-UA: riocoletas.com.br; Microsoft Outlook 14.0
 Final-Recipient: rfc822;riocoletas@riocoletas.com.br
 Original-Message-ID:
 <e9692014cc491a814ee32137c983e3d7@consane.mg.gov.br>
 Disposition: manual-action/MDN-sent-automatically; displayed

roundcube



E-mail

Contatos

Configurações

Secretaria
2ª Câmara

FL. 143

Mais

Voltar

Criar email

Responder

Responde

Encamin

Excluir

Mover

Imprimir

Marcar

Caixa de entrada

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Dispensa Contabili... 17

Pregão RSU 2018

spam

Lida: Solicitação de Cot...

Mensagem 32 de 59

De atendimento 2+

Para 'CONSANE' 3+

Data 2018-12-04 11:37

Sua mensagem

Para: atendimento@ambilixo.com.br

Cc: Iaramenicucci; Jaizaribeiro; Danielapedroso; Ivanmassimo

Assunto: Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE

Enviada: 04/12/2018 10:54

foi lida em 04/12/2018 11:36.

Reporting-UA: ambilixo.com.br; Microsoft Office Outlook 12.0
 Final-Recipient: rfc822;atendimento@ambilixo.com.br
 Original-Message-ID:
 <b10327f3427befed926fd55d1f9ac4e0@consane.mg.gov.br>
 Disposition: manual-action/MDN-sent-automatically; displayed.

roundcube



E-mail

Contatos

Configurações

Voltar Criar email

Responder

Responde:

Encamin

Excluir

Mover

Imprimir

Marcar

Mais

Caixa de entrada

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Dispensa Contabili... 17

Pregão RSU 2018

spam

Read: Fwd: Solicitação ...

Mensagem 33 de 59

De Michael Grugel

Para CONSANE

Data 2018-12-04 11:27

A sua mensagem:

Para: Michael Grugel

Assunto: Fwd: Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE

Enviado: terça-feira, 4 de dezembro de 2018 11:21:28
(UTC-03:00) Brasíliafoi lida em: terça-feira, 4 de dezembro de 2018 11:27:02
(UTC-03:00) Brasília.

Final-recipient: RFC822; mgrugel@ctrmg.com.br

Disposition: automatic-action/MDN-sent-automatically; displayed

X-MSEch-Correlation-Key: fAPsA+73zkWJZ5Fn9A1dSQ==

Original-Message-ID:

<f71ebd58fa372e136b5ee98c730f98d9@consane.mg.gov.br>

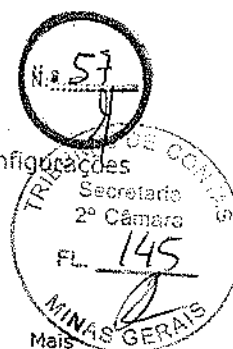
X-Display-Name: Michael Grugel



E-mail

Contatos

Configurações



Voltar

Criar email

Responder

Responde:

Encaminhar

Excluir

Mover

Imprimir

Marcar

Mais

Caixa de entrada

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Dispensa Contabili... 17

Pregão RSU 2018

spam

Lida: Solicitação de Cot...

Mensagem 34 de 59

De **Comercial - Construrban**
 Para **'CONSANE'**
 Data **2018-12-04 11:22**

Sua mensagem

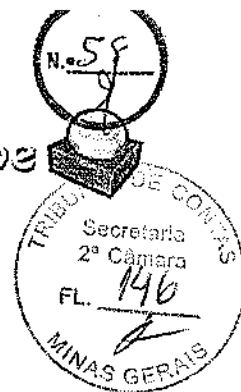
Para: licitacoes@construrban.com.br
 Assunto: Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE
 Enviada: 04/12/2018 11:12

foi lida em 04/12/2018 11:21.

Reporting-UA: construrban.com.br; Microsoft Outlook 14.0
 Final-Recipient: rfc822; comercial@construrban.com.br
 Original-Message-ID:
 <7576f468f1c41466813a358ac2b5b5c6@consane.mg.gov.br>
 Disposition: manual-action/MDN-sent-automatically; displayed

Assunto **RES: Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE**
De FREDERICO ZAGO VALENTE <fvalente@viasolo.com.br>
Para CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Cópia Iaramenicucci <iaramenicucci@consane.mg.gov.br>, Jaizaribeiro <jaizaribeiro@consane.mg.gov.br>, danielapedroso@consane.mg.gov.br <danielapedroso@consane.mg.gov.br>, Ivanmassimo <ivanmassimo@consane.mg.gov.br>, RODOLFO FERNANDINO COTTA PADRAO <rpadrao@alfenasambiental.com.br>, ALFREDO COSTA AGUIAR NETO <aneto@viasolo.com.br>
Data 2018-12-06 12:25

roundcube



Prezado Ivan,

Identificamos alguns itens no Termo de Referência diferente do que é executado hoje e que caso não seja alterado impactará no custo. Segue abaixo nosso questionamento.

1º QUESTIONAMENTO:

No item "2.1", sétimo tópico está descrito:

"Operação do transbordo: o carregamento dos resíduos depositados na estação de transbordo através de máquinas apropriadas, sendo, no mínimo, uma escavadeira hidráulica para acondicionamento dos resíduos em carretas, a limpeza do local durante o carregamento das carretas, que deverá ser realizada pela quantidade suficiente de funcionários, e o transporte para destinação final adequada."

Já no item 5.1.1.4 vimos:

"5.1.1.4. A mão de obra e equipamentos necessários para a realização dos trabalhos na estação de transbordo consiste em, no mínimo:

- disponibilidade de energia elétrica e água;*
- 01 (um) encarregado,*
- 01 (dois) Auxiliares,*
- 04 (quatro) vigias em escalas de trabalho 12x36,*
- 01 (um) escritório tipo (container),*
- 01 (uma) retro-escavadeira com operador*
- uma balança de pesagem dos resíduos sólidos de até 40 ton com operador, tendo certificado do INMETRO."*

Conforme podemos observar, cita-se dois equipamentos totalmente diferentes. Qual dos dois deverá ser utilizado? Lembrando que hoje é utilizado a retro-escavadeira e caso seja exigido uma escavadeira hidráulica o custo será maior por ser um equipamento muito mais caro, maior, consome mais combustível e demanda de um operador mais qualificado consequentemente com salário maior.

2º QUESTIONAMENTO:

No item 5.1.1.4 conforme vimos anteriormente cita:

- "...
- 01 (dois) Auxiliares,
- ..."

Acredito ser apenas um erro material, mas lembrando que no contrato atual é exigido 02 (dois) Auxiliares, de qualquer forma peço a gentileza que confirme qual é o quantitativo correto.

3º QUESTIONAMENTO:



No item 5.1.1.7 está descrito:

"5.1.1.7. A estação de transbordo deve funcionar preferencialmente durante todos os dias da semana, 24 horas por dia."

Subentende-se que teríamos de estar disponíveis para pesagem, descarga e carregamento de segunda a domingo, 24 horas por dia.

Visto que é exigido em escala 12x36 apenas para os vigias, para funcionar 24h por dia, teríamos que ter "04 auxiliares",

"04 operadores de retro-escavadeira" e "04 encarregados". Mesmo que esteja escrito no item "*preferencialmente*", da margem

para se exigir e consequentemente onerar a contratada inviabilizando a cotação. Lembrando que atualmente o horário de

funcionamento do transbordo para descarga é somente de segunda a sábado. Solicitamos que seja definido melhor o

horário de funcionamento do transbordo pois, dependendo do horário pode impactar no custo de operação.

Atenciosamente,



Frederico Zago Valente
Departamento: Comercial

Telefone: (31) 3511-9009

Unidade: Sede

Endereço: Avenida da Praia, 100, Betim Industrial
Betim - MG

www.viasolo.com.br



-----Mensagem original-----

De: CONSANE [mailto:contato@consane.mg.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 4 de dezembro de 2018 10:43

Para: Viasolo - Comercial

Cc: Iaramenicucci; Jaizaribeiro; danielapedroso@consane.mg.gov.br; Ivanmassimo

Assunto: Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE

Prezado Sr(a).

Vimos por meio deste solicitar cotação de preço para a prestação dos serviços discriminados no termo de referência anexo.

Iremos realizar um processo licitatório e dessa forma solicitamos a cotação em no máximo 7 dias úteis.

Atenciosamente,

Ivan Massimo Pereira Leite

Secretário Executivo do CONSANE

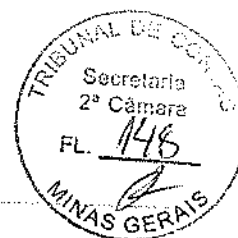
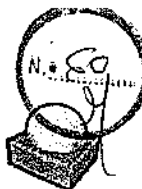
Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE

Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083

www.consane.mg.gov.br

Assunto **Re: RES: Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE**
De CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para FREDERICO ZAGO VALENTE <fvalente@viasolo.com.br>
Cópia Iaramenicucci <iaramenicucci@consane.mg.gov.br>, Jaizaribeiro <jaizaribeiro@consane.mg.gov.br>, <danielapedroso@consane.mg.gov.br>, Ivanmassimo <ivanmassimo@consane.mg.gov.br>, RODOLFO FERNANDINO COTTA PADRAO <rpadrao@alfenasambiental.com.br>, ALFREDO COSTA AGUIAR NETO <aneto@viasolo.com.br>
Data 2018-12-07 09:14

roundcube



Prezado Sr. Frederico, bom dia!

Seguem as respostas aos questionamentos, lembrando que este é um novo processo licitatório:

1º QUESTIONAMENTO

Esclarecemos que deverá ser utilizada a retro-escavadeira. Portanto, favor desconsiderar a escavadeira hidráulica citada no item 2.1 "Conceitos".

2º QUESTIONAMENTO

Informamos que o quantitativo correto é 1 (um) auxiliar.

3º QUESTIONAMENTO

A estação de transbordo deverá funcionar todos os dias da semana, 24 h por dia com horário de troca de turnos, mantendo no mínimo a equipe descrita no item 5.1.1.4 do termo de referência. A necessidade de mais funcionários e implicação na cotação se reserva a critério da empresa proponente.

Esperamos ter esclarecido as dúvidas e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

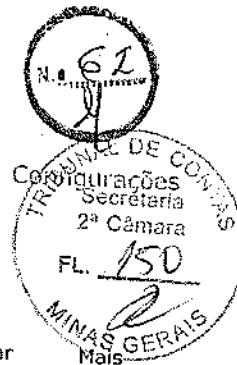
Atenciosamente,

Daniela de Fátima Pedroso
Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Telefone: (35) 3822-3133/Celular: (35) 99890-5697



E-mail

Contatos



Voltar

Criar email

Responder

Responde

Encamin

Excluir

Mover

Imprimir

Marcar

Caixa de entrada
Rascunhos
Enviados
Spam
Lixeira
Dispensa Contabili... 17
Pregão RSU 2018
spam

Re: RES: RES: Solicitação...

Mensagem 18 de 59

De **CONSANE**
 Para **FREDERICO ZAGO VALENTE**
 Iaramenicucci, Jaizaribeiro,
 danielapedroso@consane.mg.gov.br,
 Cópia **Ivanmassimo**,
RODOLFO FERNANDINO COTTA PADRAO,
ALBERTO COSTA AGUIAR NETO

Boa tarde, prezado

Data **2018-12-07 12:53**

Reiteramos que no termo de referência consta a equipe MÍNIMA para a operação da estação de transbordo. A empresa pode aumentar o número de membros da equipe a seu critério, considerando o aumento de gastos na proposta de preço.

Nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

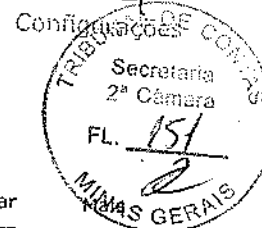
Atenciosamente,

Daniela de Fátima Pedroso
 Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
 Telefone: (35) 3822-3133/Celular: (35) 99890-5697



E-mail

Contatos



Voltar

Criar email

Responder

Responde

Encamin

Excluir

Mover

Imprimir

Marcar

Caixa de entrada

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Dispensa Contabili... 17

Pregão RSU 2018

spam

Re: ENC: Proposta Lara

Mensagem 2 de 59

De **CONSANE**
 Para **flavia@lara.com.br**
 Data **2018-12-12 10:02**

Em 2018-12-10 16:06, Flávia escreveu:

DE: Flávia <flavia@lara.com.br>

ENVIADA EM: sexta-feira, 7 de dezembro de 2018 11:46

PARA: CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BASICO CONSANE

(<consorcio.consane@gmail.com>) <consorcio.consane@gmail.com>; 'Ivan

Massimo' <ivan.massimo@consane.com.br>

ASSUNTO: Proposta Lara

Bom dia Ivan,

Segue em anexo proposta comercial.

Att

Flavia

Bom dia Flávia, tudo bem?

Registramos o recebimento e agradecemos o envio.

Pouso Alegre, 07 de dezembro de 2018.

A

CONSANE – Consórcio Regional de Saneamento Básico

A/C Ivan

Referente: Cotação de Preços

A **LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, situada no Sítio Córrego dos Emboabas, s/n – Bairro Brejal – CEP: 37.550-000 – Município de Pouso Alegre / MG, inscrita no CNPJ sob o nº 57.543.001/0009-57 expõe o que segue:

Temos a satisfação de apresentar, nossa Cotação de Preços, para prestação dos serviços como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE (Ton)	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Prestação serviço para transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios que fazem parte do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE	3119 / mês	R\$ 255,00	R\$ 795.345,00

Validade da Proposta: 60 (trinta) dias

Condições de pagamento: 15 (quinze) dias subsequente ao mês de realização da prestação dos serviços.

Informamos que estamos à disposição de V. S^{as}. para quaisquer esclarecimentos adicionais, através do telefone (35) 99871-8461, Departamento Comercial ou e-mail flavia@lara.com.br

Atenciosamente,



FLAVIA CRISTINA VASCONCELOS VIEIRA
Gerente Comercial

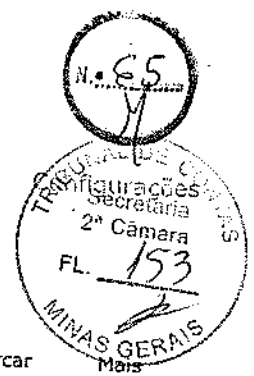
LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

Sítio Córrego do Emboaba, s/nº - Bairro Brejal - CEP 37550.000 - Caixa postal 57 - Pouso Alegre - MG - Fone: (35) 3421.7282
CNPJ: 57.543.001/0009-57 Inscr. Est.: ISENT0



E-mail

Contatos



Voltar Criar email Responder Responde Encamin Excluir Mover Imprimir Marcar

Caixa de entrada

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Dispensa Contabili... 17

Pregão RSU 2018

spam

Re: Solicitação de Cotaç...

Mensagem 4 de 59

De **Ivan Massimo Pereira Leite**
 Para **Daniel Prates Ribeiro**
 Cópia **CONSANE**, **Iaramenicucci**, **Jaizaribeiro**, **Danielapedroso**
 Data **2018-12-12 09:20**

Em 11/12/2018 19:00, Daniel Prates Ribeiro escreveu:

Boa noite!

Segue nossa proposta.

estamos a disposição,

atenciosamente,

Engº Daniel Prates Ribeiro

Estudos e Propostas

Consita Tratamento de Resíduos S.A.

(31) 2101.0422

DE: Daniel Prates Ribeiro

ENVIADO: terça-feira, 11 de dezembro de 2018 16:20:58

PARA: CONSANE

CC: Iaramenicucci; Jaizaribeiro; Danielapedroso; Ivanmassimo

ASSUNTO: Re: Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE

Boa tarde!

Estamos terminando nossa proposta.

Será enviada ainda hoje.

atenciosamente,

Engº Daniel Prates Ribeiro

Estudos e Propostas

Consita Tratamento de Resíduos S.A.

(31) 2101.0422

DE: CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>

ENVIADO: terça-feira, 4 de dezembro de 2018 10:57

PARA: Contato Consita; Daniel Prates Ribeiro

CC: Iaramenicucci; Jaizaribeiro; Danielapedroso; Ivanmassimo

ASSUNTO: Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE

Prezado Sr(a).

Vimos por meio deste solicitar cotação de preço para a prestação dos

roundcube



E-mail

Contatos

Voltar

Criar email

Responder

Responde

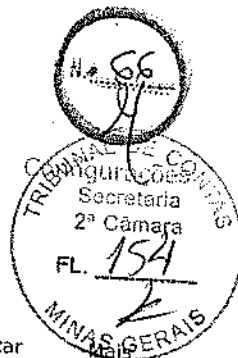
Encamin

Excluir

Mover

Imprimir

Marcar



Caixa de entrada

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Dispensa Contabill... 17

Pregão RSU 2018

spam

Re: Solicitação de Cotaç...

Mensagem 5 de 59

De **Daniel Prates Ribeiro**
 Para **CONSANE**
 Cópia **Iaramenicucci**, **Jaizaribeiro**, **Danielapedroso**, **Ivanmassimo**
 Data **2018-12-11 19:00**

Boa noite!

Consane Lavras MG propost...

Segue nossa proposta.

estamos a disposição,

atenciosamente,

Engº Daniel Prates Ribeiro
 Estudos e Propostas
 Consita Tratamento de
 Resíduos S.A.
 (31) 2101.0422

De: Daniel Prates Ribeiro
 Enviado: terça-feira, 11 de
 dezembro de 2018 16:20:58
 Para: CONSANE
 Cc: Iaramenicucci; Jaizaribeiro;
 Danielapedroso; Ivanmassimo
 Assunto: Re: Solicitação de
 Cotação de Preços - CONSANE

Boa tarde!

Estamos terminando nossa proposta.

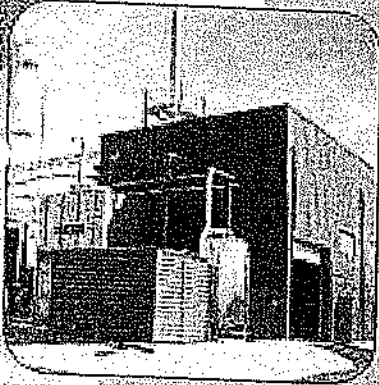
Será enviada ainda hoje.

atenciosamente,

Engº Daniel Prates Ribeiro
 Estudos e Propostas
 Consita Tratamento de
 Resíduos S.A.
 (31) 2101.0422



Coleta de Resíduos



Tratamento de Resíduos



Educação Ambiental



Cidadania

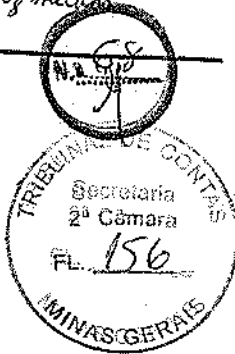
CONSANE

PROPOSTA COMERCIAL

consita

servir cada vez melhor

INDICE



1	APRESENTAÇÃO DA CONSITA.....	2
2	CONDIÇÕES COMERCIAIS.....	4



1 APRESENTAÇÃO DA CONSITA

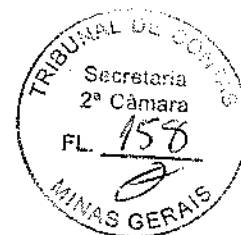
Assumindo como missão o serviço ao ambiente, a CONSITA S.A., é uma empresa do setor privado cujo principal objeto de intervenção se situa nos planos da coleta de resíduos sólidos e da limpeza urbana.



Estando maioritariamente vocacionada para a prestação de serviços inscritos no domínio da intervenção pública, destacam-se como áreas de especialização como:

- ✓ Implantação de Centrais de valorização, separação e tratamento de resíduos
- ✓ Operação de estações de transbordo
- ✓ Coleta domiciliar e containerizada de resíduos domésticos
- ✓ Coleta domiciliar e containerizada de materiais recicláveis
- ✓ Coleta de resíduos de saúde
- ✓ Coleta de entulho
- ✓ Coleta de resíduos de poda, desbaste e supressão de árvores
- ✓ Varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos
- ✓ Remoção mecanizada de entulho
- ✓ Limpeza e lavagem de feiras livres
- ✓ Lavagem e desinfecção de vias e mercados públicos
- ✓ Pintura de meio-fio e logradouros públicos
- ✓ Limpeza de praças e jardins

- ✓ Limpeza de bocas-de-lobo, galerias, canais e córregos
- ✓ Capina química e mecanizada
- ✓ Poda, desbaste e supressão de árvores
- ✓ Roçada manual e mecanizada de áreas vegetativas
- ✓ Raspagem de vias e logradouros públicos



A par desta orientação, a CONSITA está também vocacionada para o desenvolvimento de atividades ligadas ao setor privado, nomeadamente em unidades industriais, comerciais e de lazer, onde opera ao nível da gestão de resíduos industriais e de resíduos sólidos equiparados a urbanos.

Dotada de um conhecimento específico nestas áreas de intervenção e possuindo contratos em vários estados do território nacional, a CONSITA tem ao seu dispor os meios logísticos tecnologicamente mais avançados, fato que está na origem da sua capacidade imediata de resposta às novas exigências de mercado e ao cumprimento dos padrões de qualidade exigidos nos planos social e urbano.

Observando a movimentação global e entendendo a necessidade de criar novos caminhos e acrescentar potencial técnico à sua estrutura, em dezembro de 2014, a CONSITA se uniu ao maior grupo português de limpeza urbana, a empresa SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. (Grupo Mota-Engil-Urbaser), desta união nasceu a CONSITA TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.

2 CONDIÇÕES COMERCIAIS

EC/BH – 243/2018

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2018.

Ào
CONSANE
Lavras - MG

Referência: COTAÇÃO

Assunto: Proposta Comercial

Prezados (as) Senhores (as),

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios que fazem parte do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE (Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho), com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra.

O preço estimado para a execução dos serviços é de R\$ 233,00 (duzentos e trinta e três reais) por tonelada, perfazendo um valor global de R\$ 726.721,48 por mês para 3.119 toneladas destinadas.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE					
Prestação serviço para transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios que fazem parte do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE					
PLANILHA - QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO					
DESCRIÇÃO	QTDE ANUAL	QTDE MENSAL	QTDE DIARIA	VALOR R\$	TOTAL
Prestação serviço para transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios que fazem parte do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE	37.428,00	3.119,00	101,00	R\$ 233,00	R\$ 726.721,48
TOTAL					R\$ 8.720.657,79

Declaramos que o preço proposto engloba a disponibilização de mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços.

O prazo de validade de nossa proposta é de 20 (vinte) dias a contar da data de apresentação da proposta.

DADOS COMPLEMENTARES:

Razão Social: CONSITA TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.

Endereço: Rua Santa Catarina, 894, Setor 2, Lourdes - Belo Horizonte - Minas Gerais

CEP: 30.170-084

CNPJ: 16.565.111/0001-85 / Insc. Estadual: 062.096.003.00-41

Insc. Municipal: 401.247/001-8

Telefone: (31) 2101-0422 / FAX: (31) 3516.0053

Banco do Brasil S.A Agência nº 3.394-4. Conta nº 4969-7

E-mail: tecnico@consita.com.br



Atenciosamente,

CONSITA TRATAMENTO DE RESÍDUOS S/A

Osvaldo Manoel Viana da Costa Braga
Diretor Presidente

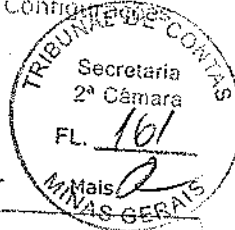
Izabela Vaz Custódio
Diretora Administrativa



E-mail

Contatos

Configurações



Voltar

Criar email

Responder

Responde

Encamin

Excluir

Mover

Imprimir

Marcar

Caixa de entrada

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Dispensa Contabili... 17

Pregão RSU 2018

spam

Re: Solicitação de Cotaç...

Mensagem 8 de 59

De Michael Grugel

Para CONSANE, Rafael Ferreira

Cópia Iaramenicucci, Jaizaribeiro, Danielapedroso, Ivanmassimo

Data 2018-12-11 15:20

Boa tarde!

Proposta Contrato 17.2018 ...

Ivan,
Conforme solicitado segue anexo proposta comercial para prestação dos serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Desde já agradeço a atenção e me coloco a disposição para quaisquer esclarecimento.

Michael Grugel
Consultor Comercial
mgrugel@ctrmg.com.br
(35) 3861-3248
(35) 9 9757.6518



De: CONSANE

<contato@consane.mg.gov.br>

Enviado: terça-feira, 4 de dezembro de 2018 11:21

Para: Rafael Ferreira; Michael Grugel

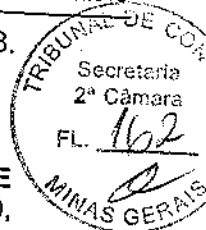
Cc: Iaramenicucci; Jaizaribeiro; Danielapedroso; Ivanmassimo

Assunto: Fwd: Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE

Prezado Sr(a).



NEPOMUCENO, 10 de dezembro de 2018.

PROPOSTA / CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17.12/2018

CONTRANTE: CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE, situado na Rua Misseno de Pádua, nº 635, centro de Lavras / MG, CEP: 37.200-000, Telefone: (35) 3822.3133, inscrita no CNPJ sob o nº 24.990.099/0001-84 neste ato representado pelo Presidente do consórcio o Sr. José Cherem, portador da Carteira de identidade _____ SSP/MG e CPF: _____.

CONTRATADA: Central de Tratamento de Resíduos de Minas Gerais S.A – CTR MG, situada no município de Nepomuceno /MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.294.284/0001-31, neste ato representada pelos seus representantes legais o Sr. Rafael Maximo Ferreira, portador do RG: 43.561.394-7, inscrito no CPF: 310.967.668-09 e o Sr. Michael Faria Grugel, portador do RG: MG 6.079.391 inscrito no CPF: 910.413.256-49.

A presente proposta / contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** de serviços de transbordo, transporte e disposição final de Resíduos de Classe IIA e Classe IIB, de acordo com a classificação de resíduos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR - 10.004).

O serviço de destinação final dos resíduos sólidos será realizado pela Central de Tratamento de Resíduos de Minas Gerais S.A – CTR MG, devidamente licenciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente (SUPRAM-SM), regional sul de Minas Gerais, sob Licença Ambiental nº 162/2018, para atividade de Disposição Final de Resíduos Classe IIA e Classe IIB. O horário de funcionamento para recebimento dos resíduos pela CTR-MG, será de Segunda a quinta-feira de 07:30 às 17:30. Sexta-feira das 07:30 as 16:30 horas.

1. ORÇAMENTO E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O orçamento individualizado e com suas necessárias especificações consta no Anexo I deste documento, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente proposta/contrato, sendo que os preços englobam todas as taxas e tributos incidentes. Quaisquer outras despesas ficarão a cargo da **CONTRATANTE**.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 É de exclusiva responsabilidade e expensas da **CONTRATANTE** a coleta e o transporte dos resíduos até os locais de descarga localizados na sede da **CONTRATADA**, a menos que, durante a negociação, acorde-se que tal responsabilidade é da **CONTRATADA**, devendo esta informação e os custos adicionais aos serviços, estarem contemplados no ANEXO I.

2.2 Observar todas as exigências legais e normativas (principalmente as municipais e ambientais) pertinentes ao transporte e entrega destes resíduos sólidos sendo o único e integral responsável pelas sanções decorrentes em caso de descumprimento destas exigências.

2.3 Apresentar à **CONTRATADA** a relação dos veículos transportadores autorizados a dispor os resíduos sólidos na CTR MG para prévio cadastro. Os veículos não cadastrados não serão liberados para o descarte dos resíduos.

2.4 Os resíduos somente serão recebidos pela **CONTRATADA** se a documentação for encaminhada corretamente junto com o transporte, a qual é composta pelo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR (emitido em 04 vias), Nota Fiscal de Simples Remessa ou Declaração de Remessa.

2.5 A **CONTRATANTE** deverá fornecer, antes do primeiro envio, cópia do laudo de caracterização dos resíduos, quando tratar-se de materiais Classe II (industrial). Os referidos laudos deverão ser emitidos por laboratório competente e reconhecido, caso contrário, não serão aceitas pela **CONTRATADA**.

2.6 Eventuais requisições de maiores informações e amostragem dos resíduos poderão ser solicitadas pela **CONTRATADA** e deverão ser fornecidas pela **CONTRATANTE**.

2.7 Retornar ao local de origem com os resíduos sólidos que porventura sejam rejeitados pela **CONTRATADA**, por não se enquadrarem às classes previstas no ANEXO I do presente instrumento.

2.8 A **CONTRATANTE** não poderá enviar para a **CONTRATADA** sob o peso de nulidade do contrato e sanções legais, os resíduos sólidos classificados como:

- Resíduos sólidos perigosos (Classe I);
- Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos A, B, C e E de acordo com a RDC ANVISA nº 306/2004 e do ANEXO I da Resolução CONAMA nº 358/2005
- ANEXO II – Resolução da Diretoria Colegiada – RDC NR 306/2004;
- Pneus conforme Resolução Conama nº 258/1999;
- Resíduos de Amianto conforme disposto no ANEXO I da Convenção Basileia e Resolução CONAMA NR 348/2004;
- Resíduos com teor de umidade superior a 20% como lamas, resíduos de dragagens e todos de tratamento antes do processo de desidratação.

2.9 Substituir imediatamente os seus funcionários envolvidos com o transporte e entrega dos resíduos sólidos, quando solicitado pela **CONTRATADA**, caso se constate que o(s) mesmo(s) não estejam, obedecendo os procedimentos operacionais e de segurança estabelecidos pela **CONTRATADA**, e especialmente, se estiverem comportando de maneira inadequada (por exemplo: direção perigosa, ingestão de bebidas alcóolicas, etc).

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

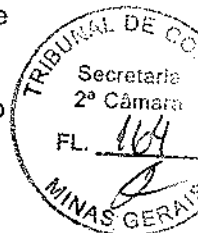
3.1 Exercer a fiscalização cabível, para que sejam entregues à **CONTRATADA** única e exclusivamente resíduos sólidos pertinentes às classes previstas no ANEXO I da presente proposta/contrato, sendo a **CONTRATANTE** a única e integral responsável pelas sanções decorrentes em caso de descumprimento desta exigência.

3.2. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de não aceitar o recebimento de resíduos que estejam em desacordo com as características e classificações inicialmente apresentadas e indicadas no Anexo I.

3.3 Promover de forma aleatória a inspeção visual dos resíduos sólidos transportados pela **CONTRATANTE**.

3.4 Permitir que a **CONTRATANTE** acompanhe o descarte dos resíduos sólidos, mediante aviso prévio de 24 horas.

3.5 A **CONTRATADA** emitirá o Certificado de Destinação Final (CDF) após o fechamento de medição e emissão da nota fiscal de serviço do período competente.



4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As faturas serão emitidas **mensalmente**, tendo como base as medições feitas pela **CONTRATADA** em cada um desses períodos, conforme valores definidos no ANEXO I da presente proposta/contrato.

4.2 Entregues, com os devidos protocolos, os documentos de faturamento à **CONTRATANTE**, a mesma deverá providenciar o pagamento em **15 (quinze) dias corridos, contados da data da emissão da fatura**.

4.3 Eventuais atrasos no pagamento das faturas originárias deste contrato implicarão em multa moratória desde já estipulada em 2% (dois por cento) sobre valor em atraso e juros de 1% ao mês *pro rata*, exigível juntamente com o pagamento da fatura eventualmente em mora.

5. DA VIGENCIA E REAJUSTE

5.1 A presente proposta/contrato tem validade por um período de 12 (doze) meses.

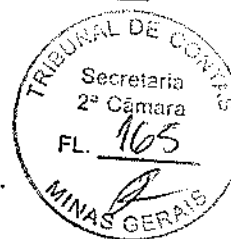
5.2 A cada período de vigência da presente proposta/contrato, os valores definidos no ANEXO I serão reajustados de acordo com a variação do IGPM no período, publicado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

6. DA RESCISÃO

6.1 A presente proposta/contrato poderá ser rescindida de forma unilateral, sem ônus, por quaisquer das partes, desde que seja previamente comunicada a outra parte por escrito, com antecedência mínima de 60 dias, através de e-mail ou carta, com confirmação do respectivo recebimento.

6.2 Caso a **CONTRATANTE** rescinda este contrato imotivadamente, ou dê causa a sua rescisão, seja qual for o motivo, ou ainda fique sem destinar resíduos por prazo superior a 6 (seis) meses, estará obrigada a pagar a **CONTRATADA**, imediatamente ao referido cancelamento, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor médio anual de faturamento, podendo o mesmo ser calculado pelo histórico das notas fiscais emitidas ou, caso ainda não haja histórico, pela estimativa de faturamento calculada através dos preços e quantitativos médios indicados no Anexo I.

6.3 Caso a **CONTRATANTE** tenha interesse em rescindir o contrato em razão de proposta comercial de outra empresa idônea, para os mesmos serviços, poderá evitar a aplicação de eventual penalidade daí decorrente, se a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, mediante a apresentação da proposta do terceiro, concordar em proceder à revisão da presente proposta. Tal faculdade poderá ser utilizada uma única vez, a cada ano de contrato.



7. VALIDADE DA PROPOSTA

7.1 A presente proposta/contrato tem validade de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

8. CONTRATO

A aceitação da presente proposta mediante assinatura de Vossa Senhoria, na indicação "DE ACORDO", atribuirá valor de contrato ao presente documento, para todos os fins de direito.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que possa produzir os devidos e legais efeitos.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

DE ACORDO
CONSANE

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS
DE MINAS GERIAS – CTR MG

Testemunha

Nome:
RG:

Testemunha

Nome:
RG:

ANEXO I



PLANILHA DE CUSTOS						
Descrição	Quantidade Anual	Quantidade Mensal	Quantidade Diária	Unidade	Valor mensal-R\$	Valor Global (R\$)
Prestação serviço para transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios que fazem parte do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE	37.428	3.119	101	Ton	499.040,00	5.988.480,00

Município	Toneladas / mês
Cana Verde	68
Candeias	179
Ijaci	97
Ingai	42
Lavras	2.029
Luminárias	82
Nepomuceno	402
Ribeirão Vermelho	49
TOTAL	3.119

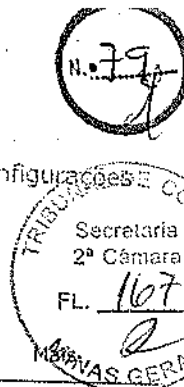
roundcube



E-mail

Contatos

Configurações



Voltar Criar email

Responder

Responde

Encaminhar

Excluir

Mover

Imprimir

Marcar

Caixa de entrada

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Dispensa Contabili... 17

Pregão RSU 2018

spam

RES: Solicitação de Cota...

Mensagem 12 de 59

De **Comercial 2 - Soma Ambiental**contato@consane.mg.gov.briaramenicucci@consane.mg.gov.brPara jaizaribeiro@consane.mg.gov.brdanielapedroso@consane.mg.gov.brPrezados, bom dia! **ivanmassimo**Data **2018-12-10****APRESENTAÇÃO SOMA.pdf (...)****10.12.2018 - PROPOSTA CO...**

A Soma Ambiental Ltda está situada em Uberaba-MG e tem atividades voltadas para armazenamento, coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos/líquidos classe I, II-A e II-B de características industriais, orgânicos, domiciliares e provenientes da construção civil.

A SOMA está em consonância com a Lei Federal 12.305/10 para disposição final de resíduos sólidos urbanos, classificados como rejeito.

O aterro é devidamente licenciado pelos órgãos ambientais, garantindo tratamento adequado aos resíduos depositados em sua área e evitando impacto negativo ao meio ambiente.

Não prestamos o serviço proposto no termo de referência, que inclui mão de obra e operação de transbordo.

Segue proposta apenas para disposição final de resíduos sólidos urbanos.

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thamires Reis
Depto. Comercial

-----Mensagem original-----

De: Comercial - Soma Ambiental

[<comercial@somaambiental.com.br>](mailto:comercial@somaambiental.com.br)

Enviada em: terça-feira, 4 de dezembro de 2018 11:01

Para: Comercial 2 - Soma Ambiental

Inovação
sustenta
e tecnolo

SOMA

AMBIENTAL

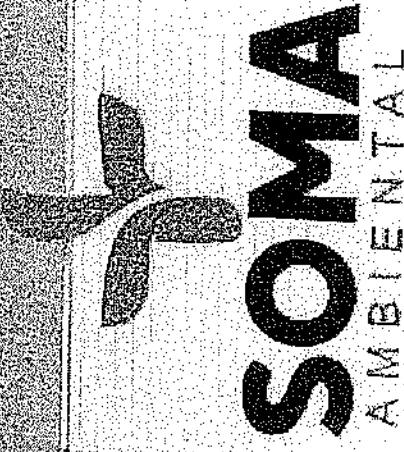
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS



A SOMA Ambiental é uma empresa de Uberaba-MG, foi criada em 2010 e iniciou sua operação no dia 05 de novembro de 2012;

Ocupa uma área de 77 hectares e com atividades voltadas para recebimento e disposição final de resíduos de Classe I e II A e B (Resíduos de construção civil);

Os aterros da SOMA foram construídos com as mais modernas técnicas de engenharia e emprego de materiais de alta qualidade e estão devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

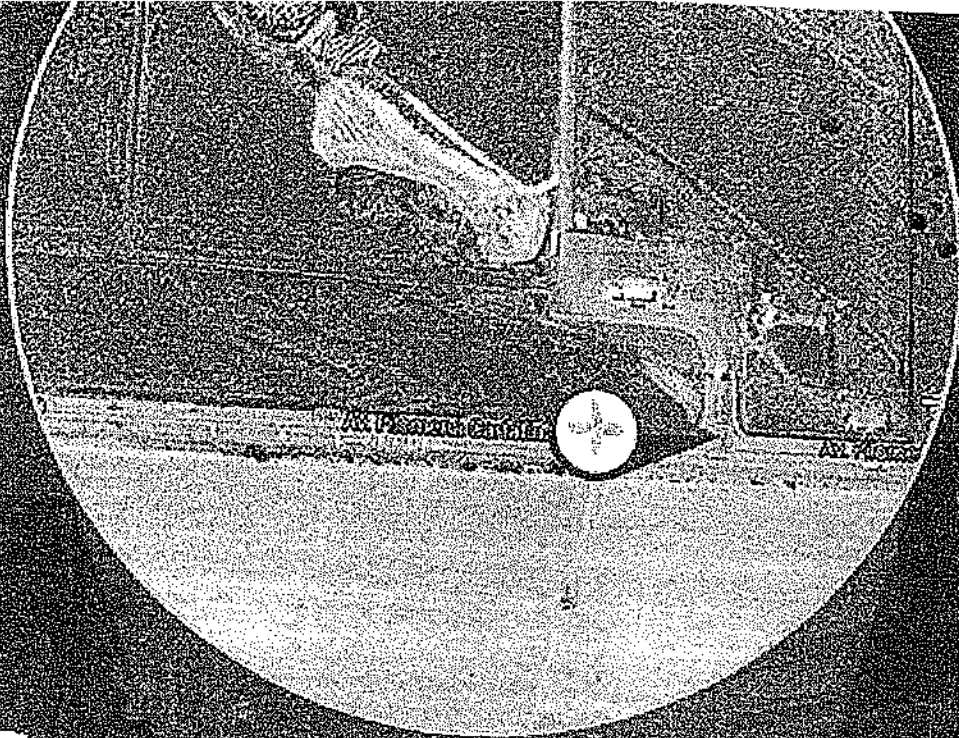


Uberaba

Distrito Industrial III

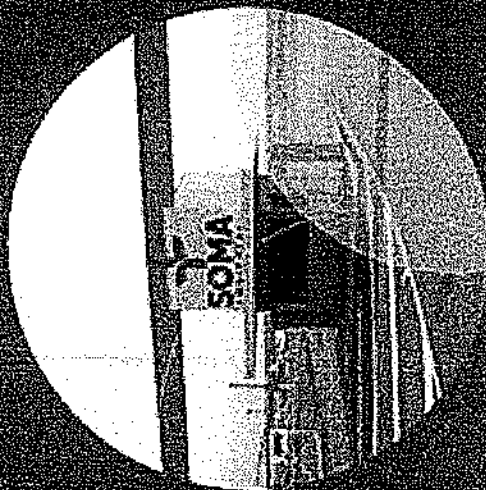
LOCALIZAÇÃO

A SOMA AMBIENTAL, ESTÁ LOCALIZADA NA AV. CARTAFINA, KM 12, NO MUNICÍPIO DE UBERABA

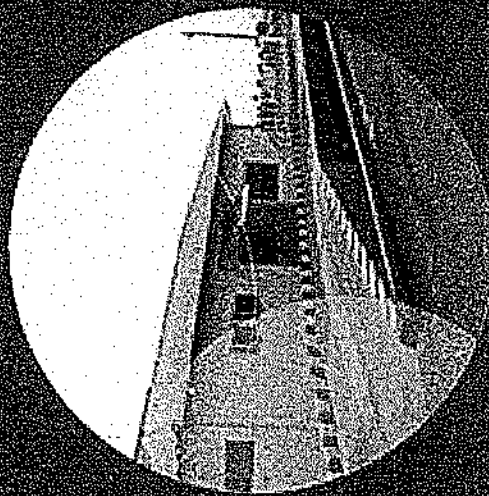


SECRETARIA
2ª Câmara
170
VAS GERAR

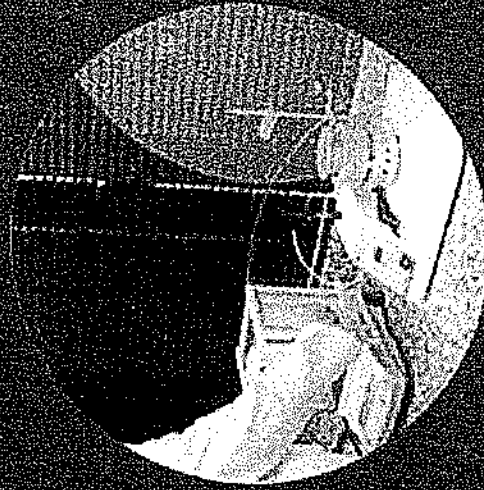
INSTALAÇÕES



PORTARIA

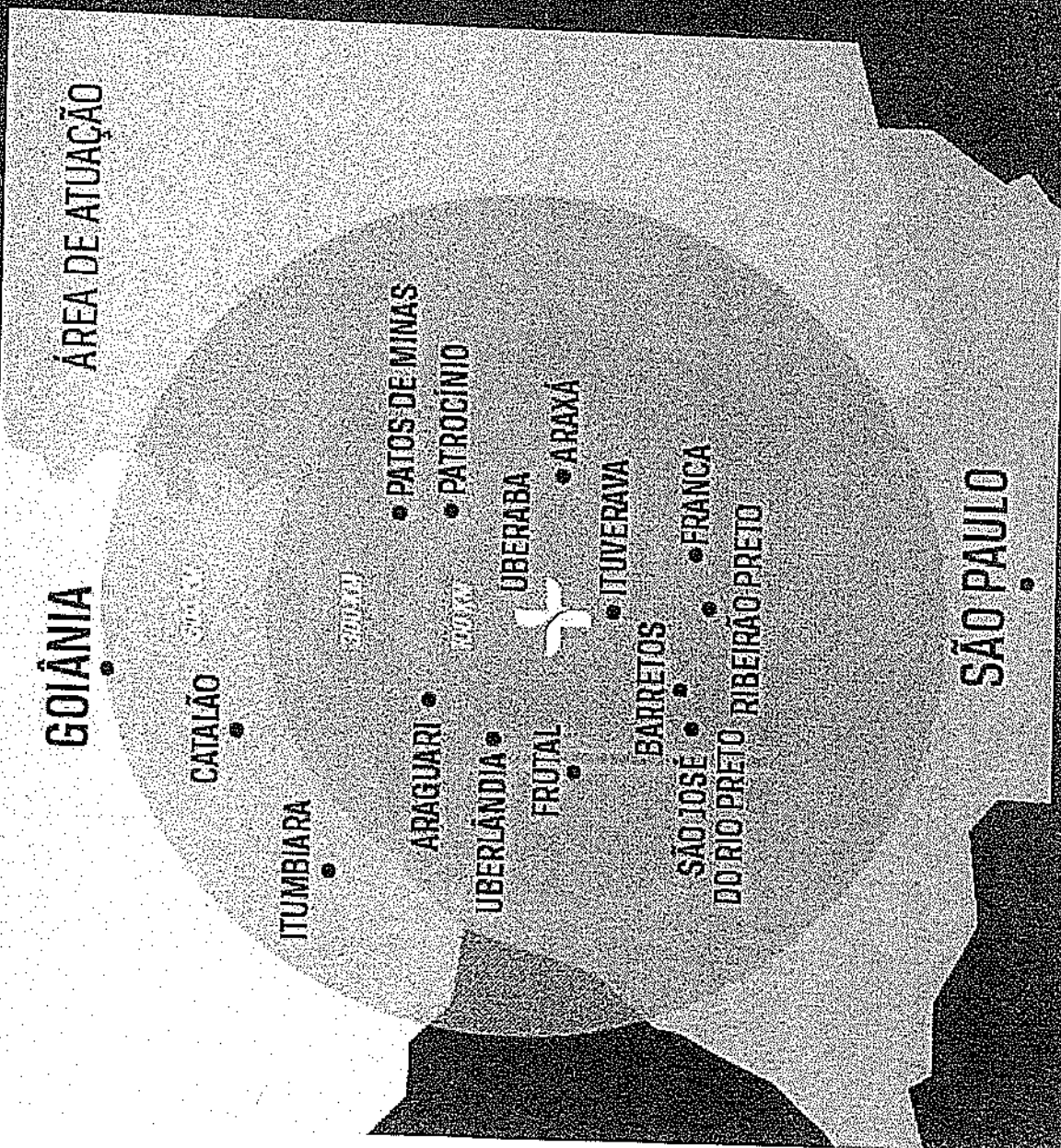


BALANÇA /
ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO



LABORATÓRIO

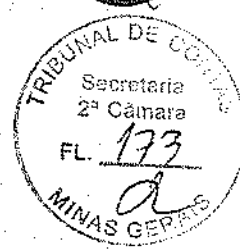
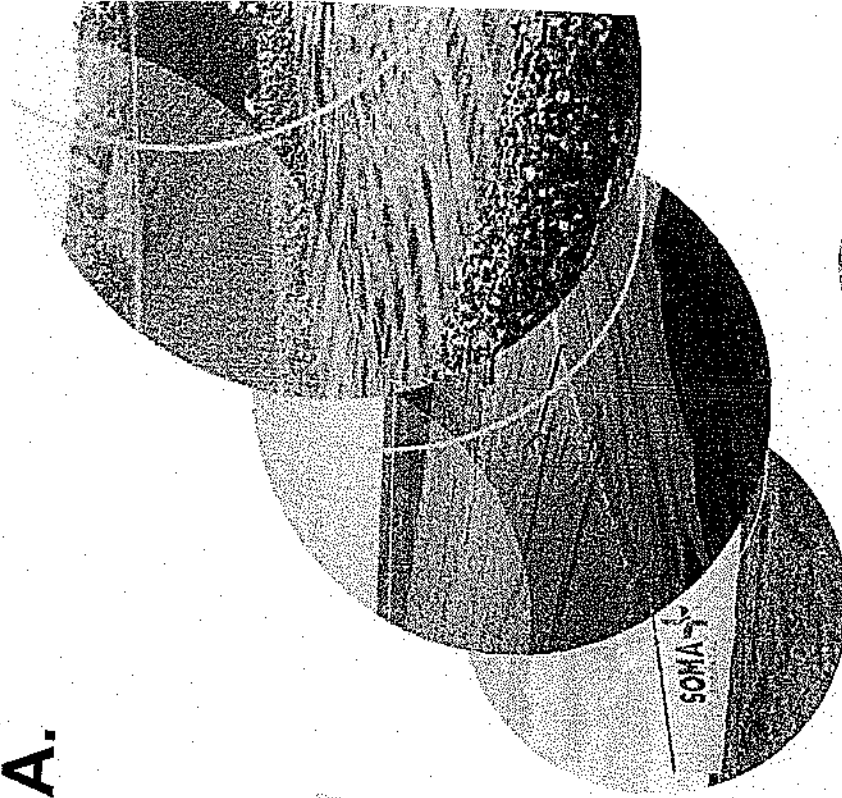
NOSSA ÁREA DE ATUAÇÃO



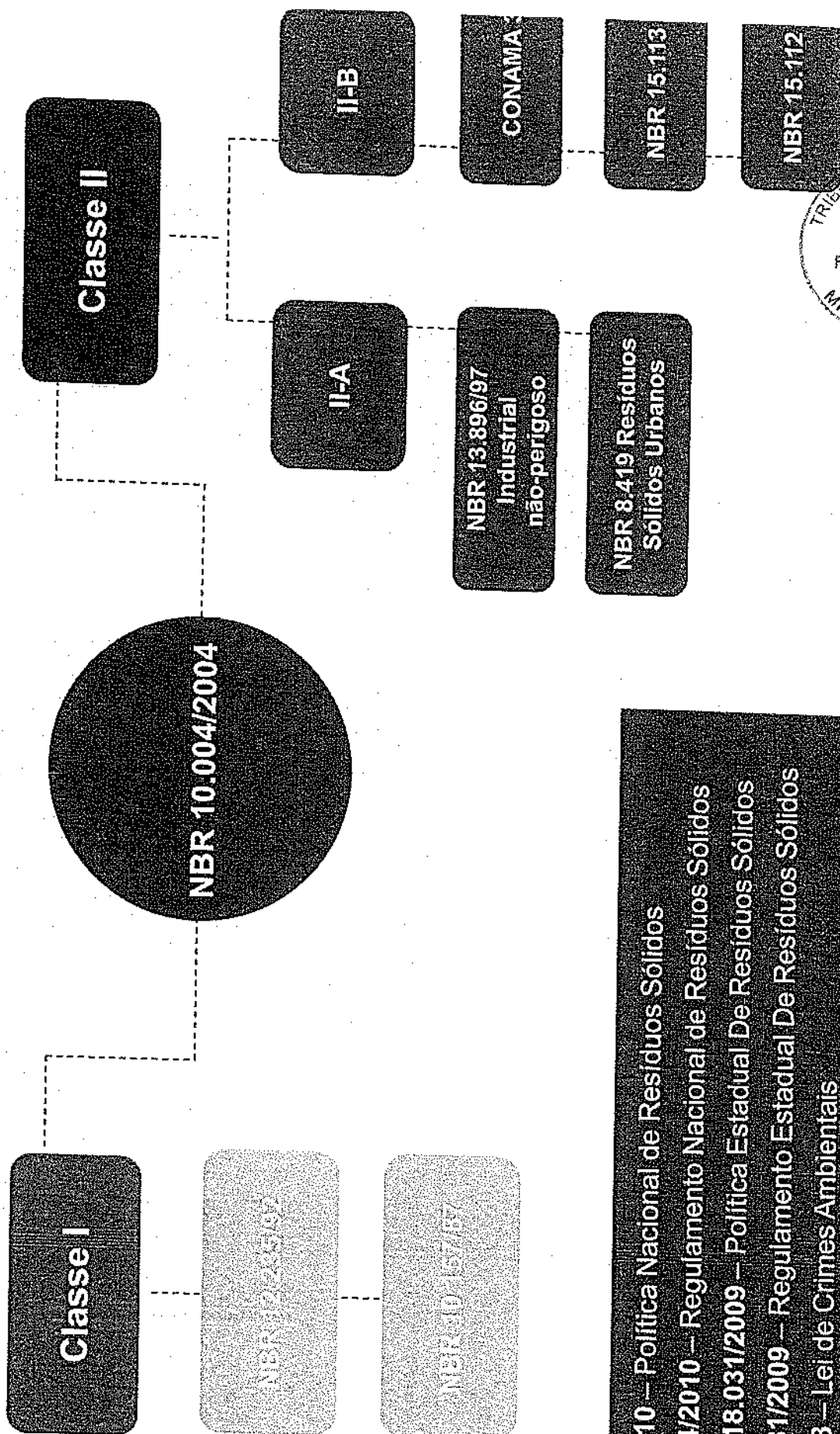
DEPARTAMENTO
DE AERONÁUTICA
E AERONÁUTICA

N.º 89
Secretaria
Câmara
172
S. GERAIS

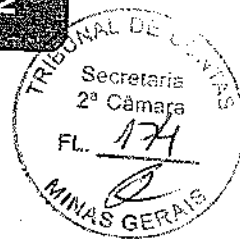
A SEGUIR CONHEÇA
DETALHADAMENTE NOSSOS SERVIÇOS.
AFINAL, O MELHOR PARCEIRO
É AQUELE QUE SOMA.



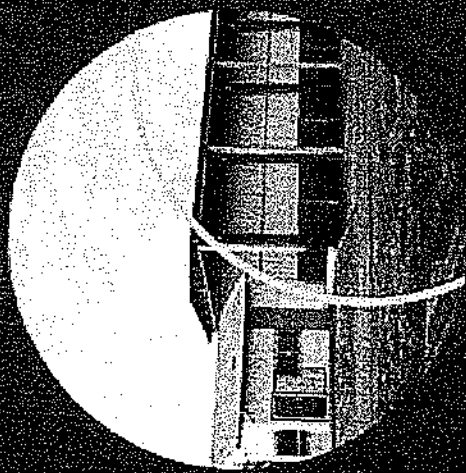
CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS



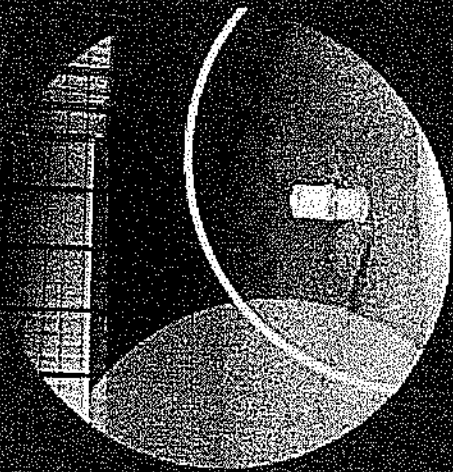
Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos
Decreto 7.404/2010 – Regulamento Nacional de Resíduos Sólidos
Lei Estadual 18.031/2009 – Política Estadual De Resíduos Sólidos
Decreto 45.181/2009 – Regulamento Estadual De Resíduos Sólidos
Lei 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais



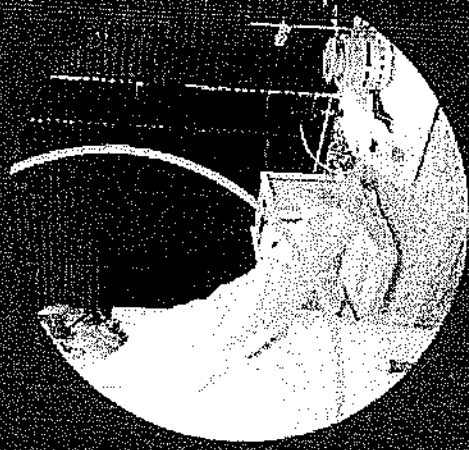
INSTALAÇÕES



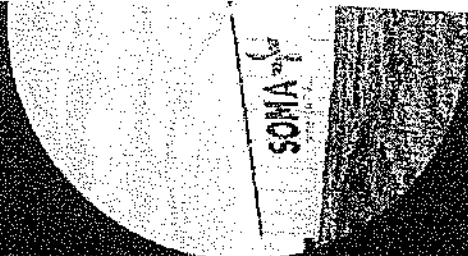
ÁREA DE SOLIDIFICAÇÃO
E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO



INTERIOR DO
ATERRO CLASSE I



LABORATÓRIO



COBERTO
ATERRO C

Aterro Classe I

6º NÍVEL

O barracão protege todos os níveis evitando a geração de efluentes e contaminação

7º NÍVEL

A manta impermeabilizante é soldada à outra, gerando uma cobertura

8º NÍVEL

Camada de argila compactada e vegetação.

1º NÍVEL

Preparação do terreno.

5º NÍVEL

Um metro de camada de argila compactada e drenagem de efluente.

4º NÍVEL

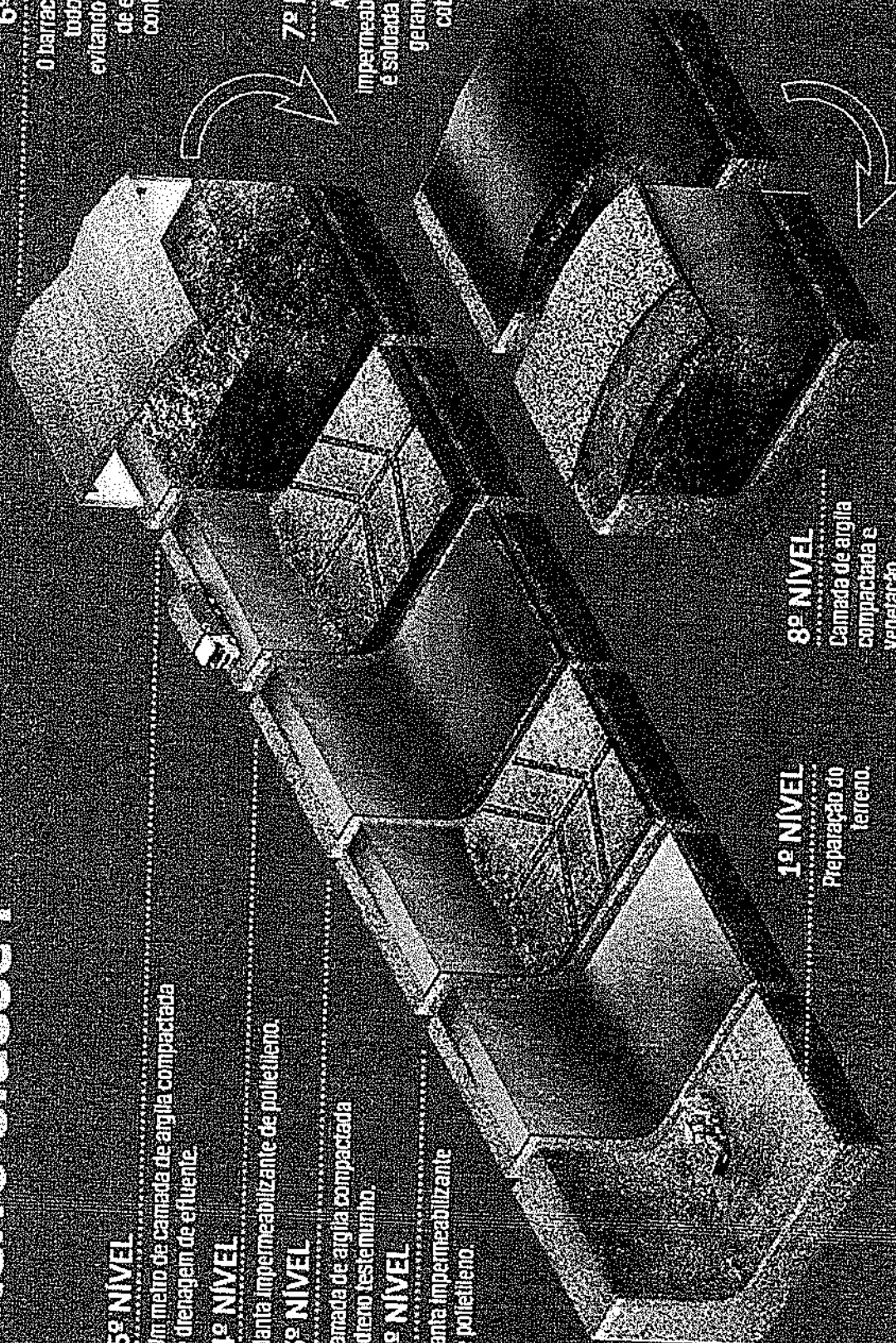
Manta impermeabilizante de polietileno.

3º NÍVEL

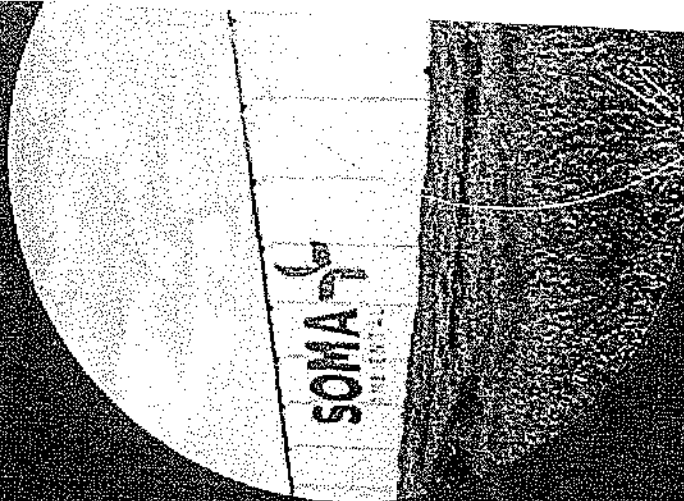
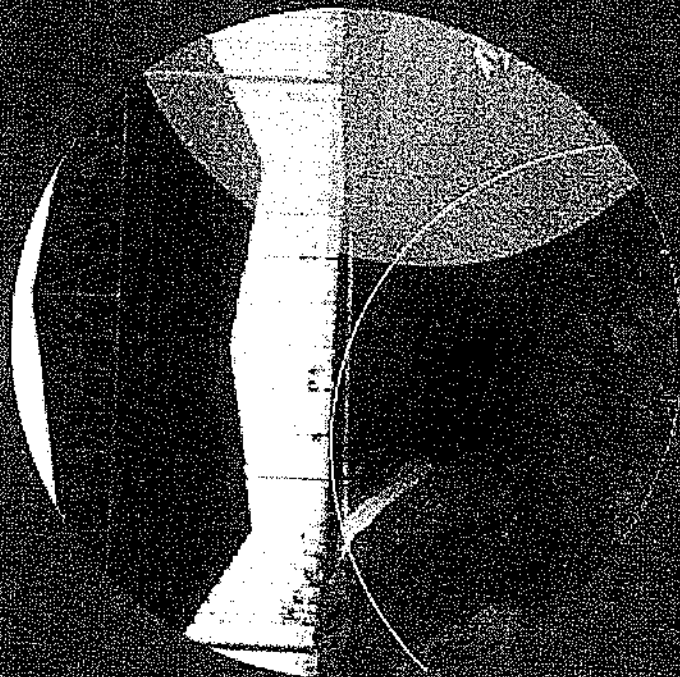
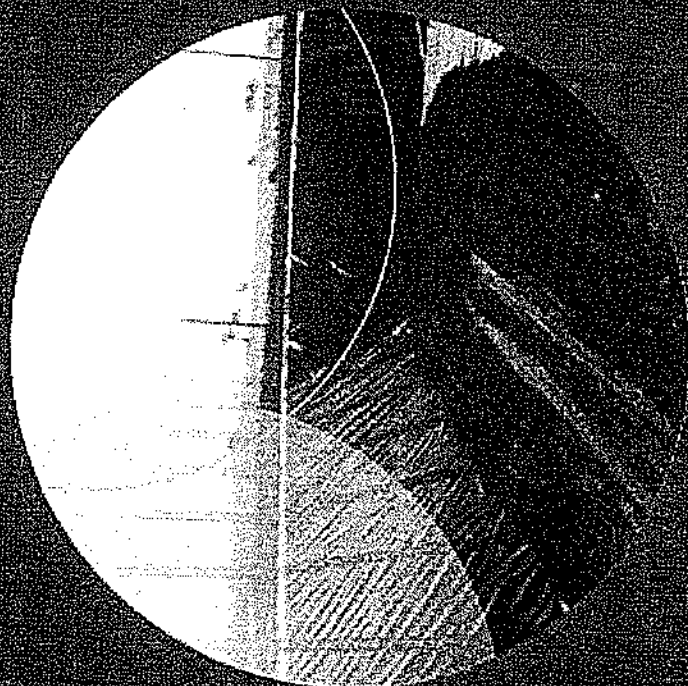
Camada de argila compactada e dreno testemunho.

2º NÍVEL

Manta impermeabilizante de polietileno.



ETAPAS DE CONSTRUÇÃO



DE CONTAS
Secretaria
Câmara
177
S GERAIS

LICENÇA CLASSE I



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



CERTIFICADO LO N° 027/2015

LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, conforme Deliberação Normativa n° 74 de 09 de setembro de 2004, Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 e demais normas específicas, concede à empresa SOMA AMBIENTAL LTDA, CNPJ/CPF 13.399.764/0001-43, Licença de Operação, para a atividade ATERRO PARA RESÍDUOS PERIGOSOS - CLASSE I, DE ORIGEM INDUSTRIAL, autorizando a operação, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, localizada na AVENIDA FILOMENA CARTAFINA, KM 12, ZONA RURAL [COORDENADAS DE LATIT: 19° 53' 02" S E DE LONGIT: 47° 55' 16" O], no (s) Município (s) de UBERABA, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de N° 08233/2011/008/2014, e decisão da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, em reunião do dia 29/05/2015.



Sem condicionantes



Com condicionantes

(Valida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 5º da DN COPAM 1353, sob pena de revogação da mesma)
(A revogação da licença caberá com base nas DN COPAM 017/98 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO), NÃO SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

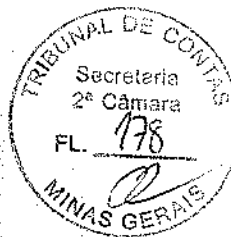
Validade da Licença Ambiental: 29/05/2019.
Uberlândia, 29 de MAIO de 2015.



FRANCO CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA ALVES

Intendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

COPIA
ORIGINAL
COPIA
ORIGINAL

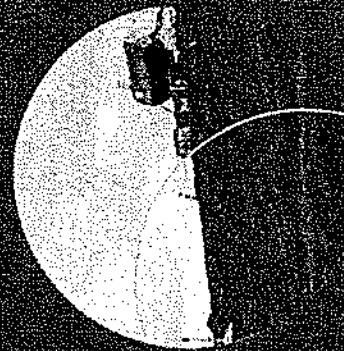
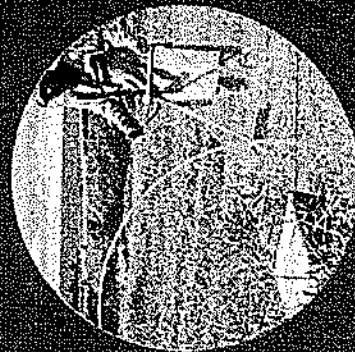
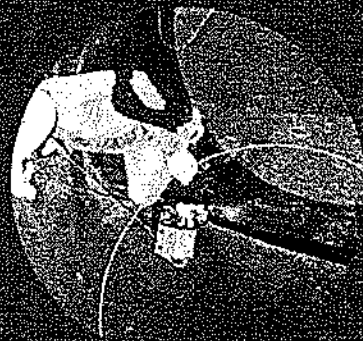


RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II

Resíduos sólidos: Resíduos nos estados sólido e semi-sólido, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornam inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnicas e econômicas inviáveis em face à melhor tecnologia disponível;

Resíduos classe II A - Não inertes: Aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I - Perigosos ou classe II B - Inertes, nos termos desta Norma. Os resíduos classe II A - Não inertes podem ter propriedades, como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

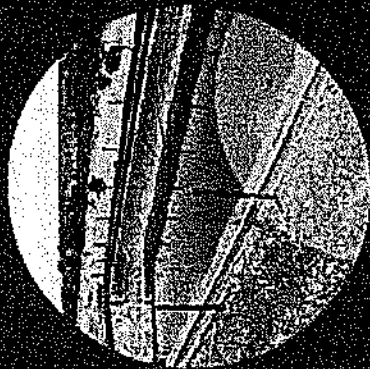
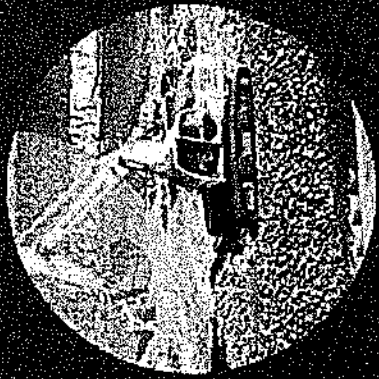
Resíduos classe II B - Inertes: Quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a ABNT N 17000 e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT N 17000, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, exceto quanto ao aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor, conforme anexo G.



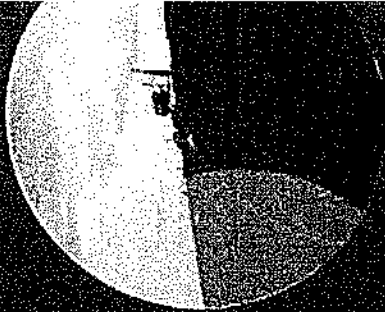
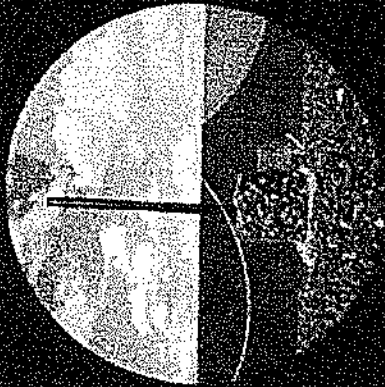
Foto

21
Secretaria
da Câmara
179
VAS GERAL

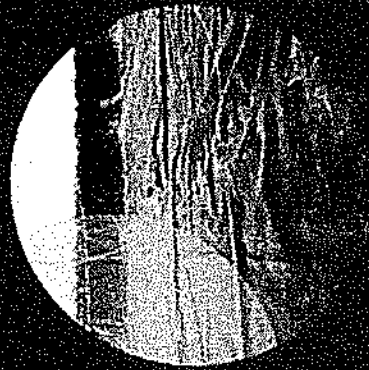
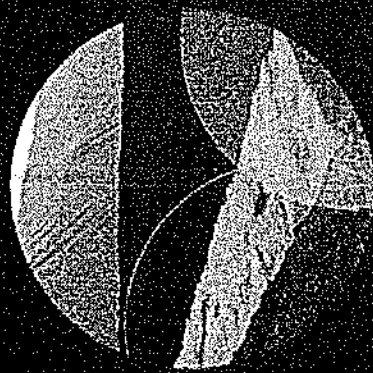
DRENAGEM DE EFLUENTES



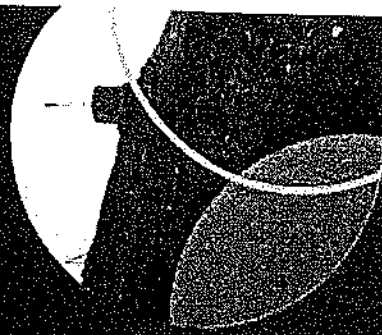
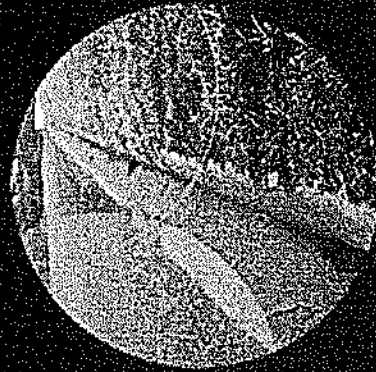
DRENAGEM DE GASES



IPERMEABILIZAÇÃO DO SOLO



DRENAGEM PLUVIAL



LICENÇA PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



CERTIFICADO LO N° 004/2014

LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, conforme Deliberação Normativa nº 74 de 09 de setembro de 2004, Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 e demais normas específicas, concede à empresa **SOMA AMBIENTAL LTDA**, CNPJ 13.399.764/0001-43, Licença de Operação - AD REFERENDUM para a atividade: **ATERRO PARA RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS - CLASSE II, DE ORIGEM INDUSTRIAL**, autorizando a operação após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação, localizada na ZONA RURAL [10°53'02" de Latitude Sul e 47°55'16" de Longitude Oeste] no (s) Município (s) de **UBERABA**, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de nº 08233/2011/006/2013, e decisão da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, em reunião do dia 14/02/2014

☐

Sem condicionantes

☒

Com condicionantes

(Valores sempre acompanhados das condicionantes listadas no Anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da Lei COPAM 13.395, sob pena de revogação da mesma)
(A revogação da licença dar-se-á com base na Lei COPAM 917/06 e 923/07)

O PRESENTE CERTIFICADO ENQUANTO TEM VALORADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VALORADO EMITIDO PELO DAPM (CASO DE MINERAÇÃO), ANP (CASO DE PETROLOGIA) E OUTROS, QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO, NÃO SE CONSIDERAM PARTE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. A VALIDADE DA LICENÇA NÃO DEPENDE, NEM SUBSTITUI A DETERMINAÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÃO, ALVARÁ, LICENÇA E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXISTENTES NA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: [04 (quatro) anos], com vencimento em 14/02/2018.

Uberlândia, 14 de Fevereiro de 2014



RODRIGO ANGELIS ALVAREZ

Sin Intendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

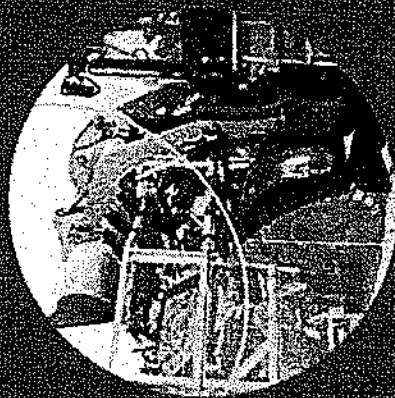
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



RESÍDUOS CLASSE II B - CONSTRUÇÃO CIVIL

I – Resíduos da construção civil: Aqueles provenientes das atividades de construção, reforma, reparo ou demolição de obras de construção civil, bem como os provenientes da preparação e da escavação de terrenos para fins de construção civil;

II – Resíduos volumosos: Aqueles constituídos por material volumoso não removido pela coleta pública municipal, descartado por domicílios, estabelecimentos comerciais ou de serviços, tais como móveis inutilizados, grandes embalagens, pedaços de madeira e outros assemelhados, embalagens e peças metálicas diversas (fiação, chapas metálicas, ferragens etc.), não provenientes de processos industriais, não se incluindo nesta categoria. Os resíduos eletroeletrônicos, que deverão seguir diretrizes específicas.



LICENÇA PARA TRAIAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

TERCEIRO MUNICÍPIO DE UBERABA
Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
Rua do Sol, 100 - Centro - Uberaba - Minas Gerais

UBERABA
1911 E 1912

CERTIFICADO LO Nº 10/2015

LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, no uso de suas atribuições, com base no artigo 8º da Lei Municipal 9701 de 04/05/2005 e de acordo com Deliberação Normativa COPAM 74/04, concede ao empreendedor Soma Ambiental Ltda., CNPJ/CPF nº 13.399.764/0001-43, LICENÇA DE OPERAÇÃO (Referendum da LO nº 07/2015), para a(s) atividade(s) E-03-09-3 Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe "A" da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos, com parâmetro(s) 3.000 m²/dia a ser(em) realizada(s) no empreendimento Soma Ambiental Ltda., localizada no(a) Avenida Filomena Cartafina, km 14, Zona Rural, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica: Latitude: 19°53'09.65" S e Longitude: 47°55'20.91" O, DATUM WGS84, no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle da poluição, conforme processo administrativo de nº 01/12964/2014.

☐ Sem condicionantes

☒ Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo e da publicação da concessão no Porta Voz de Uberaba)
(A concessão da licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DIN's COPAM 017/96 e 023/97)

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A NECESSIDADE DE OBTENÇÃO PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.
* ESSA LICENÇA NÃO AUTORIZA A INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO.

VALIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: 06 de maio de 2019

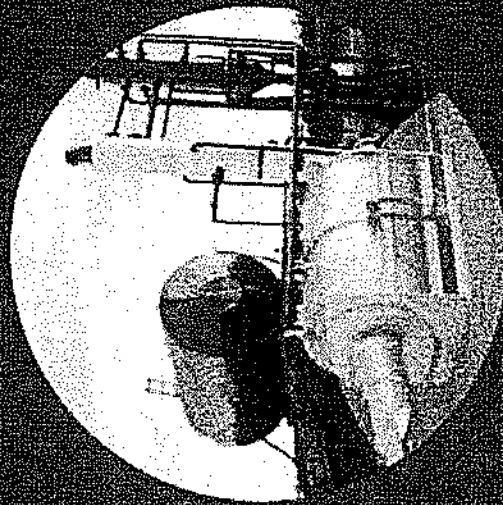
Uberaba - MG, 05 de maio de 2015.

Uberaba, 05 de Maio de 2015.
Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
Mônica de Castro

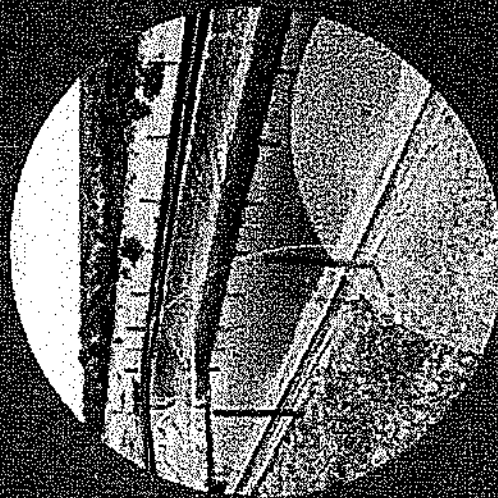


INOVAÇÃO / TECNOLOGIA / SUSTENTABILIDADE

TRATAMENTO DE CHORUME



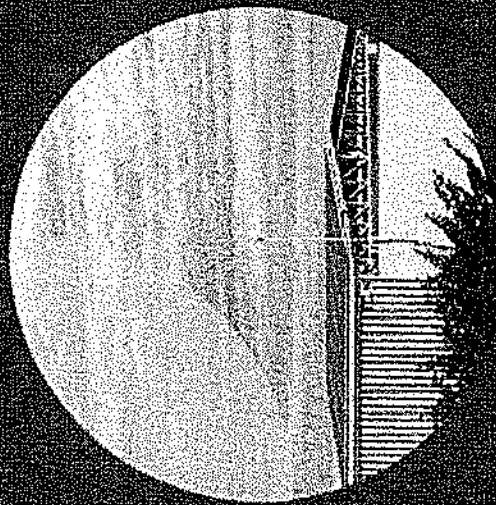
EVAPORAÇÃO



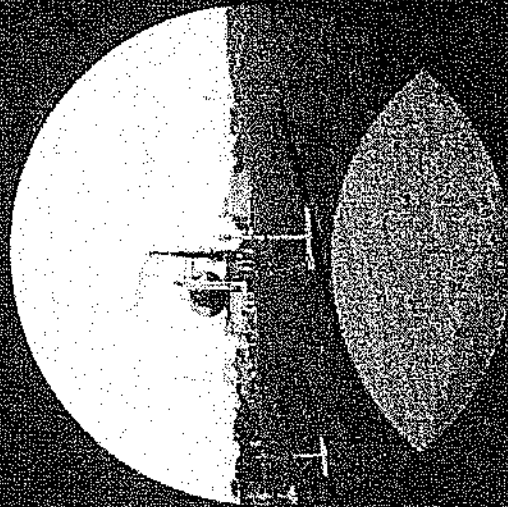
LAGOAS

INOVAÇÃO / TECNOLOGIA / SUSTENTABILIDADE

APROVEITAMENTO ENERGÉTICO

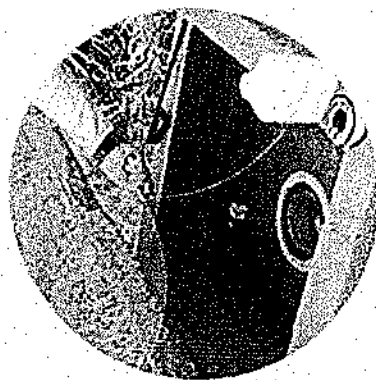
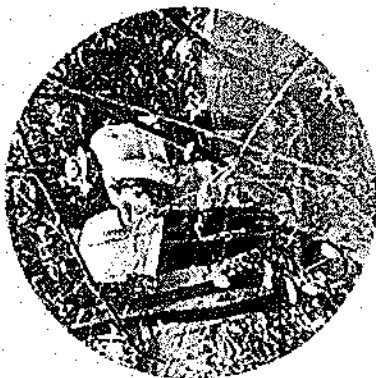


ENERGIA SOLAR



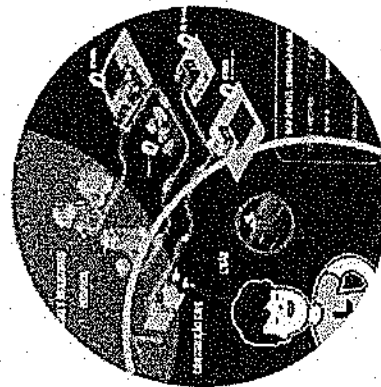
APROVEITAMENTO DO METANO

MONITORAMENTO AMBIENTAL



COLETA ÁGUA SUPERFICIAL

COLETA ÁGUA SUBTERRÂNEA



PALESTRAS EM ESCOLAS/
PARTICIPAÇÕES EM EVENTOS
(CONDICIONANTES AMBIENTAIS)

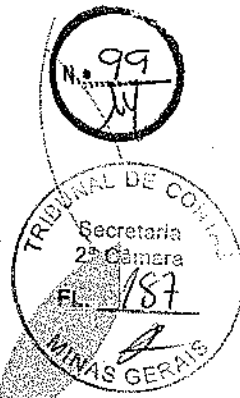
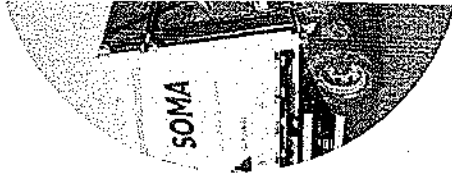
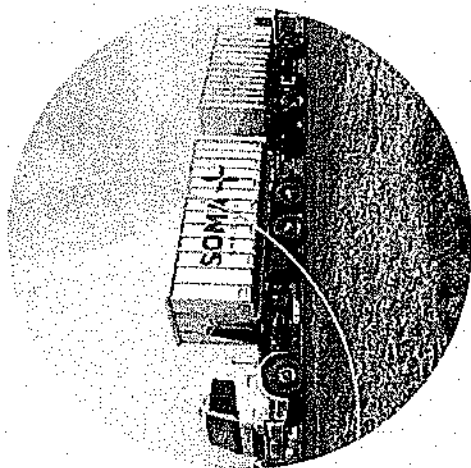


COLETA GRANDES GERADORES

EMPRESAS LIMPAS

Grandes geradores são empresas comerciais, industriais ou de serviços que geram diariamente mais de 150 kg de resíduos, como:

- ✦ SHOPPINGS
- ✦ RESTAURANTES
- ✦ LANCHONETES
- ✦ HOTÉIS
- ✦ SUPERMERCADOS
- ✦ INDÚSTRIAS

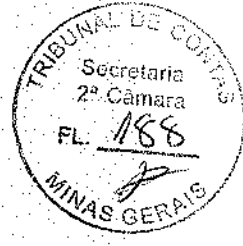


Agradecemos e nos colocamos a
disposição para recebermos visitas
e consultas através dos contatos:

(34) 3325-9880

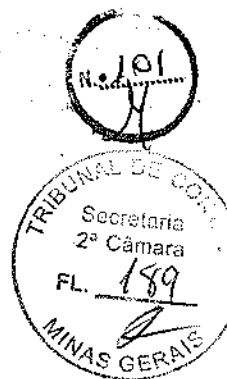
atendimento@somaambiental.com.br

SOMA
AMBIENTAL





Uberaba, 10 de dezembro de 2018
Proposta Rev. - 001/2017



AO
CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE

**PROPOSTA COMERCIAL
SOBRE A SOMA AMBIENTAL**

A Soma Ambiental Ltda tem suas atividades voltadas para armazenamento, coleta, transporte e disposição final de resíduos de empresas grandes geradoras e que possuem resíduos específicos, como: classe II-A e II-B (não perigosos), de características industriais, orgânicas, domiciliares, provenientes da construção civil e classe I (perigosos) industriais.

Os aterros da Soma foram construídos com as mais modernas técnicas de engenharia, materiais de alta qualidade e estão devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, garantindo a disposição final adequada aos resíduos depositados em sua área, evitando os impactos ao meio ambiente.

**RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS: SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO FINAL DE
RESÍDUOS
RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II-A (NÃO PERIGOSOS)**

Objeto: Disposição final de resíduos sólidos urbanos classe II-A em aterro industrial devidamente licenciado.

Descrição dos serviços

Os resíduos serão recebidos e dispostos em aterro próprio da Soma Ambiental localizado em Uberaba, situado à Av. Filomena Cartafina, nº 12.000, Zona Rural. Após realizada a identificação do pagamento dos serviços realizados, será emitido mensalmente o Certificado de Destinação Final de Resíduos.

A disposição final se dará em aterro para resíduos industriais, construído com as mais modernas técnicas de engenharia e emprego de materiais de alta qualidade, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

(34) 3325 9960 somaambiental.com.br
Av. Filomena Cartafina, Km 12 Uberaba MG

Acondicionamento dos resíduos

O armazenamento, coleta e transporte dos resíduos será responsabilidade da contratante.

Os resíduos deverão estar devidamente acondicionados preferencialmente em caçamba basculante, de forma que a carga fique devidamente acondicionada no interior do veículo, com lonas ou tampas, evitando o derramamento dos resíduos em vias públicas ou nas dependências da empresa Soma Ambiental.

Condições comerciais

Serviços	Valor
Disposição final de resíduos sólidos urbanos classe II-A (não perigosos)	R\$ 110,00 por tonelada

Formas e prazo de pagamento

Forma de pagamento: Boleto Bancário.

Prazo para pagamento: 30 dias após emissão da nota fiscal.

Validade da proposta: 10/01/2019.

Colocamo-nos à disposição de V.Sa. para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thamires Reis
Departamento Comercial
Soma Ambiental



E-mail

Contatos

Configurações



Voltar Criar email Responder Responde Encamin Excluir Mover Imprimir Marcar

Caixa de entrada

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Dispensa Contabili... 17

Pregão RSU 2018

spam

RES: Solicitação de Cota...

Mensagem 1 de 59

De **FREDERICO ZAGO VALENTE**Para **CONSANE**Cópia **Iaramenicucci**, **Jaizaribeiro**, **danielapedroso@consane.mg.gov.br**, **Ivanmassimo****ALFREDO COSTA AGUIAR NETO****RODOLFO FI**

Prezado Ivan,

Data **2018-12-12****Proposta Comercial - Consa...**

Em atendimento a sua solicitação, estamos enviando em anexo nossa Proposta Comercial.

Quaisquer dúvidas estamos a disposição.

Atenciosamente,

Valente

Departamento:
Comercial



Telefone: (31)
3511-9009
Unidade: Sede
Endereço: Avenida
da Praia, 100,
Betim Industrial
Betim - MG
www.viasolo.com.br

-----Mensagem original-----

De: CONSANE

[mailto:contato@consane.mg.gov.br]

Enviada em: terça-feira,

4 de dezembro de 2018

10:43

Para: Viasolo - Comercial

Cc: Iaramenicucci;

Jaizaribeiro;

danielapedroso@consane.mg.gov.br;

Ivanmassimo

Assunto: Solicitação de
Cotação de Preços -

CONSANE



VIASOLO
Engenharia Ambiental S.A.



PROPOSTA COMERCIAL

Betim, 12 de dezembro de 2018

Ao
CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE
Secretária Executiva
A/c.: Ivan Massimo Pereira Leite
Rua Misseno de Pádua, nº 635
Bairro Padre Dehon, Primeiro Andar
Lavras/MG

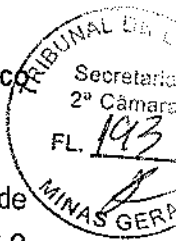
REF.: PEDIDO DE COTAÇÃO

Prezado Senhor,

A **VIA SOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Betim/MG, na Avenida da Praia nº 100 - Prédio I - Betim Industrial, inscrita no CNPJ sob nº 00.292.081/0001-40, por seu representante ao final nomeado e assinado, em atendimento ao Pedido de Cotação recebido por meio eletrônico em 04 de dezembro de 2018, vem submeter à apreciação de V.Sa. sua "**PROPOSTA COMERCIAL**", para a prestação dos serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, oriundos dos municípios convenientes ao CONSANE.

- O valor unitário por tonelada proposto para a execução dos serviços é de R\$ 203,53 (duzentos e três reais e cinquenta e três centavos);
- O valor total mensal proposto para a execução dos serviços é de R\$ 634.810,07 (Seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dez reais e sete centavos);
- O pagamento deverá realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços. Caso o pagamento seja efetuado dentro do período acima, será concedido um desconto de 5% (cinco por cento) do valor unitário por tonelada proposto, ou seja, o valor





unitário por tonelada será de R\$ 193,35 (cento e novena e três reais e trinta e cinco centavos);

- O transbordo do resíduo será realizado na Estação de Transbordo da Viasolo no Município de Lavras, situado na BR 265, nº 4008, Zona Rural. Fica a cargo dos municípios Convenientes o transporte dos resíduos até a pesagem e posteriormente a estação de transbordo;
- O horário para receber e efetuar a deposição dos resíduos sólidos urbanos entregues na estação de transbordo será conforme é executado atualmente, ou seja, entre às 9h e 18h (diurno) e entre às 21h e às 4h (noturno).
- O município interessado em assinar o contrato deverá comunicar a VIASOLO com no mínimo 48h de antecedência para que seja definido o local da pesagem dos resíduos;
- O prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua apresentação.
- O contato deverá ser feito através do e-mail comercial@viasolo.com.br e/ou telefone (31) 3511-9009;

Atenciosamente,

FREDERICO ZAGO VALENTE
Coordenador Comercial





VIASOLO
Engenharia Ambiental S.A.

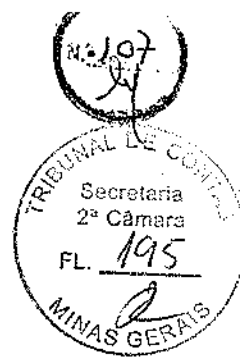


ORÇAMENTO

Objeto: Constitui objeto do presente pedido de cotação a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para a prestação serviço para transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios que fazem parte do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE (Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingai, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho), com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra.

SERVIÇOS PRESTADOS CONSANE – (CÁLCULO PARA 01 ANO)						
DESCRIÇÃO	QTDE ANUAL	QTDE MENSAL	QTDE DIÁRIA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)
Contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para a prestação serviço para transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios que fazem parte do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE (Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingai, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho), com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra.	37.428	3.119	101	Ton	203,53	634.810,07
TOTAL ANUAL (R\$)						7.617.720,84





PARECER TÉCNICO 01 - LICITAÇÃO 01/2018

22/11/2018

Análise técnica do caráter do objeto

O objeto da licitação 01/2018 do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE consiste na contratação de empresa especializada, devidamente regularizada para a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra, e preços unitários por medição, conforme memorial descritivo, planilhas e demais anexos do edital. Neste parecer objetiva-se analisar o caráter comum dos serviços ora licitados.

A cadeia de resíduos sólidos se inicia com a coleta domiciliar realizada por caminhões coletores (serviço não incluído no objeto por, atualmente, ser mais viável que cada município consorciado possua sua própria logística e sistema de fiscalização devido a suas peculiaridades). Após a coleta, os resíduos sólidos serão levados nos próprios caminhões coletores dos municípios consorciados até a estação de transbordo, onde serão pesados e transferidos para um veículo de maior capacidade. Após o enchimento do veículo de maior capacidade os resíduos serão transportados até o local de disposição final licenciado, encerrando assim a referida cadeia.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 180, de 27 de dezembro de 2012, estação de transbordo é o local dotado de infraestrutura apropriada para a transferência de resíduos sólidos urbanos (RSU) de um veículo coletor para outro veículo com maior capacidade de carga que transportará estes resíduos até a unidade de tratamento e/ou destinação final.

As estações de transbordo podem ser classificadas em estações com transbordo direto (o resíduo é transferido do caminhão coletor direto para o veículo transportador mediante desnível), com armazenamento (os resíduos são descarregados pelos caminhões coletores em área impermeabilizada e transferidos para o veículo transportador com auxílio de maquinário) ou com compactação (os resíduos são compactados antes do transporte até o local de disposição final). Uma vez definido o tipo de estação de transbordo no projeto básico do Edital, a técnica da estação de transbordo será padronizada.



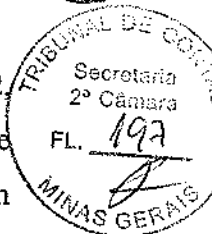
A quantidade estimada de resíduos gerada pelos municípios integrantes do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE a ser operada em estação de transbordo é de 101 ton/dia, quantidade que a classifica como de porte médio (60 ton/dia $\leq$ Quantidade operada de RSU $\leq$ 1.000 ton/dia), segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017.

Considerando o conceito de estação de transbordo, as técnicas existentes e a quantidade estimada de resíduos sólidos gerados pelos municípios consorciados, o serviço se torna de simples caracterização quanto às instalações mínimas e operação, tendo em vista que não haverá variações relevantes na quantidade de resíduos gerados e na execução do serviço, podendo ser objetivamente definido na licitação. Além disso, o serviço de estação de transbordo é prestado por várias empresas do ramo de destinação de resíduos, sendo que a técnica já é conhecida no mercado, conforme cotações de preço de transbordo, transporte e disposição final (Anexo).

O transporte se caracteriza como a condução dos resíduos sólidos da estação de transbordo até o local de disposição final escolhido. De maneira análoga à caracterização da estação de transbordo, de posse da quantidade de resíduos a ser transportada diariamente pode-se especificar a frota e a mão-de-obra necessário, sendo assim parametrizado para precificação pelas proponentes, visto que a técnica de transporte é única (rodoviária). Isto é, a principal variável para a prestação dos serviços de transbordo e transporte do RSU é quantidade do material, o que pode ser devidamente explicitado no Edital da licitação.

Quanto à disposição final em aterro Classe II-A, será exigência do Edital de licitação que o aterro seja licenciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente de Minas Gerais para operação, a fim de garantir que o mesmo tenha sido construído de acordo com as técnicas de engenharia pertinentes e que as concorrentes possuam as mínimas condições necessárias para se incumbirem da execução tecnicamente perfeita do serviço, com o mínimo de risco ao meio ambiente e à saúde pública. Ademais, pode-se caracterizar e quantificar objetivamente os equipamentos, mão-de-obra e insumos mínimos necessários com suporte do documento “Orientações básicas para operação de aterros sanitários” (FEAM, 2006), que será utilizado na elaboração do Projeto Básico do Edital de licitação. Além do exposto, verifica-se no mercado várias empresas prestadoras deste tipo de serviço, conforme cotação de preços citada anteriormente e anexa a este parecer.

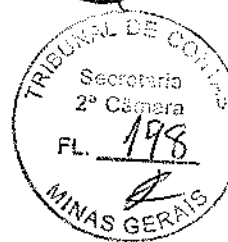
Diante do exposto e, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, considera-se que a instalação e operação de estação de transbordo, o transporte de resíduos e a disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado se enquadram como serviços comuns de engenharia.



Daniela de Fátima Pedrosa
Daniela de Fátima Pedrosa

Engenheira Ambiental e Sanitarista

CREA MG - 234485/D



ANEXO
COTAÇÃO DE PREÇO

PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS

consita
serviço cada vez melhor

2 CONDIÇÕES COMERCIAIS

EC/BH - 243/2018

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2018.

Ào
CONSANE
Lavras - MG

Referência: COTAÇÃO

Assunto: Proposta Comercial

Prezados (as) Senhores (as),

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios que fazem parte do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE (Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingai, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho), com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra.

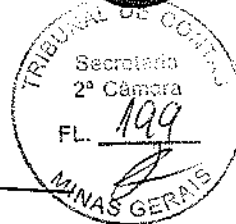
O preço estimado para a execução dos serviços é de R\$ 233,00 (duzentos e trinta e três reais) por tonelada, perfazendo um valor global de R\$ 726.721,48 por mês para 3.119 toneladas destinadas.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE					
Prestação serviço para transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios que fazem parte do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE					
PLANILHA - QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO					
DESCRIÇÃO	QTDE ANUAL	QTDE MENSAL	QTDE DIARIA	VALOR R\$	TOTAL
Prestação serviço para transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios que fazem parte do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE	37.428,00	3.119,00	101,00	R\$ 233,00	R\$ 726.721,48
TOTAL					R\$ 8.720.657,79

CONSITA S.A.

11 de Dezembro de 2018

4/5



PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS

consita
servir cada vez melhor

Declaramos que o preço proposto engloba a disponibilização de mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços.

O prazo de validade de nossa proposta é de 20 (vinte) dias a contar da data de apresentação da proposta.

DADOS COMPLEMENTARES:

Razão Social: CONSITA TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.
Endereço: Rua Santa Catarina, 894, Setor 2, Lourdes - Belo Horizonte - Minas Gerais
CEP: 30.170-084
CNPJ: 16.565.111/0001-85 / Insc. Estadual: 062.096.003.00-41
Insc. Municipal: 401.247/001-8
Telefone: (31) 2101-0422 / FAX: (31) 3516.0053
Banco do Brasil S.A Agência nº 3.394-4 Conta nº 4969-7
E-mail: tecnico@consita.com.br

Atenciosamente,

CONSITA TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.
[Assinatura]
Diretor Administrativo
Diretor Técnico

CONSITA S.A.

11 de Dezembro de 2018

5/5

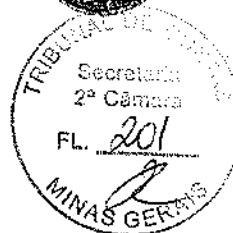
ORÇAMENTO

Objeto: Constitui objeto do presente pedido de cotação a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para a prestação serviço para transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios que fazem parte do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE (Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingai, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho), com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra.

SERVIÇOS PRESTADOS CONSANE - (CÁLCULO PARA 01 ANO)						
DESCRIÇÃO	QTDE ANUAL	QTDE MENSAL	QTDE DIÁRIA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)
Contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para a prestação serviço para transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios que fazem parte do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE (Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingai, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho), com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra.	37.428	3.119	101	Ton	203,53	634.810,07
TOTAL ANUAL (R\$)						7.617.720,84

Av. da Prata, 100, Belém Industrial, Betim-MG. CEP 32.671-172
CNPJ 00.292.081/0001-40 (31) 3511 9009 www.viasolo.com.br

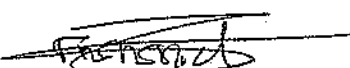




unitário por tonelada será de R\$ 193,35 (cento e novena e três reais e trinta e cinco centavos);

- O transbordo do resíduo será realizado na Estação de Transbordo da Viasolo no Município de Lavras, situado na BR 265, nº 4008, Zona Rural. Fica a cargo dos municípios Convenientes o transporte dos resíduos até a pesagem e posteriormente a estação de transbordo;
- O horário para receber e efetuar a deposição dos resíduos sólidos urbanos entregues na estação de transbordo será conforme é executado atualmente, ou seja, entre às 9h e 18h (diurno) e entre às 21h e às 4h (noturno).
- O município interessado em assinar o contrato deverá comunicar a VIASOLO com no mínimo 48h de antecedência para que seja definido o local da pesagem dos resíduos;
- O prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua apresentação.
- O contato deverá ser feito através do e-mail comercial@viasolo.com.br e/ou telefone (31) 3511-9009;

Atenciosamente,


FREDERICO ZAGO VALENTE
Coordenador Comercial

Av. da Praia, 100, Belim Industrial, Belim-MG. CEP 32.671-172
CNPJ 00.292.081/0001-40 (31) 3511 9009 www.viasolo.com.br





PROPOSTA COMERCIAL

Belém, 12 de dezembro de 2018

Ao
CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE
Secretaria Executiva
A/c.: Ivan Massimo Pereira Leite
Rua Misseno de Pádua, nº 635
Bairro Padre Dehon, Primeiro Andar
Lavras/MG

REF.: PEDIDO DE COTAÇÃO

Prezado Senhor,

A VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Belém/MG, na Avenida da Praia nº 100 - Prédio I - Belém Industrial, inscrita no CNPJ sob nº 00.292.081/0001-40, por seu representante ao final nomeado e assinado, em atendimento ao Pedido de Cotação recebido por meio eletrônico em 04 de dezembro de 2018, vem submeter à apreciação de V.Sa. sua "PROPOSTA COMERCIAL", para a prestação dos serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, oriundos dos municípios convenientes ao CONSANE.

- O valor unitário por tonelada proposto para a execução dos serviços é de R\$ 203,53 (duzentos e três reais e cinquenta e três centavos);
- O valor total mensal proposto para a execução dos serviços é de R\$ 634.810,07 (Seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dez reais e sete centavos);
- O pagamento deverá ser realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços. Caso o pagamento seja efetuado dentro do período acima, será concedido um desconto de 5% (cinco por cento) do valor unitário por tonelada proposta, ou seja, o valor

Av. da Praia, 100, Belém Industrial, Belém-MG, CEP 32.671-172
CNPJ 00.292.081/0001-40 (31) 3511 9009 www.viasolo.com.br





CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE MINAS GERAIS - PROPOSTA/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2018



7. VALIDADE DA PROPOSTA

7.1 A presente proposta/contrato tem validade de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

8. CONTRATO

A aceitação da presente proposta mediante assinatura de Vossa Senhoria, na indicação "DE ACORDO", atribuirá valor de contrato ao presente documento, para todos os fins de direito.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que possa produzir os devidos e legais efeitos.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

DE ACORDO
CONSANE

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS
DE MINAS GERAIS - CTR MG

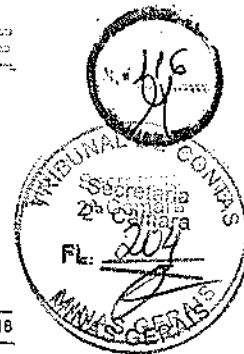
Testemunha

Nome:
RG:

Testemunha

Nome:
RG:

Central de Tratamento de Resíduos de Minas Gerais - CTR MG
Fazenda Chameca, s/n, Zona Rural - Nepomuceno / MG
Página 4 de 5



CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE MINAS GERAIS - PROPOSTA/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2018

3.4 Permitir que a **CONTRATANTE** acompanhe o descarte dos resíduos sólidos, mediante aviso prévio de 24 horas.

3.5 A **CONTRATADA** emitirá o Certificado de Destinação Final (CDF) após o fechamento da medição e emissão da nota fiscal de serviço do período competente.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As faturas serão emitidas mensalmente, tendo como base as medições feitas pela **CONTRATADA** em cada um desses períodos, conforme valores definidos no ANEXO I da presente proposta/contrato.

4.2 Entregues, com os devidos protocolos, os documentos de faturamento à **CONTRATANTE**, a mesma deverá providenciar o pagamento em 15 (quinze) dias corridos, contados da data da emissão da fatura.

4.3 Eventuais atrasos no pagamento das faturas originárias deste contrato implicarão em multa moratória desde já estipulada em 2% (dois por cento) sobre valor em atraso e juros de 1% ao mês *pro rata*, exigível juntamente com o pagamento da fatura eventualmente em mora.

5. DA VIGENCIA E REAJUSTE

5.1 A presente proposta/contrato tem validade por um período de 12 (doze) meses.

5.2 A cada período de vigência da presente proposta/contrato, os valores definidos no ANEXO I serão reajustados de acordo com a variação do IGPM no período, publicado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

6. DA RESCISÃO

6.1 A presente proposta/contrato poderá ser rescindida de forma unilateral, sem ônus, por quaisquer das partes, desde que seja previamente comunicada a outra parte por escrito, com antecedência mínima de 60 dias, através de e-mail ou carta, com confirmação do respectivo recebimento.

6.2 Caso a **CONTRATANTE** rescinda este contrato imotivadamente, ou dê causa a sua rescisão, seja qual for o motivo, ou ainda fique sem destinar resíduos por prazo superior a 6 (seis) meses, estará obrigada a pagar a **CONTRATADA**, imediatamente ao referido cancelamento, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor médio anual de faturamento, podendo o mesmo ser calculado pelo histórico das notas fiscais emitidas ou, caso ainda não haja histórico, pela estimativa de faturamento calculada através dos preços e quantitativos médios indicados no Anexo I.

6.3 Caso a **CONTRATANTE** tenha interesse em rescindir o contrato em razão de proposta comercial de outra empresa idônea, para os mesmos serviços, poderá evitar a aplicação de eventual penalidade daí decorrente, se a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, mediante a apresentação da proposta do terceiro, concordar em proceder à revisão da presente proposta. Tal faculdade poderá ser utilizada uma única vez, a cada ano de contrato.



CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE MINAS GERAIS - PROPOSTA/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2018

2.4 Os resíduos somente serão recebidos pela **CONTRATADA** se a documentação for encaminhada corretamente junto com o transporte, a qual é composta pelo Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR (emitido em 04 vias), Nota Fiscal de Simples Remessa ou Declaração de Remessa.

2.5 A **CONTRATANTE** deverá fornecer, antes do primeiro envio, cópia do laudo de caracterização dos resíduos, quando tratar-se de materiais Classe II (industrial). Os referidos laudos deverão ser emitidos por laboratório competente e reconhecido, caso contrário, não serão aceitos pela **CONTRATADA**.

2.6 Eventuais requisições de maiores informações e amostragem dos resíduos poderão ser solicitadas pela **CONTRATADA** e deverão ser fornecidas pela **CONTRATANTE**.

2.7 Retornar ao local de origem com os resíduos sólidos que porventura sejam rejeitados pela **CONTRATADA**, por não se enquadrarem às classes previstas no ANEXO I do presente instrumento.

2.8 A **CONTRATANTE** não poderá enviar para a **CONTRATADA** sob o peso de nulidade do contrato e sanções legais, os resíduos sólidos classificados como:

- Resíduos sólidos perigosos (Classe I);
- Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos A, B, C e E de acordo com a RDC ANVISA nº 306/2004 e do ANEXO I da Resolução CONAMA nº 358/2005
- ANEXO II - Resolução da Diretoria Colegiada - RDC NR 306/2004;
- Pneus conforme Resolução Conama nº 258/1999;
- Resíduos de Amianto conforme disposto no ANEXO I da Convenção de Basileia e Resolução CONAMA NR 348/2004;
- Resíduos com teor de umidade superior a 20% como lamas, resíduos de dragagens e todos de tratamento antes do processo de desidratação.

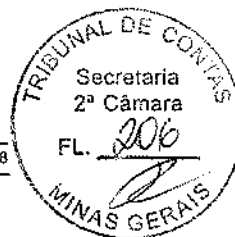
2.9 Substituir imediatamente os seus funcionários envolvidos com o transporte e entrega dos resíduos sólidos, quando solicitado pela **CONTRATADA**, caso se constate que o(s) mesmo(s) não estejam, obedecendo os procedimentos operacionais e de segurança estabelecidos pela **CONTRATADA**, e especialmente, se estiverem comportando de maneira inadequada (por exemplo: direção perigosa, ingestão de bebidas alcoólicas, etc).

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Exercer a fiscalização cabível, para que sejam entregues à **CONTRATADA** única e exclusivamente resíduos sólidos pertinentes às classes previstas no ANEXO I da presente proposta/contrato, sendo a **CONTRATANTE** a única e integral responsável pelas sanções decorrentes em caso de descumprimento desta exigência.

3.2 A **CONTRATADA** reserva-se o direito de não aceitar o recebimento de resíduos que estejam em desacordo com as características e classificações inicialmente apresentadas e indicadas no Anexo I.

3.3 Promover de forma aleatória a inspeção visual dos resíduos sólidos transportados pela **CONTRATANTE**.



CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE MINAS GERAIS - PROPOSTA/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2018

NEPOMUCENO, 10 de dezembro de 2018.

PROPOSTA / CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17.12/2018

CONTRANTE: CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE situado na Rua Misseno de Pádua, nº 635, centro de Lavras / MG, CEP: 37.200-000, Telefone: (35) 3822.3133, inscrita no CNPJ sob o nº 24.990.099/0001-84 neste ato representado pelo Presidente do consórcio o Sr. José Cherem, portador da Carteira de Identidade _____ SSP/MG e CPF: _____.

CONTRATADA: Central de Tratamento de Resíduos de Minas Gerais S.A - CTR MG, situada no município de Nepomuceno /MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.294.284/0001-31, neste ato representada pelos seus representantes legais o Sr. Rafael Máximo Ferreira, portador do RG: 43.561.394-7, inscrito no CPF: 310.967.668-09 e o Sr. Michael Faria Grugel, portador do RG: MG 6.079.391 inscrito no CPF: 910.413.256-49.

A presente proposta / contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** de serviços de transbordo, transporte e disposição final de Resíduos de Classe IIA e Classe IIB, de acordo com a classificação de resíduos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR - 10.004).

O serviço de destinação final dos resíduos sólidos será realizado pela Central de Tratamento de Resíduos de Minas Gerais S.A - CTR MG, devidamente licenciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente (SUPRAM-SM), regional sul de Minas Gerais, sob Licença Ambiental nº 162/2018, para atividade de Disposição Final de Resíduos Classe IIA e Classe IIB. O horário de funcionamento para recebimento dos resíduos pela CTR-MG, será de Segunda a quinta-feira de 07:30 às 17:30. Sexta-feira das 07:30 às 16:30 horas.

1. ORÇAMENTO E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O orçamento individualizado e com suas necessárias especificações consta no Anexo I deste documento, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente proposta/contrato, sendo que os preços englobam todas as taxas e tributos incidentes. Quaisquer outras despesas ficarão a cargo da **CONTRATANTE**.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 É de exclusiva responsabilidade e expensas da **CONTRATANTE** a coleta e o transporte dos resíduos até os locais de descarga localizados na sede da **CONTRATADA**, a menos que, durante a negociação, acorde-se que tal responsabilidade é da **CONTRATADA**, devendo esta informação e os custos adicionais aos serviços, estarem contemplados no ANEXO I.

2.2 Observar todas as exigências legais e normativas (principalmente as municipais e ambientais) pertinentes ao transporte e entrega destes resíduos sólidos sendo o único e integral responsável pelas sanções decorrentes em caso de descumprimento destas exigências.

2.3 Apresentar à **CONTRATADA** a relação dos veículos transportadores autorizados a dispor os resíduos sólidos na CTR MG para prévio cadastro. Os veículos não cadastrados não serão liberados para o descarte dos resíduos.

Central de Tratamento de Resíduos de Minas Gerais - CTR MG
Fazenda Chameca, s/n, Zona Rural - Nepomuceno / MG
Página 1 de 5



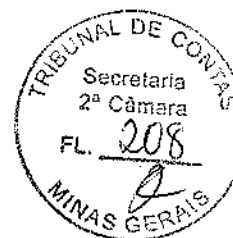
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE MINAS GERAIS - PROPOSTA/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2018



ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS						
Descrição	Quantidade Anual	Quantidade Mensal	Quantidade Diária	Unidade	Valor mensal-R\$	Valor Global (R\$)
Prestação serviço para transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios que fazem parte do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE	37.428	3.119	101	Ton	499.040,00	5.988.480,00

Município	Toneladas / mês
Cana Verde	68
Candeias	179
Ijaci	97
Ingai	42
Lavras	2.029
Luminárias	82
Nepomuceno	402
Ribeirão Vermelho	49
TOTAL	3.119



Pouso Alegre, 07 de dezembro de 2018.

A

CONSANE – Consórcio Regional de Saneamento Básico

A/C Ivan

Referente: Cotação de Preços

A LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, situada no Sítio Córrego dos Emboabas, s/n – Bairro Brejal – CEP: 37.550-000 – Município de Pouso Alegre / MG, inscrita no CNPJ sob o nº 57.543.001/0009-57 expõe o que segue:

Temos a satisfação de apresentar, nossa Cotação de Preços, para prestação dos serviços como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE (Ton)	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Prestação serviço para transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios que fazem parte do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE	3119 / mês	R\$ 255,00	R\$ 795.345,00

Validade da Proposta: 60 (trinta) dias

Condições de pagamento: 15 (quinze) dias subsequente ao mês de realização da prestação dos serviços.

Informamos que estamos à disposição de V. S^{as}. para quaisquer esclarecimentos adicionais, através do telefone (35) 99871-8461, Departamento Comercial ou e-mail flavia@lara.com.br

Atenciosamente,

FLAVIA CRISTINA VASCONCELOS VIEIRA
Gerente Comercial

LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

Sítio Córrego do Emboaba, s/nº - Bairro Brejal - CEP 37550.000 - Caixa postal 57 - Pouso Alegre - MG - Fone: (35) 3421.7282
CNPJ: 57.543.001/0009-57 Inscr. Est.: ISENT0

Lavras, 21 de dezembro de 2018

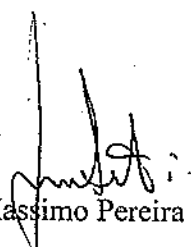
PARECER TÉCNICO PARA A ESTIPULAÇÃO DE PREÇOS MÁXIMOS

O CONSANE está realizando o processo licitatório 01/2019 com o objeto contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para a prestação serviço para transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios que fazem parte do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE (Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingai, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho), com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra.

Para realização do processo, foi encaminhado pedido de cotação de preços a várias empresas especializadas do ramo, sendo recebido ao todo 4 (quatro) propostas de preços das empresas LARA, VIASOLO, CONSITA, CTR-MG, conforme determinação do arts. 7º, §2º, II e 43, IV da Lei nº. 8.666/93.

Após análise das propostas comerciais, fica estipulado que o preço médio encontrado na pesquisa de mercado é de R\$ 212,88 (duzentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos) por tonelada de resíduo sólido urbano, conforme demonstrado em tabela anexa, onde o valor máximo para o Processo Licitatório 01/2018 para o processamento de 37.428(trinta e sete mil quatrocentos e vinte e oito) toneladas ano é de R\$ 7.967.672,64 (sete milhões novecentos e sessenta e sete mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)

Lavras, 21 de dezembro de 2018.


Ivan Massimo Pereira Leite
Secretário Executivo

CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE

Processo Licitatório 01/2018						
ITENS	QTDE ANO	UNI	LARA	CTR - MG	VIASOLO	CONSITA
Fornecimento e operação de estação de transbordo, Serviço de transporte do transbordo até o aterro sanitário; Destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário.	37.428	ton	R\$ 255,00	R\$ 160,00	R\$ 203,53	R\$ 233,00
TOTAL	-	-	R\$ 9.544.140,00	R\$ 5.988.480,00	R\$ 7.617.720,84	R\$ 8.720.724,00
						R\$ 7967672,64





CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BASICO CONSANE <consorcio.consane@gmail.com>

N.º 123
20

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

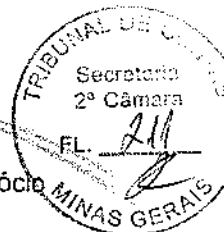
2 mensagens

Millenium Contabilidade - Contato <contato@milleniumcontab.com.br>
Para: iaramenicucci@consane.mg.gov.br, "(ANTIGO E-MAIL) CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BASICO CONSANE"

23 de janeiro de 2019 13:05



O sucesso da sua empresa é o nosso negócio



Ivan,

Atendendo sua solicitação informo-lhe abaixo o numero da dotação orçamentária para os serviços de transbordo e transporte de RSU, em 2019.
nº- 17.512.0020.2002.000002.3.3.90.39.00 - FICHA 11- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAS JURÍDICAS.

Atenciosamente,

LEALCY BELEGANTE
ContadorMillenium Contabilidade
Rua Orlando Alvarenga, 65 - Centro
CEP: 37.200-000
Lavras / MG

www.milleniumcontab.com.br

PABX (Fone/Fax): (35) 3826-0832 / 3826-0056

Siga-nos nas redes sociais:



IMPORTANTE

Favor acusar o recebimento deste e-mail. Não se esqueça de conferir os anexos, caso haja.

AVISO LEGAL

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição dessa mensagem por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida. Se essa mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima."

DISCLAIMER

"This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. Use, disclosure, copying or distribution of this message by anyone other than the intended recipient is strictly prohibited. If you have received this email in error, please notify the sender by reply email and destroy all copies of this message."

CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BASICO CONSANE <consorcio.consane@gmail.com>
Para: Millenium Contabilidade - Contato <contato@milleniumcontab.com.br>

23 de janeiro de 2019 18:28

Recebido, obrigada,
IaraConsórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Telefone: (35) 3822-3133
www.consane.mg.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE



PORTARIA Nº 08/2019

Designa o pregoeiro e equipe de apoio da Comissão de Licitação do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE.

José Cherem, Presidente do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, no uso e gozo de suas atribuições legais e nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo presente,

DETERMINA:

Art. 1º. Designar o pregoeiro e Equipe de Apoio, para compor a Comissão de Licitação, na modalidade Pregão, deste Consórcio Público, conforme descrição infra:

I – Pregoeiro:

a) Ivan Massimo Pereira Leite

II – Equipe de Apoio:

a) Jaíza Ribeiro Mota e Silva

b) Iara Menicucci Nogueira

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em site oficial do CONSANE, revogadas as disposições em contrário.

Lavras, 02 de janeiro de 2019

Jose Cherem

Presidente do CONSANE
Prefeito Municipal de Lavras



Search ...

HOME CONSANE LEGISLAÇÃO ATIVIDADES TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVO NOTÍCIAS CONTATO

Últimas Notícias

PORTARIA

AVISO
PMI

Portaria 008/2019 – Comissão ...
Portaria 008/2019 Designa o pregoeiro e equipe de apoio da Comissão de Licitação do Consórcio Regional de

23. JAN 2019 | POSTED BY ADMIN

PMI 001/2017 – Alteração de A...
. Alteração de Anexos referentes PMI 001/2017 Devido a solicitação feita pelo grupo PLANEX-VENATIV

26. SET 2018 | POSTED BY ADMIN

AVISO
PMI

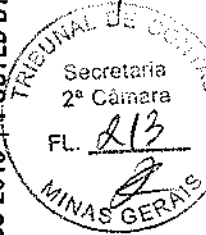
PMI 001/2017 – Divulgação de ...
. Publicação de anexos referentes PMI 001/2017 Objetivo: Procedimento de Manifestação de Interesse

10. SET 2018 | POSTED BY ADMIN

AVISO
PMI

PMI 001/2017 – Aviso de Retifi...
O Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE torna público que empreendeu alterações no

10. AGO 2018 | POSTED BY ADMIN



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 01/2019

Processo	01/2018
Modalidade Pregão Presencial	01/2019
Tipo	Menor Preço
Data limite para entrega dos envelopes nº 01 nº 02	06/02/2019 às 10:00
Data de abertura	06/02/2019 às 10:00
Objeto do certame	Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingai, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, todos municípios membros do CONSANE, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio, mão de obra, e preços unitários por medição, conforme as especificações e condições estabelecidas nos anexos deste edital.
Agendamento de visita técnica (facultativa)	28/01/2019 a 05/02/2019
Valor total estimado	R\$ 7.967.672,64 (sete milhões novecentos e sessenta e sete mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)
Edital	O edital está disponível no sítio eletrônico do Consórcio Regional de Saneamento Básico www.consane.mg.gov.br e na sede do Consórcio, no horário de 8h às 12h e de 14h às 16h, de segunda a sexta-feira, independentemente de qualquer pagamento. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.
Contatos e informações:	Ivan Massimo Pereira Leite – Pregoeiro Telefone (35) 3822 – 3133 contato@consane.mg.gov.br www.consane@mg.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2019

PREÂMBULO

O Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, através de sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria n.º 05 de primeiro de março de 2018, bem como pela Portaria nº08 de dois de janeiro de 2019, torna público a abertura do Processo Licitatório 01/2018, na modalidade **Pregão Presencial 01/2019**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de Agosto de 2014, no Decreto n.º 8.538, de 06 de Outubro de 2015 e suas alterações, Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal 6.017/2007, ata da assembleia geral ordinária do consórcio regional de saneamento básico, realizada na data do dia 20/11/2018 e demais normas aplicáveis à espécie, observadas as condições especificadas neste edital.

O Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sessão pública para abertura e processamento do pregão que acontecerá às 10 hs dia 06/02/2019, na sede do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, sito à Rua Misseno de Pádua, n.º 635, Centro, CEP 37.200-000 - Lavras/MG, telefone (35) 3822-3133.

1 - OBJETO

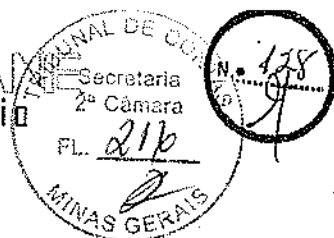
Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, todos municípios membros do CONSANE, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra, e preços unitários por medição, conforme as especificações e condições estabelecidas nos Anexos deste edital.

1.1 - Os serviços, que deverão corresponder rigorosamente às características arroladas no presente edital e seus anexos, são consubstanciados em:

1.1.1 Fornecimento, operação e manutenção de estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos- RSU

1.1.2 Fornecimento de serviço de transporte dos resíduos sólidos urbanos- RSU da estação de transbordo até o local de disposição final devidamente licenciado;

1.1.3 Promover a disposição final de resíduos sólidos urbanos - RSU em aterro sanitário licenciado Classe II-A;



1.2 - A empresa deverá apresentar ao **CONSANE** no período de 10 dias após a contratação, Plano de Logística referente aos serviços de fornecimento, operação e manutenção da estação de transbordo; do fornecimento de transporte da estação de transbordo até local da disposição final; e local para a disposição final dos resíduos sólidos urbanos - RSU.

1.3 - Na operação dos sistemas de tratamento do lixo a **CONTRATADA** deverá acompanhar as evoluções ocorridas, a partir da utilização de técnicas de engenharia ambiental e sanitária, visando cumprir a legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho em vigor.

1.4 Faculta-se ao futuro membro que vier a entrar no consórcio, contratar a licitante nos moldes deste edital e obriga-se a licitante vencedora a prestá-lo.

2 - JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E NÃO FRACIONAMENTO DO OBJETO

Os serviços a serem contratados visam à destinação final dos resíduos sólidos urbanos de forma eficiente e ambientalmente adequada, necessários ao inteiro cumprimento do objeto aqui licitado. Para alguns dos municípios consorciados a logística mais eficiente em vista de sua localização geográfica e possíveis localizações da disposição final dos resíduos sólidos inclui os serviços de transbordo, transporte e disposição final, sendo inviável técnica e economicamente a divisão do serviço em parcelas, já que a administração global reduzirá os custos de mobilização, refletindo em maior eficiência e qualidade necessária ao inteiro cumprimento do objeto aqui licitado.

2.1 OBJETO DE CARACTERÍSTICA COMUM PARA A CONTRATAÇÃO

2.1.1 - A cadeia de resíduos sólidos se inicia com a coleta realizada por caminhões coletores (serviço não incluído no objeto por, atualmente, ser mais viável que cada município consorciado possua sua própria logística e sistema de fiscalização devido a suas peculiaridades). Após a coleta, os resíduos sólidos serão levados nos próprios caminhões coletores dos municípios consorciados até a estação de transbordo, onde serão pesados e transferidos para um veículo de maior capacidade. Após o enchimento do veículo de maior capacidade os resíduos serão transportados até o local de disposição final licenciado, encerrando assim a referida cadeia.

2.1.2 - De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 180, de 27 de dezembro de 2012, estação de transbordo é o local dotado de infraestrutura apropriada para a transferência de resíduos sólidos urbanos

(RSU) de um veículo coletor para outro veículo com maior capacidade de carga que transportará estes resíduos até a unidade de tratamento e/ou destinação final.

2.1.3 - As estações de transbordo podem ser classificadas em estações com transbordo direto (o resíduo é transferido do caminhão coletor direto para o veículo transportador mediante desnível), com armazenamento (os resíduos são descarregados pelos caminhões coletores em área impermeabilizada e transferidos para o veículo transportador com auxílio de maquinário) ou com compactação (os resíduos são compactados antes do transporte até o local de disposição final).

2.1.4 - A quantidade estimada de resíduos gerada pelos municípios integrantes do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE a ser operada em estação de transbordo é de 101 ton/dia, quantidade que a classifica como de porte médio ($60 \text{ ton/dia} \leq \text{Quantidade operada de RSU} \leq 1.000 \text{ ton/dia}$), segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017.

2.1.5 - Considerando o conceito de estação de transbordo, as técnicas existentes e a quantidade estimada de resíduos sólidos gerados pelos municípios consorciados definidos pelo Edital 01/2019, o serviço se torna de simples caracterização quanto às instalações mínimas e operação, tendo em vista que não haverá variações relevantes na quantidade de resíduos gerados e na execução do serviço, podendo ser objetivamente definido no referido Edital. Além disso, o serviço de estação de transbordo é prestado por várias empresas do ramo de destinação de resíduos, sendo que a técnica já é conhecida no mercado, conforme cotações de preço de transbordo, transporte e disposição final, que estão anexas ao processo de formulação deste edital.

2.1.6 - O transporte se caracteriza como a condução dos resíduos sólidos da estação de transbordo até o local de disposição final escolhido. De maneira análoga à caracterização da estação de transbordo, de posse da quantidade de resíduos a ser transportada diariamente pode-se especificar a frota e a mão-de-obra necessário, sendo assim parametrizado para precificação pelas proponentes, visto que a técnica de transporte é única (rodoviária). Isto é, a principal variável para a prestação dos serviços de transbordo e transporte do RSU é quantidade do material.

2.1.7 - Quanto à disposição final em aterro Classe II-A, o aterro deve ser licenciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente de Minas Gerais para sua operação, a fim de garantir que o mesmo tenha sido construído de acordo com as técnicas de engenharia pertinentes e que as concorrentes possuam as mínimas condições necessárias para se incumbirem da execução tecnicamente perfeita do serviço, com o mínimo de risco ao meio ambiente e à saúde pública.

2.1.8 - Ademais, pode-se caracterizar e quantificar objetivamente os equipamentos, mão-de-obra e insumos mínimos necessários com suporte do documento "Orientações básicas para operação de aterros sanitários" (FEAM, 2006), utilizado na elaboração do Projeto Básico deste Edital. Além do exposto, verifica-se no mercado várias empresas prestadoras deste tipo de serviço, conforme cotação de preços citada anteriormente que estão anexas ao processo de formulação deste edital.

2.1.8 - Diante do exposto e, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, considera-se que a instalação e operação de estação de transbordo, o transporte de resíduos e a disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado se enquadram como serviços comuns de engenharia.

2.2 NÃO FRACIONAMENTO DO OBJETO

2.2.1 - Objetiva-se justificar a opção pelo não-parcelamento do objeto em três serviços distintos: 1 - Instalação e operação de estação de transbordo; 2 - Transporte dos resíduos sólidos; e 3 - Disposição final dos resíduos sólidos.

2.2.2 - A cadeia de tratamento de resíduos sólidos se inicia com a coleta realizada por caminhões coletores dos municípios consorciados ou de serviço terceirizado pelos mesmos, serviço não incluído no objeto deste Edital. Após a coleta, os resíduos sólidos necessitam ser destinados de forma ambientalmente correta, conforme os ditames da lei 12.305/2010. Existe, atualmente, uma extrema dificuldade entre os municípios consorciados com relação à logística para dispor seus resíduos sólidos de maneira ambientalmente correta, visto que o município consorciado mais próximo de um aterro sanitário licenciado se localiza a cerca de 40 km rodoviários do mesmo. A grande distância entre as sedes dos municípios e os locais de disposição final implica em excessivo desgaste dos caminhões coletores.

2.2.3 - Considerando-se que normalmente têm-se estações de transbordo implantadas quando a distância entre o centro de massa de coleta e o aterro sanitário é superior a 25 km, a opção pela utilização desse sistema se torna mais economicamente viável e ambientalmente segura. Justifica-se, portanto, a adoção do sistema de logística de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos.

2.2.4 - O termo gestão compartilhada de empreendimento é definido Deliberação Normativa COPAM nº 180, de 27 de dezembro de 2012, como a parceria firmada entre municípios, na forma de contrato ou consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, com o objetivo de realizar conjuntamente, uma ou mais etapas da gestão e/ou gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, proporcionando assim ganho de escala.

2.2.5 - A parceria firmada entre os municípios através de consórcio público tem sido amplamente utilizada para a composição de um sistema integrado de disposição final de resíduos sólidos. Assim, tratando-se de um sistema integrado de disposição final de resíduos (transbordo, transporte e disposição final) não há como não ressaltar o risco ambiental e à saúde pública que a separação do mesmo pode ocasionar devido a demoras e lapsos de comunicação entre as responsáveis pelos serviços fracionados, sendo extremamente importante a continuidade de tais serviços e rápida comunicação de problemas ocorridos em qualquer fase. Se um dos serviços falha, toda a cadeia de trabalho é prejudicada, podendo causar graves danos ambientais e sanitários, devido às características do material transportado (biodegradabilidade, combustibilidade e solubilidade). Dessa forma, não se recomenda o fracionamento dos serviços.

2.2.6 - Além da razão técnica para a integração dos serviços de transbordo, transporte e disposição final, evidencia-se também a razão econômica para a integração dos mesmos, tendo em vista que a integração do serviço resulta em ganho na economia de escala e menores custos de mobilização.

2.2.7 - Não cabe a este Edital a vedação da livre concorrência, uma vez que se é permitido a subcontratação de serviços e, bem como, a possibilidade de empresas em se consorciarem para a execução do objeto proposto.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas da prestação de serviço, objeto do presente edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente (2019):

CONSANE: nº - 17.512.0020.2002.000002.3.3.90.39.00 - FICHA 11 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAS JURÍDICAS.

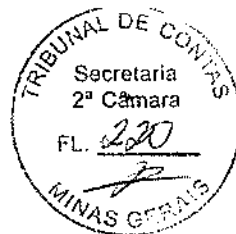
4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar as empresas de serviços equivalentes ao objeto do presente edital, devidamente reconhecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para execução de seu objeto.

4.2 - Não poderão participar deste Pregão:



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 21/02/2019 faço o encerramento do volume nº 1 do processo nº 1058832, contendo 220 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:
PREGÃO PRESENCIAL N°01/2019 - ITEM 3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
RACHEL COSTA DE ALMEIDA RIBEIRO BUSCHINE